



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR RAIMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.568 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1965

(*) PORTARIA N. 81.A — DE 6 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Senhores Otávio Bittencourt Pires, Paulo Rúbio de Souza Meira, Ramiro Nazaré e Newton Correia Vieira, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, apresentarem dentro do prazo de 15 (quinze) dias, um esboço de Regulamentação da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Republicada por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.550 de 6-5-65.

PORTARIA N. 91 — DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando ser indispensável estruturar as bases orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1966, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

RESOLVE:

I — Designar os senhores José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público; Raymundo Augusto Peres, Diretor do Departamento de Contabilidade; Raimundo Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Despesa e Benjamin de Paiva Bionha, Contador aposentado como Assessor do Departamento de Receita para constituírem a Comissão de Orçamento do Estado.

II — A Comissão de Orçamento terá como Presidente o Secre-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Dr. ELLERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tário de Estado de Finanças e será assessorada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CONDEPA), competindo-lhe estabelecer as normas gerais da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1966 a ser apresentada à Assembleia Legislativa do Estado dentro do prazo constitucional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 92 — DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Recomendar que, no prazo má-

ximo de dez (10) dias, as Secretarias de Estado e seus Departamentos, as Autarquias e os órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo apresentem à Comissão de Orçamento a discriminação das despesas necessárias à execução de seus programas de trabalho, devidamente justificadas de acordo com o que dispõe a Lei Federal n. 4.320, de 17-3-64 "que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

DECRETO N. 4.787 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 1.060.200.000, para atender às despesas com a criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.303, de 7 de maio do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.554, de 12 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de um bilhão sessenta milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.060.200.000), para atender às despesas com a criação de cargos no Quadro Único, do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas,
rua Almirante Barroso 349 — Fone: 2298

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRACH

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

PREÇOS

ASSINATURAS	PUBLICIDADE	CR\$
Anual 1.000	Uma Página de Com- tabilidade, uma vez	25.000
Semestral 500	Por mais de duas (2)	
QUOTIDIANOS	vêzes, 16% de aba- timento	
SEMANAIS	vêzes, 20% de aba- timento	
Anual 1.000	O pagamento dos co- lunas, taxa e valor	
Semestral 500	direto.	
QUOTIDIANOS		
SEMANAIS		
Número avulso 50		
Número atrasado 50		
O custo de entrega dos di- ários oficiais estimados para circulação de Cr\$ 30, ao ano, de 200		
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada		

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.788 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Cria, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, uma (1) Escola Isolada de 1ª. Entrância no lugar Jandiaí, no Município de Inhangapi.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que dispõe o artigo 51, item I, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947,

DECRETA:

Art. 10. — Fica criada, na Se-

cretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Primário — uma (1) Escola Isolada de 1ª. Entrância no lugar Jandiaí, no Município de Inhangapi, por conveniência do ensino e da administração.

Parágrafo Único. — A referida Escola Isolada será provida por um professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, por ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Oktávio Augusto Brito de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Fernandes de Castro, do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3288 — Dia 2-5-65).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacílio Santana de Lima Motta, para exercer o cargo em comissão, de Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Hilário Maximiano Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3293 — Dia 2-5-65).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Paulo dos Santos, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento do titular Otacílio Santana de Lima Motta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3292 — Dia 2-5-65)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mozart Ramos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, Nível 3,

do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de João Luiz de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3291 — Dia 2-5-65)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Farias Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Agostinho Rodrigues de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3290 — Dia 2-5-65)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Fernandes de Castro, para exercer, efetivamente, o cargo de Identificador Datiloscópico, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Silvío da Santa Cruz dos Santos Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3289 — Dia 2-6-65)

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elzemann Cavalcante de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, Nível 3 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido de Francisco Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G.—Reg. n. 3287 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar Lúcio Barbosa
Quadro, do cargo de Comissário
de Polícia da Sede do Município
de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G.—Reg. n. 3304 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido,
Francisco Severino de Oliveira,
10. Tenente da R/R, da Polícia
Militar do Estado, do cargo de
Delegado de Polícia do Município
de Ourém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3302 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar Joaquim da
Silva Andrade, do cargo de Co-
missário da Sede do Município de
Juruti.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3297 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear Waldir de Oli-
veira e Silva, 30. Sargento, pa-
ra exercer o cargo de Comissário
de Polícia da Sede do Município
de Paragominas, vago com a exo-
neração de José Leite.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G.—Reg. n. 3298 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve exonerar José Leite, 20.
Sargento da R/R, da Polícia Mili-
tar do Estado, do cargo de Comis-

sário de Polícia da Sede do Mu-
nicipio de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G.—Reg. n. 3299 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito, o
Decreto de 26-10-1964, que exo-
nerou Esmaelino Gonçalves da
Silva, do cargo de Escrivão de
Polícia da Sede do Município de
Prainha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3294 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito, o
Decreto de 26-10-1964, que no-
meou Francisco de Assis Rocha
Miranda, para exercer o cargo
de Escrivão de Polícia da Sede
do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G.—Reg. n. 3295 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear Reynaldo Nas-
cimento, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia da Sede do
Município de Juruti, vago com a
exoneração de Joaquim da Silva
Andrade.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado
em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3296 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro Felix da
Silva, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia de Arapi-
ranga, Município de Bujará, que
se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Dr. AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3300 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear Francisco Seve-
rino de Oliveira, 10. Tenente da
R/R, da Polícia Militar do Esta-
do, para exercer o cargo de De-
legado de Polícia do Município de
Altamira, vago com a exoneração
de Laurival Gentil de Mesquita.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3301 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear Albertino de
Assunção Malato, 10. Tenente da
R/R, da Polícia Militar do Esta-
do, para exercer o cargo de De-

legado de Polícia, do Município
de Salinópolis, que se encontra
vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G.—Reg. n. 3303 — Dia 2-6-65)

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1965**

O Governador do Estado :
resolve nomear Raul de San-
ta Brígida Neto, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia
da Sede do Município de Salinó-
polis, vago com a exoneração de
Lúcio Barbosa Quadros.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G.—Reg. n. 3305 — Dia 2-6-65)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

**PORTARIA N. 5 — DE 31 DE
MAIO DE 1965**

O Secretário de Estado do Go-
verno, usando de suas atribuições
e nos termos do artigo 73, parte
final, da Lei n. 749, de 24-12-53,
RESOLVE:

Designar o servidor Airton Me-
nezes de Barros, ocupante efetivo
do cargo de Inspetor do Ensino
Primário, da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura, colocado
à disposição desta Secretaria, pa-
ra responder pela Diretoria de
Expediente, durante o impedi-
mento do respectivo titular, que
nesta data entrou em gozo de
férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Gabinete do Secretário de Es-
tado do Governo, em 31 de maio
de 1965.

Jesús do Bonfim Mário de
Medeiros
Secretário de Estado do Governo

IMPrensa OFICIAL

**PORTARIA N. 43 — DE
31 DE MAIO DE 1965**

O Diretor Geral da Im-
prensa Oficial do Estado,
usando das atribuições
que lhe são conferidas
pelo art. 24, alínea f), do
Decreto n. 378, de
14-9-1951 e de acordo com
o que dispõe o art. 12 do
Decreto-lei n. 3.618 de
2-9-1940,

RESOLVE:

Antecipar, a pedido,
para o período de 1-6 a
30-6-65, as férias regula-
mentares do funcionário
Moacyr de Castro Drago,
que exerce o cargo (em
substituição) de redator-
chefe nesta Repartição,
referente ao exercício de
1965.

Dê-se ciência, e publi-
que-se.

Dr. Raymundo de Sena
Maués
Diretor Geral

**PORTARIA N. 44 — DE 31 DE
MAIO DE 1965.**

O Diretor Geral da "Imprensa
Oficial" do Estado, usando das
atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 24, alínea f), do
Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de
acordo com o que dispõe o art.
12, do Decreto-Lei n. 3.618, de
2-9-1940,

RESOLVE:
Designar o funcionário Alberto
Queiroz, para responder pelo Ex-
pediente da Chefia da Redação,
durante o impedimento do titular
que se encontra em férias regu-
lamentares.

Dê-se ciência, e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 3324 — Dia
2-6-65).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-5-65.

Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, comunicando ter assumido o governo do município.

— Para providenciar e arquivar-se.

— N. 217, da Assembléia Legislativa, sobre concessão de abono aos funcionários estaduais. — Ciente. Arquivar-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-5-65.

Petições:

0128 — Pedro Boulhosa Sobrinho, Fiscal de Rendas Estadual, solicitando contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

073 — Jovita de Jesus Sá, solicitando solução para um problema de terras em Abaetetuba. — Remeta-se este expediente ao Dr. Promotor da Comarca de Abaetetuba que, nos termos do item 18, do art. 13, da Lei n. 2.284-B, de 18.3.61, exerce as atribuições de Assistente Judiciário do Cível. Recomende-se ao mesmo o patrocinio da causa da postulante contra quem parece, não querendo praticar uma injustiça.

099 — Firmino José de Leão Junior, Tabelião de Notas e Escrevão Vitalício do 2.º Cartório da Comarca de Cachoeira do Arari, solicitando aposentadoria. — Ao D.S.P. para opinar.

0100 — Jason Nuno Leão, serventário da Justiça, Escrevente Juramentado do 2.º Cartório da Comarca de Cachoeira do Arari, solicitando nomeações para o cargo de Tabelião Vitalício do referido Cartório. — Aguarde o requerente a aposentadoria do titular do Cartório.

Em 4-5-65.

Telegrama:

24 — Volney Vasconcelos Dias e outros — Capanema, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

Em 4-5-65.

Ofícios:

N. 1, da Promotoria Pública de São Miguel do Guamá, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 3, do Juízo de Direito da Comarca de Chaves, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 4, de Centrais Elétricas do Pará S.A., fazendo comunicação. — Ao Expediente para acusar o recebimento e agradecer.

— N. 5, do Juízo de Direito da Comarca de Chaves, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

— N. 15, da Câmara Municipal de Vizeu, fazendo comunicação. — Arquivar-se na pasta de Vizeu.

— N. 18, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada o sargento Aléio Caridade. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 19, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para Reserva Remunerada o 3.º sargento Jair Moreira da Silva. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 20, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

para Reserva Remunerada o 3.º sargento Clemente Ferreira Seabra. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 21, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada o cabo Arcelino Sales. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 22, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada o 3.º sargento Clodoaldo de Oliveira Damas. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 23, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada o cabo Manoel Vieira. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 24, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada o cabo Domingos Francisco dos Santos. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 25, da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada o soldado Sebastião Dias. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 236, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, encaminhando o decreto de aposentadoria de Firmino da Silva Santos. — Ao expediente para registro e publicação.

Em 5-5-65.

Ofícios:

S/n, de José Barros da Silva e outros — Capitão Pôço, fazendo comunicação. — Ciente.

— N. 223, da Assembléia Legislativa, comunicando ter aprovado ao projeto de Lei que cria o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará. — Ao Expediente para os devidos fins.

— N. 224, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando ter deliberado através da Resolução n. 7, conceder licença a V. Excia. para viajar para o Exterior. — Ciente.

— N. 226, da Assembléia Legislativa, transcrevendo o teor do requerimento n. 40, de autoria do deputado Fernando Gurjão Sampaio. — Ao Expediente para os devidos fins.

— N. 242, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter registrado o decreto de reificação do cabo Carlos Menezes. — Ao Expediente para atender.

— N. 244, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre a reforma do 3.º sargento da P.M.E., Olavo Magalhães. — Ao Expediente para atender.

— N. 290, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando substituição do destacamento do município de Afuá. — A SEGUP para conhecer e arquivar.

— N. 4025, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo cópia do expediente encaminhado ao Senhor Secretário de Segurança Pública. — Ciente. Arquivar-se.

Em 6-5-65.

Petições:

097 — Claudomira Leite Souza, viúva do ex-cabo Joventino Mar-

ques de Souza da P.M.E., solicitando promoção "post-mortem". — Ao D.S.P. para opinar.

0102 — Justiniano Corrêa de Almeida, 3.º sargento da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. — Ao D.S.P. para opinar.

Ofícios:

N. 3, da Associação Rural de Barcarena, encaminhando o expediente endereçado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no qual solicita providências contra a atitude assumida pelo Adjunto de Promotor Tomé de Moraes Filho. — O caso já está resolvido sendo apurado pela douta Procuradoria Geral do Estado. Arquivar-se.

— N. 94, do Gabinete do Governador, anexo a petição de n. 078, de 13.4-65, de Jovenilha Amorim Nêris, viúva do ex-soldado da P.M.E., Zeferino Pereira Nêris, solicitando pensão. — Ao expediente para as devidas providências cabíveis.

Petições:

0152 — Manoel João Pantoja, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria. — Solicito o pronunciamento do dr. Consultor Geral do Estado.

60 — Ubirajara Marques de Oliveira, Escriurário Apurador, lotado na Repartição do Fórum, solicitando transferência para onde possam ser aproveitados os conhecimentos que vem adquirindo na Escola de Engenharia da Universidade do Pará. — Encaminhe-se à SEOTA para opinar, na forma sugerida pelo Dr. Consultor Geral do Estado.

073 — Jovita de Jesus Sá — Abaetetuba, solicitando providências. — Sendo assunto solucionado. Arquivar-se.

Em 27-4-65.

Petições:

094 — Daniel Coelho de Souza, Consultor do Estado — em substituição, solicitando sua inclusão na folha de pagamento para percepção de vencimentos. — Ao Expediente para providenciar.

0104 — Miquilino Rodrigues da Silva e outros — município de Curuçá, solicitando providências. — Os pedidos constantes deste expediente só poderão ser atendidos através da Assembléia Legislativa. Urge, pois, que se prepare a competente mensagem, pela Secretaria do Governo. A criação do Cartório pode ser processada através de emenda ao Código Judiciário, cujo projeto de Lei se encontra na Assembléia e a elevação do povoado à Vila por meio de mensagem específica.

Em 7-5-65.

Ofícios:

N. 21, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, anexo o ofício n. 609/043 3/12.5.65, submetendo à consideração do Exmo. Sr. Governador as determinações contidas no inciso 13, circular do Sr. Ministro da Fazenda. — Ao Expediente para providenciar a

remessa da relação ao Departamento das Rendas Internas do Ministério da Fazenda.

— N. 29, da Junta Comercial, devolvendo os cheques de pagamento do pessoal desta Junta, referente ao mês de abril. — A SEFIN.

— N. 218, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, remetendo a relação nominal dos oficiais de Justiça que servem no interior do Estado. — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Finanças.

— N. 306, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Marapanim. — A SEGUP para ciência e arquivamento.

— N. 326, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Alenquer. — A SEGUP para ciência e arquivamento.

— N. 452, da Divisão do Pessoal, encaminhando os decretos de licença de Orivaldo de Souza Coutinho e Maria Pinto Mesquita. — Ao Expediente para registro e entrega aos interessados.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7-5-65.

Ofícios:

N. 210, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando nada opor quanto ao pedido recondução requerido pelo bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor do Termo Judiciário de Tomé-Açu, comarca de Acará. — Atenda-se.

Em 10-5-65.

N. 4, da Polícia Militar do Estado, encaminhando proposta de promoção do oficial desta polícia, 1.º tenente Simeão Silva. — De acordo. Baixe-se o ato.

— N. 17, de José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, requerendo pagamento de ajuda de custo. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-5-65.

Petições:

092 — José Chaves da Cruz, solicitando aumento de gratificação. — Ao Expediente para baixar o ato.

0107 — Inácio Lima da Rocha, solicitando que seja reconsiderado o ato que o exonerou. — O requerente exercia a função de Comissário de Polícia que é de confiança. Trata-se, pois, de cargo em comissão, no qual, jamais se adquire estabilidade, assim, o ato de exoneração não feriu nem um direito do suplicante que não está amparado pelo art. 188, da Constituição Federal.

Em 11-5-65.

Ofícios:

N. 000651, do Instituto Latino-Americano de Criminologia das Nações Unidas de S. Paulo, confirmando a realização da reunião Nacional de Dirigentes de Estabelecimentos para menores infratores, de ambos os sexos. — Ao Expediente para preparar o expediente, devolvendo o formulário.

— N. 252, do Tribunal de

Contas do Estado, comunicando que o sr. Procurador do Ministério Público, Otávio Dias Mesquita, requereu diligência referente ao registro da aposentadoria de João Augusto de Sequeira Silva, no cargo de Fiscal de Rendas. — Ao D.S.P. para atendimento, com a possível urgência do que pede o Dr. Procurador do Tribunal de Contas.

— N. 80, da Pretoria de S. Caetano de Odivelas, solicitando um exemplar da lei Regularizar dos custos e taxas judiciais. — Ao Expediente para atender, depois da publicação da lei.

— N. 79, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio de abril p.p. — A SEFIN.

— N. 80, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas das diversas Despesas, referente ao mês de abril p.p. — A SEFIN.

— N. 343, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de edital de interesse da Maria de Nazaré Aguiar de Assunção. — Ao Expediente para providenciar.

Em 12-5-65.

Carta:

025 — Antonio Marques Ribeiro, solicitando providências. — Cabe à Câmara de Vereadores apurar a responsabilidade do Prefeito. Arquite-se.

Em 11-5-65.

Petições:

0128 — Pedro Boulhosa Sobrinho, Fiscal de Rendas do Estado, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao D.S.P. para completar as informações.

Em 12-5-65.

0589 — Antonio Moreira de Souza, funcionário do Departamento de Águas e Esgotos, solicitando providências. — Devolva-se o processo à Consultoria Geral do Estado.

0864 — Maria Cunha Coimbra de Lima, funcionária do Instituto de Educação do Pará, solicitando licença especial. — Devolva-se à Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 141, do Juízo de Direito da 2a. Vara, Comarca de Belém, solicitando transferência do menor Mario da Costa Mota, do Educandário "Nogueira de Faria". — Devolva-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2a. Vara da capital com a informação do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura.

— S/n, de Centrais Elétricas do Pará S.A., comunicando que esta Empresa escolheu por unanimidade o nome do Sr. Lamartine Nogueira para Suplente do Conselho Fiscal. — Ao Expediente para acusar e agradecer.

— S/n, do Gabinete do Governador, anexo petição 109/65, de Rosa de Jesus Coelho, solicitando pensão. — Ao Sr. Nogueira, chefe do D.S.P. para estudar, em conjunto com outros pedidos semelhantes.

— S/n, da Empresa "A Província do Pará Ltda", comunicando publicações de editais. — A Assistência Judiciária Cível, para conhecer.

Despacho Proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13-5-65

Carta:

N. 07, de Aziz Salda e Demosthanes Azevedo Filho, Marabá, solicitando urgentes providências para o município de Marabá — Devolva-se à SEGUP, para mandar instaurar o competente inquérito, pela DASI, a fim de apurar as acusações constantes da denúncia, na parte que se refere à cobertura pelo Comissário José Martins de Carvalho.

Ofícios:

N. 228, da Polícia Militar do Estado, encaminhando petição n. 022/65, de Raimundo Soares de Lima, solicitando licença especial — Deferido.

— N. 2, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma "ex-officio" do Soldado Francisco Seirão — Deferido.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-5-65

Ofícios:

N. 226, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando o expediente do Bel. Delermano Ruy Secco Gemaque, Promotor Público da Comarca de Chaves — Arquite-se.

— N. 4, da Polícia Militar do Estado, encaminhando petição n. 0112/65, de Manoel Francisco da Silva, 30. Sargento desta P.M.E., solicitando transferência para R/R — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 5, da Polícia Militar do Estado, anexo petição n. 0113/65, do Soldado Antonio Macieira da Silva, solicitando licença especial — Ao D.S.P. para opinar.

Petições:

070 — André Ferreira Cordovil, Curuçá, requerendo retificação de nome — Assunto resolvido. Arquite-se.

095 — Dário Ranulfo da Silva Rêgo, 10. Tenente da R/R da Polícia Militar, solicitando abertura de novo crédito para pagamento da diferença de proventos. — Encaminhe-se à Secretaria de Governo para preparar nova mensagem.

0104 — Miqulino Rodrigues da Silva e outros, Marabá, solicitando a criação de um cartório — Ao Expediente para oficial no sentido de conseguir os elementos indispensáveis ao pleito.

0110 — Francisco Chagas Costa, Oficial da Justiça da Comarca de Breves, requerendo sua nomeação em caráter efetivo — Ao D.S.P. para opinar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, junto com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18-5-65

Petição:

Petição:

0111 — Maria Helena Couceiro Simões, Pretora de São Sebastião da Boa Vista, Comarca de Muana, requerendo transferência de seus vencimentos da Coletoria

para a Secretaria de Finanças — Deferido.

Ofício:

N. 0467, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando a nomeação do Bel. Odilson Ferreira Novo para exercer o cargo de Assistente Judiciário do Cível, durante o impedimento do titular do mesmo — Deferido.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-5-65

Ofícios:

N. 217, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o julgamento de reforma "ex-officio", do Soldado da Polícia Militar, Francisco Alexandre da Silva — Ao Expediente para preparar o novo ato.

— N. 218, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o julgamento de reforma do Cabo do Batalhão de Polícia da P.M.E., Osvaldo Marques de França — Ao Expediente para preparar o novo Decreto.

— N. 221, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o julgamento de reforma do Soldado do Batalhão da Polícia, Manoel Paulo da Silva — Ao Expediente para preparar o novo ato.

— N. 232, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o julgamento de reforma do Soldado do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar, Francisco Bezerra de Oliveira — Ao Expediente para preparar o novo ato.

Telegrama:

N. 25, de Teodorico Magno Ribeiro, Delegado de Chaves, sobre queixa apresentada pelo Pretor Edmundo Pinto, contra o Vereador Lindolfo Souza — Arquite-se.

Ofícios:

N. 6, da Polícia Militar do Estado, anexo petição n. 0114/65, do Soldado Pedro da Silva dos Santos, solicitando licença especial — Ao DSP para opinar.

— N. 7, da Polícia Militar do Estado, anexo petição n. 0115/65 do 2o. Sargento Alair Corrêa, solicitando licença especial — Ao DSP para opinar.

— N. 114, do Departamento de Arrecadação, Ministério da Fazenda, solicitando mandar documentos referentes as normas para o recenseamento dos municípios credores das cotas dos impostos de renda e de consumo — Ao Expediente para atender. Chamo atenção para o item c) do número 3.

— N. 84, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de conta da lenha referente ao mês de abril p.p. — A SEFIN.

Memorando:

N. 232, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando

cópia das informações prestadas sobre a segurança impetrada pelo Bacharel Francisco Miguel Belúcio — Arquite-se.

Ofícios:

N. 86, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando a prestação de contas no total de oito mil cruzeiros referentes ao mês de abril p.p. — A SEFIN.

— N. 259, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o julgamento do registro de reforma de Antonio Joaquim da Silva, Soldado do Batalhão de Polícia da P.M.E. — Ao Expediente para providenciar o novo ato.

Memorando:

N. 0283, do Gabinete do Governador, anexo ofício s/n, da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, comunicando graves ocorrências verificadas naquela cidade — Assunto resolvido — Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 29-5-65

Petição:

077 — Weterloo José Leite Carvalho, Coletor Estadual, solicitando contagem de tempo de serviço — Deferido nos termos do Sr. Consultor Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 29-5-65

Petição:

0146 — Fábio Manoel de Macedo, anexo a petição de n. 0167/60, sub-tenente reformado da P.M.E., solicitando retificação de Decretos — Ao Expediente para preparar o ato.

Ofícios:

N. 38, da Prefeitura Municipal de Bujará, solicitando recondução de Afonso José de Souza Magalhães, ao cargo de 1o. Suplente de Pretor da Comarca de Bujará — Arquite-se.

— N. 411, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de Julieta Alves de Moraes, no DIARIO OFICIAL e duas vezes em jornais de grande circulação — Ao Expediente para providenciar.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.,

RESOLVE:

Manter a linha Circular Condor criada por força de uma resolução deste Conselho, publicado no DIÁRIO OFICIAL em 4-12-1964 com cinco (5) lotações com os seguintes itinerários: Condor 1 — Alcindo Cacela c/Estrada Nova, Av. Independência, Av. Nazaré, Trav. Quintino Bocaiuva, rua Gaspar Viana, Praça Magalhães, Av. Marechal Hermes, Av. Castilhos França, Av. Portugal, contorna a Prefeitura Municipal de Belém, Felipe Patroni, rua João Diogo, Praça da Bandeira, Trav. Padre Eutíquio, Alcindo Cacela c/Estrada Nova — Condor 2 — Alcindo Cacela c/Estrada Nova Alcindo Cacela, Trav. Padre Eutíquio, Praça da Bandeira,

rua João Diogo, Av. Portugal, rua 15 de Novembro, trav. Frutuoso Guimarães, Av. Castilhos França, Av. Presidente Vargas, rua Gaspar Viana, Praça Magalhães, rua 28 de Setembro, Av. Senador Lemos, Trav. D. Remualdo de Seixas, Av. Governador José Malcher, Av. Alcindo Cacela, c/Estrada Nova, por maioria de votos de acordo com o parecer do Conselheiro Maurício Velasco de Azevêdo.

Cumpra-se e publique-se Em, 28 de maio de 1965.

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO — Presidente do C.R.T.

Dr. RUI SILVA.

Cel. MAURÍCIO FERREIRA.

Dr. LEORNE MENESCAL.

JOAQUIM ANTUNES.

MAURÍCIO VELASCO DE AZEVEDO.

CÉLIO SAMPAIO.

HÉLIO CARDOSO.

(Reg. n. 3204 — Dia 1-6-65).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 052 — DE
28 DE MAIO DE 1965.

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 028/65, de 2.4.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7.4.65, desta Chefia, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 220 da Lei n. 1.711/52, de 23 de outubro de 1952, o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão de Inquérito, devendo o disposto na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 2 de junho de 1965.

Belém, 28 de maio de 1965.

Eng.º Pedro Smith do Amaral, Chefe do 2o. DRF.

(Reg. n. 1450 — Dia 1-6-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO

Térmo de convênio celebrado entre a

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

e a Empresa "Laboratórios Andrômaco S/A", para execução

do que dispõe o artigo 168, inciso III, da

Constituição Federal e os artigos 31 e 32

da Lei n. 4.024, de 20

de dezembro de 1961.

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante de Empresa Sr. José Carlos G. Franco de Sá, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1965, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: —

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de Ensino Primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, e ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro — A Secretaria de Estado de

Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo —

A Empresa signatária, caberá o financiamento de Trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de 4 (quatro), isto é, três do governo e 1 (uma) particular.

Parágrafo Terceiro —

A ambas as partes, caberão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que fôrem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: —

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola;

Cláusula Terceira: —

A Empresa obrigará-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de

seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados, beneficiados dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que fiquem de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S. A., e a crédito "Fundo Estadual do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmada pela Empresa "Laboratórios Andrômaco S. A.", constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 5 de março de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

JOSÉ CARLOS G. FRANCO DE SÁ, Repres. da Empresa "Laboratórios Andrômaco S. A."

Testemunhas:
Maria Nemésia Martins Amanajás, Diretora do Departamento de Ensino Primário.

Janet Souza de Azevedo, Diretora da Divisão de Ensino Primário, P. Empresas.

Tabellão Edgar da Gama Cherment — Reconheço verdadeiras as firmas supras de Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Azevedo.

Belém, 8 de março de 1965.

Em testemunho, HM da verdade. — **Humberto Mendes**, tabelião autorizado.

(G. — Reg. n. 216 — Dia 2-6165).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Alvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado

com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
Estelina Araújo Batista,
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Onilde Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de (30) dias

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R. — Pa.

Ata de Concorrência Pública para os serviços de Revestimento Primário para preparo de base, Terraplenagem e Obras de arte corrente, na Rodovia Pa.-17, Benevides — Santa Rosa, realizada no dia 19 de abril de 1965, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2150/65

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o. Pavimento do Edifício sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, reuniu-se às 10 horas a Comissão Apuradora de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril de 1965, do Eng.º Diretor Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 25 de abril de 1965, presentes todos os seus Membros, Advogado

consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
Estelina Araújo Batista,
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 30 dias seguidos).

José Fernandes Chaves, Procurador do Órgão;
Engenheiro Luiz Fleury da Fonseca, Diretor da D.C.C. e Engenheiro Augusto Cesar Sampaio Lobato, sendo este último substituído por motivo de força maior pelo Engenheiro Osvaldo Aliverty, Chefe da S.A.P., conforme Portaria n. 549, de 13 de abril de 1965, do Engenheiro Diretor Geral, comigo Luiz Otávio Pantoja, Escriturário Ref. 4, classe 3, servindo de secretário, devidamente nomeado pelo Dr. Presidente para secretariar os trabalhos, teve início a sessão para o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, objeto da Concorrência Pública a fim de proceder os serviços de Revestimento Primário para preparo de base, terraplanagem e obras de arte corrente, na rodovia Pa.-17, Benevides — Santa Rosa. Com a palavra o Dr. Presidente depois de verificar que somente duas (2) firmas se habilitaram a concorrência que foram as seguintes: 1) — "Construtora Rocha Ltda.", estabelecida

nesta cidade, representada por seu Diretor Presidente Engenheiro Celestino Rocha e "Pavimentação e Construção Ltda, estabelecida nesta praça, representada por seu Diretor Presidente Engenheiro Antonio Magno. Os documentos pertencentes a firma "Construtora Rocha Ltda," foram devidamente rubricados por todos os presentes estando de acordo com as exigências do Edital de Concorrência. A firma "Pavimentação e Construção Ltda. também apresentou os documentos, entretanto o representante da firma "Construtora Rocha Ltda", fez, digo, impugnou um documento apresentado pela firma em aprêço, solicitando que constasse em Ata o seguinte: Que, o "Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais", foi criado em abril do ano de 1965, em vista do exposto o documento em tela não poderia ser assinado em 27 de fevereiro de 1964, constando também rasura no reconhecimento da firma do Sr. Azulino Ferreira do Amaral, Ass. Técnico, feito pelo Cartório Queiroz Santos. Mesmo assim quanto ao restante da documentação foi a mesma rubricada pelos Membros da Comissão e pelo representante da firma "Construtora Rocha Ltda. Com a palavra o Dr. Presidente depois de surgido o imprevisto acima, resolveu de conformidade com os Membros da Comissão e com os representantes das firmas concorrentes a suspenderam a sessão a fim de ser oficiada ao "Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais" sabendo a veracidade da documentação já acima mencionada, devendo a sessão ser reaberta na próxima terça-feira (dia 25) de abril de 1965, às 10 horas. Entretanto o representante da firma

"Pavimentação e Construção Ltda." discordou que o ofício acima referido fosse enviado ao "Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais" e sim a Comissão Executiva da Redobras, tendo a Comissão e o representante da firma "Construtora Rocha Ltda. concordado. O representante da firma "Construtora Rocha Ltda. solicitou a Comissão que também oficiasse a firma "Pavimentação e Construção Ltda." que a mesma apresentasse o original do documento que deu origem ao impasse. Nada mais havendo a tratar o Dr. Presidente deu por encerrada a sessão fazendo de tudo constar mandado lavrar a presente Ata, que vai assinada por mim Luiz Otávio Pantoja que datilografei pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

JOSÉ FERNANDES CHAVES, Presidente.

LUIZ FLEURY, DA FONSECA, Membro.

AUGUSTO, C E S A R SAMPAIO LOBATO, Substituto pelo Eng.º Osvaldo Aliverty.

LUIZ OTÁVIO PANTOJA, Secretário.

CONSTRUTORA ROCHA LTDA., Representada pelo Sr. CELESTINO ROCHA.

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Representada pelo Sr. ANTONIO MAGNO.

(Reg. n. 1469 — Dia 2-6-65).

Ata de Concorrência Pública para os serviços de Revestimento Primário para preparo de Base, Terraplanagem e Obras de Arte Corrente, na Rodovia Pa-17, Benevides — Santa Rosa, realizada no dia 19 de abril de 1965, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2150/65

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de

hum mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2o andar do Edifício sede do Órgão, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, reuniu-se às 10 horas a Comissão Apuradora de Concorrência Pública, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril de 1965, do Eng.º Diretor Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 25 de abril de 1965, presentes todos os seus Membros, advogado José Fernandes Chaves, Procurador; Eng.º Luiz Fleury da Fonseca, Diretor da D.C.C. e Eng.º Augusto Cesar Sampaio Lobato, sendo este último substituído por motivo de força maior pelo Eng.º Osvaldo Aliverty, Chefe da S.E.P., conforme Portaria n. 594, de 13 de abril de 1965, do Eng.º Diretor Geral, comigo Luiz Otávio Pantoja, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Dr. Presidente, para secretariar os trabalhos, teve início a sessão para o prosseguimento dos trabalhos iniciados no dia dezoito (18) p. passado, quando foi interrompida pelos motivos constantes na Ata anterior, para o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, objeto da Concorrência Pública, para proceder os serviços de Pavimento primário, preparo de base terraplanagem e obras de arte corrente, na rodovia Pa-17, Benevides — Santa Rosa. Com a palavra o Dr. Presidente depois de verificar que somente uma (1) firma se habilitou na concorrência, em virtude do representante da firma "Pavimentação e Construção Ltda. (PAVICON) Sr. José Brito Gomes de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado nesta cidade

à Rua Jerônimo Pimentel n. 83, ter oficiado a Presidência da Comissão Permanente de Concorrência Pública, solicitando a retirada da proposta apresentada pela citada firma, pelos motivos dos aluguéis das máquinas pertencentes a firma em aprêço, conforme consta no Ofício anexo ao presente processo, digo, anexo no processo número 2150/65. A firma "Construtora Rocha Ltda." conservou a sua proposta anterior, apresentada na sessão do dia dezoito (18) de abril de 1965. O Dr. Presidente com os demais Membros da Comissão resolveram aceitar o ofício da firma "Pavimentação e Construção Ltda." devolvendo os envelopes contendo a documentação restantes e a da proposta, fazendo entretanto constar na presente Ata, que o envelope contendo a proposta foi entregue ao representante da firma "Pavimentação e Construção Ltda." fechado e lacrado com as assinaturas dos membros da Comissão e representante da firma "Construtora Rocha Ltda." que assistiram a devolução dos documentos em referência. O Dr. Presidente e demais Membros da Comissão, depois de solucionados os impasses surgidos inicialmente, procederam a abertura da proposta do único concorrente, estando de acordo com as exigências do Edital de Concorrência Pública, constando a sua proposta os seguintes preços: Cr\$ 980 (Novecentos e Oitenta Cruzeros) fixos, por m3 (metro cúbico) de solo escavado e transportado; e pelos preços constantes do Conjunto da Tabela de preço do D.N.E.R., de 1964, aprovado pelo C.E. daquele Órgão em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 140% (Cento e quarenta por cento); sobre os mesmos; para os demais serviços, tendo a

proposta sido rubricada por todos os membros da Comissão. O Dr. Presidente e demais Membros da Comissão, em virtude da firma "Construtora Rocha Ltda." ser a única concorrente resolveram declarar a mesma "Vencedora". Ató seguido, o Dr. Presidente solicitou que ficasse constando na presente Ata ou melhor anexo nos autos presentes o Ofício n. 0751 da Rodobrás, referente a consulta feita pela Comissão. Como nada mais havia a tratar o Dr. Presidente juntamente com os Membros da Comissão, deram por encerrada a sessão fazendo de tudo constar e fazer prova, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Membros da Comissão e pelo representante da única firma concorrente, Sr. CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, por mim Luiz Otávio Pantoja, servindo de secretário.

J O S É FERNANDES CHAVES, Presidente.

AUGUSTO C E S A R SAMPAIO LOBATO, substituído pelo Eng.º Osvaldo Aliverty.

L U I Z FLEURY DA FONSECA, Membro.

CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, Representante da "Construtora Rocha Ltda."

LUIZ OTÁVIO PANTOJA, Secretário.

CONSTRUTORA ROCHA LTDA

Ilmo. Sr.

M.D. Eng.º Diretor Geral do D.E.R.-Pa.

Atenção da Comissão Apuradora de Concorrência. Prezados Senhores:

"Construtora Rocha Ltda, firma de construções

civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio n. 309, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública, em que abre Concorrência para execução de serviços de Revestimento primário para preparo de base, serviço de Terraplanagem e obras de Arte Corrente, na rodovia Pa-17, Belém-Mosqueiro, trecho Benevides — Santa Rosa, vem efetuar sua proposta:

Propomos executar os serviços constantes do Edital acima referido, pelos seguintes preços de Cr\$ 980 (novecentos e oitenta cruzeiros), fixos por m3 (metro cúbico), de solo escavado e transportado; e pelos preços constantes do Conjunto de Tabela de preços do D.N.E.R., de 1964, aprovado pelo C.E. daquele Órgão em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os mesmos, para os demais serviços.

Submetemo-nos e concordamos com todos os itens do referido Edital, como também comprometemo-nos a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes no D.E.R. e D.N.E.R..

O prazo para a execução dos serviços, será de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis de trabalho.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Belém 1.º de maio de 1965.

Construtora Rocha Ltda
CELESTINO PEREIRA ROCHA.

(Reg. n. 1469 — Dia 2-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Álvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oneide Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço faço público que por "Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.", nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para Pecuária sitas à 18.º Comarca, 49.º Termo, 49.º Município de Igarapé-Açu e 130.º Distrito. Medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Maracanã, pelo lado direito com o Igarapé Siricueira, pelo lado esquerdo com a Estrada que liga Nova Olinde à Porto Seguro e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de maio de 1965.

Timbiriçá Ribeiro da Cunha, Resp. p/ Of. Adm.

Visto:

Antonio de Souza Carneiro, Chefe do Serviço de Terras.

(T. 11848 Reg. n. 1455 — Dias 1, 3 e 5-6-65).

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E.-08/65****Divulgação de Propostas****PROPOSTAS APRESENTADAS PARA OS SERVIÇOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E.-08/65**

Devidamente autorizados pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, damos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para a execução dos serviços a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E.-08/65, apresentadas pelas firmas de engenharia que as subscrevem.

Belém, 1.º de junho de 1965.

Everaldo Sarmanho

Chefe do Serviço de Expediente e
Protocolo do D.A.E.

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S. A.

Ilmo. Sr.

Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Apresentamos a proposta abaixo para a execução dos serviços de assentamento de trechos de redes de cimento-amianto ou ferro fundido, componentes do sistema de abastecimento d'água de Belém, Capital do Estado do Pará, declarando estarmos de acordo com as citações do Edital de Concorrência Pública n. 08/65, bem como que conhecemos o local do serviço.

1. Retirada de pavimentação:

- a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado: Cr\$ 240 (Duzentos e quarenta cruzeiros);
- b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo ou picarra — preço por metro quadrado Cr\$ 490 (Quatrocentos e noventa cruzeiros);
- c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado Cr\$ 250 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

2. Escavação de valas:

- a) até 1,10 m. de profundidade — preço por metro cúbico: Cr\$ 990 (novecentos e noventa cruzeiros);
- b) até 1,70m. de profundidade — preço por metro cúbico: Cr\$ 1.200 (Hum mil e duzentos cruzeiros);
- c) acréscimo de preço por metro cúbico escavado paravalas com esgotamento de água por meio de bombas: Cr\$ 220 (duzentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

3. Escoramento

- 3.1 — Escoramento contínuo — preço por metro linear: — Cr\$ 3.600 (Três mil e seiscentos cruzeiros);
- 3.2 — Escoramento descontínuo — preço por metro linear Cr\$ 1.950 (Hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

4. Assentamento da tubulação abrangendo: transporte de tubos e conexões para o local do assentamento; colocação dos tubos e conexões; execução de juntas, de blocos de ancoragem e caixas de alvenaria com tampas de concreto armado para os registros; cortes nos tubos quando necessários; ensaios de pressão; materiais complementares e quaisquer outros serviços necessários ao completo assentamento da tubulação:

- a) **Tubos de ferro fundido com junta elástica:**
I — Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro li-

linear: Cr\$ 1.200 (Hum mil e duzentos cruzeiros);

- a) **Tubos de ferro fundido com junta elástica:**
II — Diâmetro de 6" a 12" — preço por metro linear: Cr\$ 3.150 (Três mil cento e cinquenta cruzeiros);

- b) **Tubos de cimento-amianto com junta elástica:**

I — Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear: Cr\$ 1.080 (Hum mil e oitenta cruzeiros);

II — Diâmetro de 8" a 12" preço por metro linear: Cr\$ 2.240 (Dois mil duzentos e quarenta cruzeiros).

- c) **Acréscimo para juntas com chumbo para cada diâmetro:**

I — 2" — Cr\$ 3.250 (Três mil duzentos e cinquenta cruzeiros), por junta;

II — 3" — Cr\$ 4.380 (Quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros), por junta;

III — 4" — Cr\$ 5.720 (Cinco mil setecentos e vinte cruzeiros), por junta;

IV — 5" — Cr\$ 7.210 (Sete mil duzentos e dez cruzeiros), por junta;

V — 6" — Cr\$ 8.425 (Oito mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), por junta;

VI — 8" — Cr\$ 11.750 (Onze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), por junta;

VII — 10" — Cr\$ 14.900 (Quatorze mil e novecentos cruzeiros), por junta;

VIII — 12" — Cr\$ 20.750 (Vinte mil setecentos e cinquenta cruzeiros), por junta.

5. **Reenchimento apiloado das valas** — preço por metro cúbico Cr\$ 610 (Seiscentos e dez cruzeiros).

6. Recomposição de pavimentação:

- a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado: Cr\$ 1.600 — (Hum mil e seiscentos cruzeiros);
- b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra — preço por metro quadrado: Cr\$ 18.660 (Dezoito mil seiscentos e sessenta cruzeiros);
- c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado: Cr\$ 3.730 (Três mil setecentos e trinta cruzeiros).

7. Assentamento de conexões avulsas não subtenidas nas plantas fornecidas:

- a) **Com juntas elásticas:**

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 1.300 (Hum mil e trezentos cruzeiros);

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 2.900 (Dois mil e novecentos cruzeiros).

- b) **Com juntas de chumbo:**

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 6.950 (Seis mil novecentos e cinquenta cruzeiros);

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 18.400 (Dezoito mil e quatrocentos cruzeiros).

Belém, 31 de maio de 1965.

- (a) **Elias Antônio Mokarzel, eng. diretor técnico.**

ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA.

Ilmo. Sr.

Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Apresentamos a proposta abaixo para a execução dos serviços de assentamento de trechos de redes de cimento-amianto ou ferro fundido, componentes do sistema de abastecimento d'água de Belém, Capital

do Estado do Pará, declarando estarmos de acordo com as citações do Edital de Concorrência Pública n. 08/65, bem como que conhecemos o local de serviço.

1. Retirada de pavimentação :

- a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado : Cr\$ 350 (trezentos e cinquenta cruzeiros);
- b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo concreto ou picarra — preço por metro quadrado : Cr\$ 735 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros);
- c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado : Cr\$ 320, (trezentos e vinte cruzeiros).

2. Escavação em valas :

- a) até 1,10 m. de profundidade — preço por metro cúbico : Cr\$ 1.920 (hum mil novecentos e vinte cruzeiros);
- b) até 1,70 m. de profundidade — preço por metro cúbico : Cr\$ 2.180 (dois mil cento e oitenta cruzeiros);
- c) acréscimo de preço por metro cúbico escavado para valas com esgotamento de água por meio de bombas : Cr\$ 330 (trezentos e trinta cruzeiros).

3. Escoramento

- 3.1—Escoramento contínuo—preço por metro linear : Cr\$ 3.100 (três mil e cem cruzeiros);
- 3.2—Escoramento descontínuo — preço por metro linear : Cr\$ 2.100, (dois mil e cem cruzeiros).

4. Assentamento da tubulação abrangendo : transporte de tubos e conexões para o local de assentamento; colocação dos tubos e conexões; execução de juntas, blocos de ancoragem e caixas de alvenaria com tampas de concreto armado para os registros; cortes nos tubos quando necessários; ensaios de pressão; materiais complementares e quaisquer outros serviços necessários ao completo assentamento da tubulação :

- a) **Tubos de ferro fundido com junta elástica :**
 - 1) Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear : Cr\$ 993 (novecentos e noventa e três cruzeiros).
 - 2) Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear : Cr\$ 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros).
- b) **Tubos de cimento-amianto com junta elástica :**
 - 1) Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear : Cr\$ 740 (setecentos e quarenta cruzeiros);
 - 2) Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear : Cr\$ 1.050 (hum mil e cinquenta cruzeiros).
- c) **Acréscimo para juntas com chumbo para cada diâmetro (preço por junta).**
 - 1) 2"—Cr\$ 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta cruzeiros).
 - 2) 3"—Cr\$ 3.465 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros).
 - 3) 4"—Cr\$ 4.520 (quatro mil quinhentos e vinte cruzeiros).
 - 4) 5"—Cr\$ 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros).
 - 5) 6"—Cr\$ 6.625 (seis mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).
 - 6) 8"—Cr\$ 9.250 (nove mil duzentos e cinquenta cruzeiros).
 - 7) 10"—Cr\$ 11.870 (onze mil oitocentos e

setenta cruzeiros).

- 8) 12"—Cr\$ 14.825 (catorze mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros).

5. Reenchimento apiloado das valas — preço por metro cúbico : Cr\$ 1.280 (hum mil duzentos e oitenta cruzeiros).

6. Recomposição de pavimentação :

- a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado : Cr\$ 1.900 (hum mil e novecentos cruzeiros).
- b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra — preço por metro quadrado : Cr\$ 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros).
- c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado : Cr\$ 2.200 (dois mil e duzentos cruzeiros).

7. Assentamento de conexões avulsas não subten-didas nas plantas fornecidas :

- a) **Com juntas elásticas :**
 - 1) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros).
 - 2) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros).
- b) **Com juntas de chumbo :**
 - 1) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 14.000 (catorze mil cruzeiros).
 - 2) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros).

Belém, 31 de maio de 1965.

ECIEL — "Eng. Com. Inst. Elet. Ltda."

(a) Carmelo Procópio, Sócio-Gerente.

ESCRITÓRIO WILDAUS CANTANHEDE
ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA SOC. LTDA.
Ilmo. Sr.

Engenheiro Diretor do Departamento de Águas e Esgotos.

Apresentamos a proposta abaixo para a execução dos serviços de assentamento de trechos de redes de cimento-amianto ou ferro fundido, componente do sistema de abastecimento d'água de Belém, Capital do Estado do Pará, declarando estarmos de acordo com as citações do Edital de Concorrência Pública n. 08/65, bem como que conhecemos o local de serviço.

1—RETIRADA DA PAVIMENTAÇÃO :

- a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado — Cr\$ 360 (trezentos e sessenta cruzeiros);
- b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra — preço por metro quadrado—Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros);
- c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado—Cr\$ 180 (cento e oitenta cruzeiros).

2—ESCAVAÇÃO EM VALAS :

- a) Até 1,10m. de profundidade — preço por metro cúbico — Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros);
- b) Até 1,70m. de profundidade—preço por metro cúbico—Cr\$ 1.700 (hum mil e setecentos cruzeiros);
- c) Acréscimo de preço por metro cúbico escavado para valas com esgotamento de água por meio de bombas — Cr\$ 700 (setecentos cruzeiros).

3—ESCORAMENTO :

- 3.1—Escoramento contínuo — preço por metro linear—Cr\$ 3.400 (três mil e quatro-

centos cruzeiros);

3.2—Escoramento descontínuo — preço por metro linear—Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

4—ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO ABRANGENDO:

Transporte dos tubos e conexões para o local de assentamento; colocação dos tubos e conexões; execução das juntas, de bloco de ancoragem e caixas de alvenaria com tampas de concreto armado para registros; corte nos tubos quando necessários; ensaios de pressão; materiais complementares e quaisquer outros serviços necessários ao completo assentamento da tubulação.

a) Tubos de ferro fundido com junta elástica:
I—Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear—Cr\$ 900 (novecentos cruzeiros);

II—Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear—Cr\$ 1.050 (hum mil e cinquenta cruzeiros).

b) Tubos de cimento amianto com junta elástica:

I—Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear — Cr\$ 850 (oitocentos e cinquenta cruzeiros);

II—Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear — Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

c) Acréscimo para juntas de chumbo para cada diâmetro:

I—Diâmetro 2" — Cr\$ 2.860 (dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros);

II—Diâmetro 3" — Cr\$ 3.720 (três mil setecentos e vinte cruzeiros);

III—Diâmetro 4" — Cr\$ 5.320 (cinco mil trezentos e vinte cruzeiros);

IV—Diâmetro 5" — Cr\$ 6.240 (seis mil duzentos e quarenta cruzeiros);

V—Diâmetro 6" — Cr\$ 7.550 (sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros);

VI—Diâmetro 8" — Cr\$ 9.900 (nove mil e novecentos cruzeiros);

VII—Diâmetro 10" — Cr\$ 11.800 (onze mil e oitocentos cruzeiros);

VIII—Diâmetro 12" — Cr\$ 14.300 (catorze mil e trezentos cruzeiros).

5—REENCHIMENTO APILOADO DAS VALAS: — preço por metro cúbico — Cr\$ 660 (seiscentos e sessenta cruzeiros).

6—RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO:

a) Paralelepípedos — preço por metro quadrado—Cr\$ 3.150 (três mil cento e cinquenta cruzeiros);

b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra: preço por metro quadrado—Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros);

c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado — Cr\$ 530 (quinhentos e trinta cruzeiros).

7—ASSENTAMENTO DE CONEXÕES AVULSAS NÃO SUBTENDIDAS NAS PLANTAS FORMULADAS:

a) Com juntas elásticas:

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 3.700 (três mil e setecentos cruzeiros) por unidade;

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 5.800 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) por unidade.

b) Com juntas de chumbo:

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por unidade.

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por unidade.

Belém, 31 de maio de 1965.

ESCRITÓRIO HILDALÍUS CANTANHEDE —
"Engenharia Civil e Sanitária — Soc. Ltda". — P.p.
(Assinatura ilegível).

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA

"CONSPARA"

PROPOSTA

Ilmo. Sr.

Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos

Apresentamos a proposta abaixo para a execução dos serviços de assentamento de trechos de redes de cimento amianto ou ferro fundido, componentes do sistema de abastecimento d'água de Belém, Capital do Estado do Pará, declarando estarmos de acordo com as citações do Edital de Concorrência Pública, 08/65 bem como que conhecemos o local do serviço.

1. Retirada de pavimentação:

a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado: — Cr\$ 400 (QUATROCENTOS CRUZEIROS)

b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra — preço por metro quadrado: — Cr\$ 700 (SETECENTOS CRUZEIROS)

c) Pintura asfáltica — preço por metro quadrado: — Cr\$ 300 (TREZENTOS CRUZEIROS)

2. Escavação em valas:

a) até 1,10m de profundidade — preço por metro cúbico: — Cr\$ 1.798 (HUM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS)

b) até 1,70m de profundidade — preço por metro cúbico: — Cr\$ 1.998 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS)

c) acréscimo de preço por metro cúbico escavado para valas com esgotamento de água por meio de bombas: — Cr\$ 700 (SETECENTOS CRUZEIROS)

3. Escoramento:

3.1—Escoramento contínuo — preço por metro linear: — Cr\$ 750 (SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS)

3.2—Escoramento descontínuo — preço por metro linear: — Cr\$ 750 (SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS)

4. Assentamento da tubulação abrangendo: transporte de tubos e conexões para o local do assentamento; colocação dos tubos e conexões; execução de juntas, de blocos de ancoragens e caixas de alvenaria, com tampas de concreto armado para os registros; cortes nos tubos quando necessários; ensaios de pressão; materiais complementares e quaisquer outros serviços necessários ao completo assentamento da tubulação:

a) Tubos de ferro fundido com junta elástica:

I—Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear: — Cr\$ 800 (OITOCENTOS CRUZEIROS)

II—Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear: — Cr\$ 1.300 (HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS)

b) Tubos de cimento-amianto com junta elástica:

1)—Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear: — Cr\$ 750 (SETECENTOS E CIN-

COENTA CRUZEIROS)

II)—Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear: — Cr\$ 1.200 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)

c) Acréscimo para juntas com chumbo para cada diâmetro:

I)—2" — Cr\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), por cada junta

II)—3" — Cr\$ 3.050 (Três mil e cinquenta cruzeiros), por cada junta

III)—4" — Cr\$ 4.000 (Quatro mil cruzeiros), por cada junta

IV)—5" — Cr\$ 4.800 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros), por cada junta

V)—6" — Cr\$ 5.750 (Cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros), por cada junta

VI)—8" — Cr\$ 8.050 (Oito mil e cinquenta cruzeiros), por cada junta

VII)—10" — Cr\$ 10.350 (Dez mil trezentos e cinquenta cruzeiros), por cada junta

VIII)—12" — Cr\$ 13.000 (Treze mil cruzeiros), por cada junta.

5. Reenchimento apiloado das valas — preço por metro cúbico: — Cr\$ 1.000 (HUM MIL CRUZEIROS)

6. Recomposição de pavimentação:

a) Paralelepípedo — preço por metro quadrado: — Cr\$ 2.000 (DOIS MIL CRUZEIROS)

b) Asfalto areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra — preço por metro quadrado — Cr\$ 17.000 (DEZESSETE MIL CRUZEIROS)

c) Pintura Asfáltica — preço por metro quadrado: — Cr\$ 5.000 (CINCO MIL CRUZEIROS)

Obs: Esses preços são baseados em informações da Secretaria da P. M. B. sobre as taxas cobradas para recomposição da pavimentação.

7. Assentamento de conexões avulsas não subtendidas nas plantas fornecidas:

a) COM JUNTAS ELÁSTICAS:

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

c) Com junta de chumbo: para assentamento de conexões com junta de chumbo. haverá o acréscimo por junta discriminado no item "4. c" desta proposta.

Belém, 31 de maio de 1965.

(a) Isaac Barcessat

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. P R O P O S T A

Ilmo. Sr.

Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos

Apresentamos a proposta abaixo para a execução dos Serviços de assentamento de trechos de redes de cimento-amianto ou ferro fundido, componentes de sistema do abastecimento d'água de Belém, Capital do Estado do Pará, declarando estarmos de acordo com as citações do Edital de Concorrência Pública n.º 08/65, bem como que conhecemos o local do serviço.

1. Retirada de Pavimentação.

a) Paralelepípedo — Preço por metro quadrado — Cr\$ 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de pa-

ralelepípedo, concreto ou picarra — preço por metro quadrado — Cr\$ 810 (OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS).

c) Pintura asfáltica — Preço por metro quadrado — Cr\$ 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

2. Escavação em Valas.

a) Até 1,10m. de profundidade — Preço por metro cúbico — Cr\$ 2.100 (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS).

b) Até 1,70m. de profundidade — Preço por metro cúbico — Cr\$ 2.250 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

c) Acréscimo de preço por metro cúbico escavado para valas com esgotamento de água por meio de bombas — Cr\$ 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

3. Escoramento.

3.1.—Escoramento contínuo — Preço por metro linear — Cr\$ 2.850 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

3.2.—Escoramento descontínuo — Preço por metro linear — Cr\$ 3.100 (TRÊS MIL E CEM CRUZEIROS).

4. Assentamento da Tubulação Abrangendo: —

Transporte de tubos e conexões para o local de assentamento; colocação dos tubos e conexões; conexões de juntas, de blocos de ancoragem e caixas de alvenaria com tampa de concreto armado para registros; cortes nos tubos quando necessárias, ensaios de pressão, materiais complementares e quaisquer outros serviços necessários ao completo assentamento da tubulação:

a) Tubos de ferro fundido com junta elástica:

I)—Diâmetro de 2" a 6" — preço por metro linear — Cr\$ 680 (SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

II)—Diâmetro de 6" a 12" — preço por metro linear — Cr\$ 2.300 (DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).

b) Tubo de cimento-amianto com junta elástica:

I)—Diâmetro de 2" a 6" — Preço por metro linear — Cr\$ 620 (SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

II)—Diâmetro de 8" a 12" — preço por metro linear — Cr\$ 2.000 (DOIS MIL CRUZEIROS).

c) Acréscimo para junta com chumbo para cada diâmetro

I)—2" — Cr\$ 600 (SEISCENTOS CRUZEIROS).

II)—3" — Cr\$ 900 (NOVECENTOS CRUZEIROS).

III)—4" — Cr\$ 1.150 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS).

IV)—5" — Cr\$ 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS).

V)—6" — Cr\$ 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

VI)—8" — Cr\$ 2.300 (DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).

VII)—10" — Cr\$ 3.000 (TRÊS MIL CRUZEIROS).

VIII)—12" — Cr\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS).

5. Enchimento apiloado das valas: — Preço por metro cúbico — Cr\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS).

6. Recomposição de Pavimentação:

a) Paralelepípedo — Preço por metro quadrado — Cr\$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS).

b) Asfalto-areia ou cimentado sobre base de paralelepípedo, concreto ou picarra — preço por

metro quadrado — Cr\$ 8.000 (OITO MIL CRUZEIROS).

c) Pintura asfáltica — Preço por metro quadrado — Cr\$ 1.800 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

7. Assentamento de conexões avulsas não subtendidas nas plantas fornecidas.

a) COM JUNTAS ELÁSTICAS:

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 30 por Kg.

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 35 por Kg.

b) Com juntas de chumbo

a) Conexões de 2" a 6" — Cr\$ 40 por Kg.

b) Conexões de 8" a 12" — Cr\$ 60 por Kg.

Belém, 30 de maio de 1965.

(a) Ilegível.

(Reg. n. 1463 — Dia 2-6-65)

ANÚNCIOS

BOOTH (BRASIL) LIMITED

AUMENTO DE CAPITAL

Eu, Leonidas Sodré de Castro, Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionado pela Meretíssima Junta Comercial deste Estado, Declaro que o documento apenso, escrito em idioma inglês, me foi confiado a fim de traduzi-lo para o vernáculo o qual assim cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Extrato do Livro de Atas de "Booth (Brasil) Limited". — Ata da Reunião da Diretoria realizada no Edifício Cunard, Liverpool, na quarta-feira, 28 de Abril de 1965. Presentes: R. A. Vestey (na Presidência) H. E. Mickle, S. Whinyates e R. L. Grayson (Secretário). — Aumento de Capital. — A reunião foi convocada a fim de considerar o aumento de Capital da Companhia registrado no Brasil como um resultado da reavaliação Compulsória do Ativo Imobilizado da Companhia. — Por proposta do Senhor R. A. Vestey, secundada pelo

Senhor H. E. Mickle, a seguinte Resolução foi aprovada:

Que, de acordo com as provisões da Portaria GB 125 de 14 de Abril de 1965, publicada em 20 de Abril de 1965, o Capital da Companhia fôsse e deste modo é aumentado de Cr\$ 917.503.000 para Cr\$ 1.298.586.000 dividido em ações de.....

Cr\$ 1.000 cada uma e que esse aumento seja registrado no Brasil". — Certifico que o precedente é um Extrato verdadeiro e correto do Livro de Atas de "Booth (Brasil) Limited" cuja custódia eu tenho (assinado) R. L. Grayson, Secretário. — Anexo está um documento do seguinte teor: — Eu, William Victor Smith, da Cidade de Liverpool na Inglaterra, Tabelião Público, devidamente nomeado e juramentado, Certifico a todos que interessar possa que a assinatura "R. L. Grayson" aposta e subscrita no Certificado do Extrato apenso do Livro de Atas de "Booth (Brasil) Limited", cujo escritório registrado é no Edifício Cunard na Cidade de Liverpool acima mencionada é do próprio punho de Ronald Leslie Grayson de mim dito Tabelião bem conhecido como Secretário da mencionada Companhia e como tal tem a custódia e cuidado o Livro de Atas acima referido e que inteira,

fé e crédito devem ser dados ao mesmo para todos os fins em Judicatura e em qualquer parte.

Em testemunho do que um Ato me tendo sido requisitado, emiti a presente para servir onde convier. — Em fé e testemunho do que o mencionado Tabelião assinei e afixei o meu selo de Ofício na Cidade de Liverpool aos 11 dias de Maio de 1965. — (Assinado) W. Victor Smith, Notário Público, Liverpool. — Está afixado o selo em alto relevo sobre fundo vermelho do Tabelião acima mencionado. — N. 84. — Reconheço verdadeira a assinatura supra de William Victor Smith, Tabelião Público nesta Cidade. — E, para constar onde convier mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. — Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Recebi Cr\$ 6,00 ouro ou £ 2/6/6 Tabelião 54C. Liverpool, 11 de Maio de 1965. — (Assinado) Albert Francis Box, Vice-Cônsul Interino — Encarregado do Consulado Geral. — Estão coladas duas estampilhas consulares brasileiras do valor de Cr\$ 3,00 ouro cada uma, ambas canceladas pelo carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, Reconheço verdadeira a assinatura retro do Senhor Albert Francis Box, Cônsul do Brasil em Liverpool. — Carimbado: Alfândega de Belém, 18 de Maio de 1965 (assinado) Graciete B. Gouveia Costa, Ag. Fiscal de Imp. Aduaneira — NL 16D Visão — 1a. Seção da Alfândega de Belém, 18 de Maio de 1965 (assinado) Carlos Matos, Chefe. Nada Mais constando no documento apenso, Certifico ser esta a tradu-

ção legal do mesmo, do que dou fé.

Belém, Pará, Brasil, 24 de Maio de 1965.

Leonidas Sodré de Castro Tradutor Juramentado

Este documento foi apresentado no dia 26 de maio de 1965 na Junta Comercial do Pará e mandado arquivar por despacho do senhor Diretor do dia 28 do mesmo, contendo três folhas de ns. 1864/66. Tendo tomado n. na ordem de arquivamento 594/65.

(Reg. n. 1447 — Dia 2-6-65).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 17 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1456 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Roma Keiko Kobayashi, Maria de Nazaré Vaz de Araújo e Nezilda de Melo Bentes, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de maio de 1965. — (a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. Secretário. (T. n. 11834. Reg. n. 1408 — Dias 26, 27 e 29/5; 1 e 2/6/65).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, em sua sede social, sita à Praça da República número 140, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Manuel Pinto da Silva S/A" — Construções, Comércio e Indústria, em Assembléia Geral Extraordinária que havia sido prévia e regularmente convocada mediante publicação de edital de convocação no jornal "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 31 de março e 20 e 30 de corrente. Verificado pelas assinaturas apostas no livro de presenças haver número legal para deliberações, assumiu a presidência o Senhor Manuel Pinto da Silva, que convidou para secretariá-lo os senhores Antônio de Oliveira Marialva e Manuel Alves da Costa, ficando desse modo composta a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, determinou o senhor presidente que fôsse lido o edital de convocação antes aludido, cujo teor era o seguinte — "Manuel Pinto da Silva S/A" Construções, Comércio e Indústria — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas de "Manuel Pinto da Silva S/A" — Construções, Comércio e Indústria, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 30 de abril de 1965, em sua sede social, sita à Praça da República número 140, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Aumento do Capital social em decorrência da Reavaliação do Ativo Imobilizado de acordo com a lei n. 4357; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém

(Pa), 24 de março de 1965

(a) Manuel Pinto da Silva — presidente. Em seguida, disse o senhor presidente que, para iniciar a ordem do dia, iria mandar ler a proposta da diretoria que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito pelo senhor primeiro secretário em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Proposta da Diretoria a Ser Apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Abril de 1965 — Senhores Acionistas. A nossa empresa, dispondo de um elevado patrimônio em bens imóveis, até agora ainda não se lançou ao movimentado mercado da compra e venda de prédios, como seria de seu interesse fazê-lo, considerando a grande experiência que sobre a matéria têm os seus principais dirigentes. Parece-nos que é chegada a oportunidade de a sociedade expandir-se nesse ramo de atividade comercial, considerando os planos já existentes, de novas construções, com a finalidade de revenda, cuja execução está prevista para dentro em breve. Desse modo, visando a obter a rotatividade salutar a qualquer negócio, sugerimos que essa Assembléia autorize esta diretoria a proceder à venda de todos os bens imóveis da empresa, exceção feita ao prédio do Hotel Suíço, que permanecerá servindo à finalidade até agora atendida. Com essa autorização, daremos o primeiro passo na nossa atividade de compra e venda de imóveis, razão por que deve esse pleito conceder-nos os poderes ora solicitados, que nos permitirão, independentemente de prévia consulta a qualquer outro órgão, efetuar as aludidas operações, que passarão a constituir mera rotina nos nossos negócios sociais, ficando a partir de logo estabelecido que todos os bens imóveis da empresa situados na zona urbana,

adquiridos ou por adquirir, ressaltado o prédio do Hotel Suíço, são destinados à revenda, por se tratar de um dos objetos da atividade social. Outro assunto importante que cabe a V. Sas. decidir, diz respeito ao aumento do nosso capital social, em face da obrigatoria reavaliação do nosso ativo imobilizado, nos termos da lei número 4357, de 16.7.64. Os cálculos procedidos pelo nosso Departamento de Contabilidade apresentaram um líquido de Cr\$ 40.279.339, que adicionado à importância de Cr\$ 936.043, já existente no Fundo para Correções Monetárias, totaliza Cr\$ 41.215.382, apropriável ao aumento do nosso Capital Social. Desse modo, sugerimos que seja destacado um montante de Cr\$ 32.000.000 (Trinta e dois milhões de cruzeiros) para elevação do capital social, o qual passará de .. Cr\$ 1.018.000.000 (Hum bilhão e dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.050.000.000 (Hum bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), permanecendo o saldo de ... Cr\$ 9.215.382 (Nove milhões duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros) no Fundo para Correções Monetárias, para futuro aproveitamento. Finalmente, cabe-nos solicitar o apoio de V. Sas. para a próxima etapa a ser cumprida por esta diretoria, no que se refere à ampliação dos negócios sociais, que agora atingem com redobrado vigor, a ponto de se tornar em breve o principal campo de atividade da empresa, a agricultura e a pecuária, expandidas essas atividades pela aquisição de propriedades em Paragominas. O apoio que nos fôr concedido será de grande valia pois, além de outras medidas, necessitamos de introduzir importantes alterações nos nossos estatutos. Em face de tudo quanto foi exposto, se

aceitas as nossas sugestões, pedimos sejam aprovadas as seguintes alterações estatutárias, cujas redações propomos: —

Art. 4o. A sociedade tem por finalidade principal exploração da agricultura e pecuária, bem como o comércio e a indústria de produtos regionais, inclusive os de cerâmica e quaisquer outras atividades conexas e correlatas.

Parágrafo único

— Além da atividade principal prevista neste artigo a sociedade dedicar-se-á também à construções civis, ferragens, representações, comissões e consignações, conta própria, compra e venda de bens imóveis, importação e exportação do interior e exterior, indústria hoteleira, teatral e cinematográfica. Art.

5o. — O capital social é de Cr\$ 1.050.000.000 (Hum bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em hum milhão e cinquenta mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de

Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral. Art. 11o. — Compete às Assembléias Gerais, além das atribuições especificadas em lei deliberar sobre — a)

Acórdos, contratos, transigências e renúncias de direitos que a sociedade fôr titular. b) Gravação, oneração e hipotecas de bens imóveis de propriedade da sociedade. Fica eliminado o parágrafo 2o. do artigo 6o. dos Estatutos sociais, o qual passará a vigorar com a atual redação do parágrafo 3o. do mesmo artigo; cancelada nessa redação a expressão "ou ao portador". Estas são, pois, senhores acionistas, as sugestões que nos cabem apresentar à vossa superior apreciação. Belém (Pa), 12 de abril de 1965. (aa) Manuel Pinto da Silva, Maria Moura da Silva, Manuel Pinto da Silva Jr. — Parecer

do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Manuel Pinto da Silva S/A", havendo recebido para exame uma proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1965 depois de examiná-la minuciosamente são de parecer que deve ser aprovada integralmente. — Belém (Pa), 14 de abril de 1965 (aa) Elcio Matos Guerra, Artemis Leite da Silva, José Maria de Mello Negrão. Após a leitura desses documentos disse o senhor presidente que os mesmos se encontravam em discussão. Depois de amplamente estudado o assunto, o senhor presidente submeteu à votação a proposta da diretoria, verificando-se que a mesma fora inteiramente aprovada em todas as suas sugestões e alterações estatutárias, razão por que doravante passarão vigorar os estatutos sociais com as alterações previstas naqueles documentos, bem como fica autorizada a diretoria a proceder na forma em que solicitou. Verificando-se que com esta votação estava esgotada a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra a quel dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, mandou que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 30 de abril de 1965 — Manuel Pinto da Silva, Maria Moura da Silva, Manuel Pinto da Silva Jr., Flávio de Carvalho Maroja, Antônio de Oliveira Mariaiva, Manuel Alves da Costa, Edson de J. B. Wesche, Antônio da Silva Lopes, Alexandrina da Silva Lopes, Joaquim Coimbra Lopes, João Pacheco dos Santos, Francisco Amador Ferreira, Alfredo Rodrigues dos Reis.

Confere com o original
(a) Manuel Pinto da Silva
presidente da Assembléia Geral

Tabelião
Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Pinto da Silva.

Belém, 31 de maio de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabelião.

Banco do Estado do Pará,
S/A

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 1980/82 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o ns. 632/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de maio de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1462 — Dia — 2-6-65).

TAUROS BRASIL S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 14 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei n. 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1459 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

CONCURSO DE LITERATURA PERIODISTICA ACERCA DE CAMÕES

O concurso para literatura jornalística, promovido no ano passado pela "Casa de Portugal" de São Paulo com êxito invulgar, pelo interesse que despertou em todo o País, visa a alcançar, neste ano, maior amplitude temática, e terá o seguinte Regulamento:

Artigo 1o. — Fica instituído, pela "Casa de Portugal" de São Paulo, para as comemorações camonianas do corrente ano de 1965, um concurso de literatura periodística acerca de Camões.

Artigo 2o. — Atendendo-se à variedade da literatura periodística, ficam estabelecidos 5 (cinco) prêmios de Cr\$ 2000.000 (duzentos mil cruzeiros) cada um, para os seguintes tipos de colaboração em periódicos (jornais ou revistas): 1) artigo de crítica; 2) artigo de investigação histórica; 3) artigo de investigação bibliográfica; 4) artigo de divulgação; 5) reportagem.

Artigo 3o. — Os prêmios, designados "Prêmio Camões para Imprensa", serão conferidos aos melhores trabalhos publicados na imprensa periodística brasileira (jornais ou revistas), durante os meses de junho e agosto, próximos.

Artigo 4o. — Os candidatos aos prêmios devem enviar, à "Casa de Portugal" de São Paulo, Avenida da Liberdade, 602, até 30 de setembro do corrente ano, 5 (cinco) exemplares, do jornal ou revista, com a sua colaboração.

Artigo 5o. — O júri, composto de cinco membros, apreciará o mérito dos trabalhos tendo em vista suas qualidades intrínsecas e, também, sua significação quanto à literatura periodística, isto é, seu alcance e sua influência em determinadas áreas de leitores.

Parágrafo único — decisão do júri é irrecorrível.
(G. Reg. n. 3245 — Dia 2-6-65).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei número 2.627 de 26-09-40 e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a reunião Extraordinária em 2a. convocação a realizar-se no dia doze (12) de junho corrente, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à avenida Senador Leamos, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) — aumento de capital com aproveitamento de correção monetária e Fundos;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém, 1 de junho de 1965.

Manoel Fernandes Gomes
Diretor Presidente

(Reg. n. 1471 — Dias 2, 8, 12-6-65).

A. MOURÃO S/A
(TECIDOS E ARMÁRIOS)

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de junho, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1965.

a) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA, Presidente.

(Reg. n. 1415 — Dias 26-5- e 2, 3 e 4-6-65).

Fôrça e Luz do Pará S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA EXERCÍCIO DE 1964

- 0 — INTRODUÇÃO
- 1 — INSTALAÇÕES E SERVIÇOS
- 11 — Usina
- 12 — Transmissão
- 13 — Rede
- 14 — Serviço de Consumidores
- 15 — Iluminação Pública
- 16 — Medidores
- 17 — Veículos
- 2 — ENERGIA
- 3 — RESULTADO
- 31 — Receita
- 32 — Despesa
- 33 — Juros
- 34 — Resultado Líquido
- 35 — Situação Financeira
- 36 — Situação Econômica
- 4 — EXPANSÃO
- 41 — Da Produção
- 42 — Da Transmissão
- 43 — Da Distribuição
- 44 — Financiamento
- 5 — EMPREGADOS
- 51 — Assistência
- 52 — Escola
- 53 — Número de Empregados e Salários
- 6 — GERAIS
- 61 — Aumento de Capital
- 62 — Cooperação
- 63 — Diretoria

RELATÓRIO DA DIRETORIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1964

Como empresa e como serviço público, a "Fôrça e Luz do Pará S. A." não pode e não está dissociada de toda a conjuntura que a cerca. Como serviço público se identifica com a comunidade e seus problemas e na busca de suas soluções ou na atenuação de seus efeitos, sacrifica até a sua essência empresarial. A análise de sua atuação não se pode basear, assim, apenas nos resultados expressos em Balanço; mas, nos serviços que há prestado, e na contribuição que há dado para o desenvolvimento de outras atividades geradoras de riqueza. É que, dispondo de instrumentos legais que lhe permitam reajustamentos tarifários para assegurar o pagamento de seus custos de serviços e garantir a justa remuneração de seu investimento — vale dizer lucro —, a empresa, cumprindo determinação do Sr. Governador do Estado, abdicou do uso dessas faculdades. Foi mais além a política do Executivo Estadual em favor da população, sacrificando apreciáveis recursos que, de outra forma, poderia empregar em vários necessitados setores de serviço direto do Estado, aparentemente de maior repercussão. Tal foi o caso da redução dos preços de energia em agosto de 1964, assumindo o Governo a pesada responsabilidade de pagar, com recursos estranhos às tarifas, as diferenças de câmbio que representavam apreciável parcela do custo de nossos serviços.

Assim procederam, Governo e Empresa, baseados na função social que a "Fôrça e Luz" está desti-

nada no complexo paraense, agora mais que nunca empenhado em libertar-se do sub-desenvolvimento. Daí não podermos descurar dos problemas do investimento, estando praticamente garantidos os recursos que permitirão a continuação da obra de expansão da Usina aumentando sua capacidade para... 30.000 KW e afastando, assim, as sombrias perspectivas de maiores racionamentos de energia em nossa capital. Infelizmente alguns efeitos de racionamento já se estão fazendo sentir em virtude de não terem sido atendidos em tempo as previsões da empresa, quando em seu Relatório de 1962, referindo-se à falta de atendimento de seus pleitos em diversas áreas oficiais, afirmou: — "Alarma-nos o retardamento do assunto, pelo que de grave repercussão pode trazer. Se pelo menos uma das novas unidades não entrar em funcionamento em 1964, é quase certo que seremos forçados a efetuar racionamento de energia para alguns setores de atividades ou em certas horas do dia".

Equacionado, agora, o problema em suas verdadeiras dimensões, espera-se que a liberação das verbas e o atendimento oportuno dos financiamentos solicitados, a par das medidas postas em prática pela Empresa, garantam o funcionamento até fins de 1965 de pelo menos uma das duas novas unidades de 25.000 KW.

Assim, com a cooperação de todos os setores responsáveis, nos será possível continuar propiciando a Belém e em algum tempo mais, à parte da região bragantina, os benefícios da energia elétrica, que, no nosso caso, não é e não pode ser barata mas que é, assim mesmo, entregue ao menor custo garantidor da estabilidade do serviço.

1 — INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

1.1 — USINA — Além dos serviços de manutenção normal da Usina tivemos em 1964 de enfrentar o da Tomada d'água, que chegou a apresentar sério perigo para manutenção dos serviços, em virtude de haverem sido parcialmente atacadas pelo "Turú" as estacas onde se encontrava assentada aquela instalação. Adotadas providências de emergência, para garantia do serviço, programou-se uma ação de maior profundidade para plena segurança desse importante setor de nossa Usina. Os dispêndios com tal obra deverão atingir cerca de Cr\$ 30 milhões.

Verificou-se também em 19.9.64, sério acidente com o eixo do rotor da excitatriz da turbina 2, que nos obrigou à encomenda de nova peça nos EE.UU.. Em virtude desse acidente uma das unidades esteve paralisada por algum tempo, voltando a funcionar em caráter de emergência graças à ação de nossos técnicos, enquanto se ultimava a solução definitiva. Os gastos da Empresa nesse setor deverão atingir a cerca de Cr\$ 20 milhões, incluída nessa quantia honorários pagos a técnicos de fora e o preço da peça para reposição.

O consumo específico de combustível no decorrer do ano de 1964 foi em média de 389 gr/kwh, contra 338 gr/kwh em 1963.

1.2 — TRANSMISSÃO — Prosseguiram em 1964 as obras da nova linha de transmissão, tendo sido construídos 3.174 metros nos trechos entre Barreiro, Senador Lemos, Mauriti, Pedro Miranda e Marechal Hermes, até a nova Sub-estação da Pedreira. Foram utilizados

nesses serviços 9.527 metros de cabo de cobre n. 4/0.

- 1.3 — REDE — O serviço de maior importância na rede foi sem dúvida o sistema de Icoaraci. Para atingir aquela Vila foi estendida uma rede de 13.200 volts., partindo da Usina de Miramar, numa extensão de 13.800 metros, com a utilização de 36.600 metros de cabo de

alumínio; e de 4.800 metros de cabo de cobre n. 4.

Vale ressaltar que a linha para Icoaraci atravessou terreno de difícil acesso e foi executada em tempo apreciavelmente pequeno, graças ao esforço e compreensão dos operários e técnicos da Empresa empregados nessa tarefa. Como já ressaltar nos em Relatório

	1964	1963	1962	1961	1960	1959
Vistorias	7.477	7.700	8.514	10.100	9.100	8.497
Entradas c/ou complementações	4.676	8.463	7.274	10.950	7.250	6.593
Ramais construídos	5.545	6.104	8.091	—	—	—
	(")					
Reclamações atendidas	3.043	7.853	8.128	—	—	—
Orçamentos elaborados	708	525	546	660	480	249

anterior, servindo embora provisoriamente como transmissão, essa linha é um prolongamento do sistema primário de distribuição da empresa e ao longo dela estão ligados vários consumidores, mormente indústrias, algumas já em funcionamento.

Na Vila de Icoaraci, foi construído um novo sistema de distribuição compreendendo 8.441 metros de rede de Alta Tensão e 15.810 metros de rede de Baixa Tensão. Naquela Vila uma turma permanente da Empresa prossegue nas extensões de linhas.

Em Belém foram construídos 11.804 metros de rede de Alta Tensão e 34.961 metros de rede de Baixa Tensão, abrangendo diversos bairros, sendo ainda substituídos cabos condutores em vários trechos da cidade para melhoria do sistema, destacando-se 3.930 metros nas proximidades da Sub-Estação da Gaspar Viana e na Rodovia SNAPP.

Nas redes de distribuição construídas, incluindo a linha Belém-Icoaraci, empregamos em 1964, 203.134 metros de condutores de cobre nu; 36.600 metros de condutores de alumínio; 6.347 metros de condutores isolados e 1.173 metros de cabo armado especial.

Empregamos durante o ano 1.449 postes, sendo 732 de 11 metros e 713 de 9 metros, dos quais 1.300 de madeira, 63 de ferro e 83 de concreto.

Instalamos em nossas redes de distribuição 28 novos transformadores com capacidade de 1.432 KVA e substituímos 6 com aumento de 112,5 KVA. Acrescentando-se os transformadores e as sub-estações particulares teremos um total de 5.800 KVA dos intercalados em 1964 em nossos sistemas de distribuição.

- 1.4 — SERVIÇO DE CONSUMIDORES — Discrimina-se abaixo os executados em 1964, comparando-se com os dos anos anteriores:

(") — Inclui apenas os atendimentos em domicílio.

- 1.5 — ILUMINAÇÃO PÚBLICA — No decorrer 1964, procedemos à instalação completa da iluminação pública da Av. Pedro Miranda e Estrada Nova, bem como diversas modificações dos sistemas antes adotados, principalmente para utilização de lâmpadas mistas. Nesse serviço de iluminação pública foram utilizados cerca de 9.500 metros de condutores de cobre e 84 luminárias. Foram utili-

zadas 6.078 lâmpadas, instaladas ou substituídas.

Vale ressaltar a boa vontade que vem demonstrando o Sr. Prefeito de Belém para solução deste problema, colocando a disposição da "Força e Luz" os recursos necessários para as obras.

Além dos executados diretamente pela FORLUZ foram ligados a rede de iluminação pública diversos serviços de iniciativa e execução da Prefeitura Municipal de Belém, em algumas praças da cidade, onde embora o serviço não possa ser considerado de caráter definitivo muito contribuiu para a melhoria da apresentação desses logradouros.

Vale salientar também que a atual administração municipal pagou em 1964 todo o consumo de energia verificado nesse exercício na rede de iluminação pública, fato que não ocorria desde 1958, quando se procedera o acerto de conta entre a FORLUZ e a Comuna.

- 1.6 — MEDIDORES — Foram instalados em 1964, 3.824 medidores monofásicos, 239 bifásicos e 78 trifásicos, crescendo, entretanto, o número de consumidores ainda ligados sem medidores, o que constitui séria preocupação para a Empresa. Esperamos que paralelamente com a instalação da nova Usina possamos dotar Belém de pelo menos mais de 10 mil medidores no exercício de 1965, a fim de evitar a evasão de renda que se verifica nesse setor.

- 1.7 — VEÍCULOS — Ainda em virtude da falta de recursos financeiros não foi possível à Empresa executar em 1964 a reforma de sua frota de veículos, o que esperamos possa ser feito no decorrer de 1965, a fim de obter melhores rendimentos das diversas unidades. Foram adquiridas em 1964 apenas 4 novas unidades.

2 — ENERGIA

O Quadro a seguir resume a demonstração de diversos aspectos das atividades da Empresa com relação a energia produzida e distribuída em comparação com os anos anteriores. Salienta-se nesse quadro os seguintes aspectos:

— A produção continua crescendo, aumentando também o fator de crescimento que em 1964 foi superior ao de 1962 e 1963.

— A ponta de carga também continua crescendo, embora estivesse contida durante

certo tempo para evitar a entrada simultânea em serviço de todas as quatro unidades na hora do "peak", o que não foi possível mais obter.

— O fator de carga melhorou ainda um pouco com relação a 1964, mesmo considerando a entrada de mais uma unidade em serviço.

— Enquanto o consumo de combustível em toneladas aumentou em 12,1% sobre o ano anterior e 202% sobre 1957 o primeiro ano de funcionamento; em cruzeiros, esses aumentos foram de 105,5% de 1964 sobre

1963 e 4.915% sobre 1957 ou seja quase cinquenta vezes mais, sendo esse um dos grandes fatores que conduziu as elevações do preço de energia:

— O custo total da produção de energia aumentou de 100% sobre o ano anterior, aumento esse dos maiores já verificado durante os anos de atividades da Empresa.

— O número de consumidores aumentou de 5.555 ou seja 11,6% sobre o ano anterior. Dos novos consumidores 2.113 são de Icoaraci.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS DIVERSOS ASPECTOS DOS PROBLEMAS DE PRODUÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA "FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A." DE 1957 a 1964

	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964
1 — Produção — Milhões kwh	41.248	53.949	70.496	77.981	90.482	97.057	105.184	117.791
1.1 — Aumento sobre o ano anterior % ...	40,95	30,79	30,67	10,50	16,03	7,26	8,37	11,98
1.2 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100,0	130,0	170,0	190,0	220,0	235,0	255,0	285,0
2 — Ponta de Carga	11.000	13.000	15.000	18.300	20.000	22.500	22.800	25.000
2.1 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100,0	118,2	136,4	166,4	181,80	204,5	207,3	227,3
3 — Fator de Carga — %	42,8	47,4	53,6	48,5	51,6	49,2	52,7	53,6
4 — Consumo de Óleo — tonelada	15.160	20.607	27.713	30.530	35.997	37.711	40.852	45.786
4.1 — Aumento sobre o ano anterior % ...	—	35,9	34,5	10,2	17,9	4,8	8,3	12,1
4.2 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100	135,9	182,8	201,4	237,4	248,7	269,5	302,0
5 — Consumo de Óleo — Milhões de Cr\$...	31.160	49.267	97.241	117.394	275.851	374.052	760.600	1.562.923
5.1 — Aumento sobre o ano anterior % ...	—	58,10	97,4	20,7	135,6	35,6	103,3	105,5
5.2 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100,00	158,1	312,1	376,7	827,5	1.200,4	2.440,9	5.015,8
6 — Custo total de Produção em Milhões de Cr\$	41.782	57.301	108.214	142.587	305.920	419.585	849.442	1.698.559
6.1 — Aumento do Custo de Produção sobre o ano anterior — %	—	37,1	88,9	31,8	114,5	37,15	102,4	100,0
6.2 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100,0	137,1	259,0	341,3	732,2	1.004,2	2.033,0	4.065,3
7 — Energia Distribuída — kwh	39.507.300	49.135.503	64.996.000	73.715.200	83.082.500	88.916.000	96.221.000	107.346.000
7.1 — Aumento sobre o ano anterior % ...	—	24,4	32,3	13,41	12,7	7,0	8,20	11,6
7.2 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100,0	124,4	164,5	186,6	210,3	225,1	243,5	271,7
8 — Número de Consumidores	26.200	28.250	32.500	37.580	44.300	49.480	53.939	59.496
8.1 — Aumento sobre o ano anterior % ...	—	7,8	15,0	15,6	17,9	11,7	9,0	10,3
8.2 — Índice de aumento a partir de 1957 ...	100	107,8	124,0	143,4	169,1	188,8	205,9	227,1

3 — RESULTADO

3.1 — RECEITA — A Receita da Empresa, como demonstrado na Conta de Lucros e Perdas, foi de Cr\$ 2.981.121.696, aumentando pois em 80,9% sobre a do ano anterior. A maior parte dessa Receita, Cr\$ 2.695.998.862, ou 90,4% do total foi de faturamento de energia, que aumentou de 94,6% sobre o exercício anterior. Isto se deve principalmente aos reajustamentos verificados no preço de energia para cobertura das despesas correspondentes a aumento de salários, preço de combustível e elevação da taxa de câmbio. O faturamento médio mensal foi de Cr\$ 244,6 milhões, tendo-se iniciado por Cr\$ 157,3 milhões em janeiro, atingindo Cr\$ 320,1 milhões em dezembro.

A renda oriunda de "serviços de entrada", construções de ramais, ligações e outras diversas atingiu a Cr\$ 200.724.963 ou 6,8% da Receita total. Aumentou 33,9% sobre o exercício anterior, o que se deve também em grande parte à elevação dos custos da mão de obra e material.

A Receita estranha à exploração foi de Cr\$ 84.397.875, representando 2,8% da total. Comparativamente com o exercício de 1963 diminuiu 25,3%. Provém principalmente da venda de sucatas, juros, bonificações e descontos especiais.

Com referência à renda de faturamento de energia destaca-se que cerca de Cr\$ 405 milhões, ou 15%, foram oriundos de percentagem destinada à cobertura de diferença de câmbio, sendo Cr\$ 129 milhões de exercícios passados e Cr\$ 276 milhões de 1964.

3.2 — DESPESA — A despesa total da Empresa no exercício de 1964 foi de Cr\$ 2.979.682.835. Aumentou 107,7% sobre a do ano de 1963.

Nessa despesa, Cr\$ 1.562.932.520 ou 52,5% são de combustível e Cr\$ 178.582.523 de outras despesas de produção (Usina — operação e conservação), que assim atinge 58,5% do total dos gastos.

As diferenças de câmbio pagas no exercício ou creditadas para amortização de débitos de exercícios anteriores somaram..... Cr\$ 405.147.165 ou 13,6% da Despesa total. Se a "Fôrça e Luz" não tivesse suspenso o pagamento de duas prestações devidas à WESTINGHOUSE, como explicado em outro item, essa despesa atingiria cerca de Cr\$ 1 bilhão, repercutindo sensivelmente sobre os consumidores.

As demais despesas de exploração foram as seguintes: Distribuição — Cr\$ 129.740.771 ou 4,4%; de Consumidores e Cobrança = Cr\$ 288.624.285 ou 9,7% do total; Administração Geral e Diversos, incluindo previdência social, encargos, etc. = Cr\$ 259.853.099 ou 8,7% e Depreciações e Reser-

vas de Contas incobráveis = Cr\$ 87.104.058 ou 2,9%.

As despesas estranhas à exploração que incluem juros, como o dos empréstimos com o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, foram de Cr\$ 67.396.279 ou 2,3%.

3.3 — JUROS — Um dos problemas que se tornaram rotina na administração desta Empresa é a falta de disponibilidade. É natural que ele exista e já nos acostumamos a nos debater nas múltiplas implicações que acarreta, pois, como temos demonstrado em Relatórios anteriores, com todo o rigôr da lógica, os capitais próprios com que se fundou a Empresa eram, e ainda são, além de insuficientes para a sua realização, e somente no exercício de que nos ocupamos começaram a ser suplementados. Pois foi em consequência dessa suplementação, que o aluguel do dinheiro alheio com que manipulamos foi muito menor, muito inferior ao do exercício anterior, de 1963. De fato nesse ano, o dispendido com juros foi da ordem dos Cr\$ 72 milhões. Manipulando um capital de giro de quase o dobro, em 1964 dispendeu-se apenas Cr\$ 67 milhões, — uma das causas que contribuíram para um resultado como o que apresenta o nosso Balanço de 1964. Porém a Empresa está aumentando sempre o seu patrimônio; ampliando os seus serviços com a aquisição de duas novas unidades cujo custo em dólares está previsto como participação do Governo da União. E como a ampliação dos serviços não significa apenas compra do equipamento; e como a compra do equipamento não é feita toda em dólar mas em grande parte, das mais importantes, é feita hoje no País, é claro que a necessidade de capitais próprios tenha de corresponder à iniciativa da ampliação. E essa ampliação, todos sentem com as deficiências que o serviço já apresenta, é uma necessidade que o progresso da nossa cidade, quicá do nosso Estado, imperiosamente reclama e para cuja execução a Diretoria não se omite embora a tarefa, como tudo que temos realizado, exija esforços além da nossa capacidade, mas nunca da nossa vontade e consciência de nossas obrigações.

3.4 — RESULTADO LÍQUIDO — Ainda uma vez não logrou a Fôrça e Luz obter um resultado satisfatório em seu Balanço, o que entretanto não pode pesar contra sua administração. Sabido que as tarifas são fixadas para um período de três anos, e as nossas o foram em 1962, fácil é compreender que o resultado dessa tarifa tende a se deteriorar ante o vertiginoso aumento das despesas.

É bom repetir-se que os adicionais cobrados com a tarifa e que tanto tem elevado o preço da energia e o volume da Receita não cobrem todos os aumentos de despesas mas apenas os de câmbio, combustível, compulsórios de salário e encargos sociais.

Ressalte-se, porém, que em 1964 logramos amortizar cerca de Cr\$ 129 milhões dos Cr\$ 231 milhões que passaram do exercício passado.

O resultado positivo de Cr\$ 1.438.831 tem, porém, um significado social bem elevado

que o seu desprevel efeito econômico em uma Empresa de mais de Cr\$ 1 bilhão de capital — traduz o esforço constante para equilibrar interesses de Empresa e de consumidores a que serve —.

3.5 — SITUAÇÃO FINANCEIRA — Não podemos, não devemos afirmar que dispomos do número suficiente, necessário, às nossas necessidades. Há serviços que funcionam precariamente. Funcionários que trabalham em local já incompatível com o vulto e a importância dos serviços a seu cargo. Mas o crédito da Empresa mantemo-lo bem alto. Os nossos pagamentos são — mantidos em dia, rigorosamente. Os nossos empregados desfrutam de salários e assistência comparáveis com os das melhores Empresas de nossa área, e tudo isto dentro de um padrão de solvabilidade que nos garante a confiança de fornecedores e Bancos, o apoio e a satisfação dos órgãos do Poder Público com que lidamos. É o que podemos dizer sobre a situação financeira da Empresa, apoiados na análise do seu Balanço que a é te acompanha.

3.6 — SITUAÇÃO ECONÔMICA — Sem que pequemos por excesso de otimismo, não temos problemas de ordem econômica. A Empresa criou e alimenta um mercado para a sua produção, cuja demanda é crescente. Não temos nem divisamos capacidade ociosa para o nosso equipamento. Temos estabelecido planos que talvez nos permitam dispor de uma ou duas das primeiras unidades adquiridas, e estamos providenciando em Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA) — a entidade criada pelo Estado para a execução de sua política energética — a construção de linhas de transmissão ao longo da rodovia Belém-Bragança, servindo todas as localidades à margem e nas variantes da mesma, levando-lhes assim a energia necessária ao seu rápido desenvolvimento, progresso e conforto de suas populações que, em última análise, é o que visamos — os que dirigem esta Empresa e as autoridades que com ela colaboram nos seus planos e nos seus projetos de ampliação dos serviços — e de engrandecimento do Estado.

4.1 — DA PRODUÇÃO — Com a liberação em fins de 1963 do Aval do Tesouro Nacional prestado no contrato da WESTINGHOUSE ELETRIC INTERNATIONAL COMPANY foi possível o início da fabricação nos EE. UU. do equipamento das duas novas unidades de 25 MW. Paralelamente, podemos firmar os contratos para a construção civil e montagem, e iniciar as obras de ampliação da Usina. Os contratos foram assinados em 20.3.64, com as firmas COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO (COBREL), para coordenação e suspensão, no valor de Cr\$ 125.000.000; EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S. A. (EBE) para o serviço de montagem, no valor de Cr\$ 797.500.000 e CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S. A. (CONAMA), para construção civil, no valor estimado de Cr\$ 480.000.000. Observe-se que os valores estão todos sujeitos a reajustamento de acordo com os índices divulgados pelo CONSELHO NACIONAL de ECONOMIA. As faturas de

dezembro já apresentavam um índice de reajustamento da ordem de 75% sobre os valores do contrato original.

Ao ecerrarmos o exercício, as obras de construção civil se desenvolviam dentro de razoável ritmo, esperando-se que se não houvesse atraso na chegada do equipamento importado dos EE. UU. ou retardamento no pagamento das verbas orçamentárias e financiamentos destinados à ampliação, possamos ter pelo menos uma das unidades em pleno funcionamento até o fim do exercício de 1965.

4.2 — DA TRANSMISSÃO — Como previramos, nada foi possível fazer em 1964 com relação à linha Belém-Castanhal, como também com relação à linha definitiva Belém-Icoaraci. Está, entretanto, um estudo com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA), para construção da linha Belém-Castanhal, objetivando tanto quanto possível concluí-la ainda em 1965 ou no princípio de 1966. Essa linha que deverá ser construída em 69 KV. abrirá, estamos certos, novas perspectivas para o desenvolvimento da área em que vai servir, além de levar conforto da energia abundante e permanente a apreciáveis núcleos populacionais.

4.3 — DA DISTRIBUIÇÃO — Deverão prosseguir em 1965 as modificações do sistema de distribuição que se fazem necessárias, para garantia de melhor rendimento, enquanto se estudará a possibilidade de um financiamento para as obras de grande vulto nesse setor, incluindo não somente a melhoria do sistema atual, como a sua ampliação para áreas de Belém ainda não servidas pelas redes da Empresa. No decorrer de 1965 deverá ser montada a nova Sub-estação automática que se situará à Av. Governador José Malcher.

4.4 — FINANCIAMENTOS — Continuaram em estudo, malgrado o tempo decorrido, os nossos projetos de empréstimos no BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS). De parte da ELETROBRAS tivemos já manifestação formal de aprovação em princípio de nosso projeto, tanto que aquela Empresa abriu-nos já um crédito de Cr\$ 300 milhões como adiantamento, sobre financiamento que concederá. Até 31 de dezembro receberamos Cr\$ 150 milhões, como parte desse crédito devendo receber novos Cr\$ 150 milhões nos primeiros meses de 1965. Segundo os elementos em estudos na ELETROBRAS, o custo total da obra de ampliação da FORLUZ, excluídos o equipamento americano no valor de US\$ 7.870.000, deverá ser de cerca de Cr\$ 6.500.000.000, participando financeiramente desse empreendimento além da própria ELETROBRAS, a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, o GOVERNO DO ESTADO e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (CELPA).

A SPVEA destinou à Empresa em primeira prioridade em 1964 a importância de Cr\$ 550 milhões, cujo processo de pagamento está se ultimando. Em 1965 esse órgão deverá participar com a importância de

Cr\$ 1 bilhão. Considerando ainda as responsabilidades da SPVEA como principal pagadora do equipamento adquirido da WESTINGHOUSE, constata-se a substancial ajuda da mesma para a obra da FORLUZ.

5 — EMPREGADOS

5.1 — ASSISTÊNCIA — O Serviço Médico continua em pleno funcionamento, sendo efetuados os seguintes atendimentos:

Consultas Médicas	— 2.293
Serviço Dentário	— 918
Serviço de Enfermagem	— 3.003

Além disso a Empresa manteve o serviço de internamento hospitalar para os casos não atendidos pelo Instituto.

Foram mantidos em seguros obrigatórios e mais os seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, totalmente custeados pela Empresa. Foram pagos aos beneficiários de ex-empregados Cr\$ 850.000, referentes a empregados falecidos durante o ano.

5.2 — ESCOLA — Funcionou ainda em 1964 a Escolinha "MAGALHÃES BARATA", mantida em cooperação com a Secretaria de Educação. Essa Escola passou já a funcionar em prédio separado, alugado pela empresa, à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1657. A partir de 1965 pretende a Empresa fazer cessar o regime de cooperação até agora mantido com a Secretaria de Educação passando a fazer funcionar uma Escola privada destinada exclusivamente aos dependentes de seus empregados e para cuja manutenção arcará com todos os ônus. Nessa Escola pretende a Forluz gradativamente introduzir os novos métodos de ensino primário de forma a atender plenamente as suas finalidades devendo a condução dos alunos ser feita por transporte da Empresa.

5.3 — NÚMERO DE EMPREGADOS E SALÁRIOS — O número de empregados da Empresa em 31.12.64 era de 512, ou seja 25 mais que em igual data de 1963. O aumento se deve ao natural crescimento da Empresa e particularmente à instalação do Escritório de Icoaraci e a existência de uma turma operando naquela Vila em serviço de rede.

O número de consumidores por empregado passou a ser de 116, enquanto em 1963 era de 113, o que comprova continuar melhorando a eficiência da Empresa.

Em março de 1964 foi celebrado um acordo com o Sindicato dos empregados, segundo o qual a Empresa concedeu um aumento geral de salários de 55% a partir de 1.3.64, e mais 25% a partir de 1.7.64 tendo tais acordos sido homologados no Ministério do Trabalho e no Ministério das Minas e Energia, por estarem dentro dos índices da elevação do custo de vida.

A atual administração da Empresa estuda desde o início de sua gestão a necessidade e as possibilidades de uma ampla organização de serviço de pessoal, dando inclusive aos seus auxiliares o desejado Quadro, Regulamento de promoções e acessos, e etc. Para esse trabalho têm sido colhidas informações e orçamentos com várias importantes firmas nacionais. Espera-se que pelo menos parcialmente os novos planos possam estar implantados no primeiro trimestre do próximo exercício, e até o fim do exercício integralmente

RO THIBAU, já conhecedor de nossa Empresa e cuja larga visão certamente abre melhores perspectivas para a solução dos problemas de energia na nossa área.

Na Divisão de Águas, na ELETROBRAS e em todos os demais setores onde temos comparecido, igual receptividade é dispensada aos nossos assuntos.

A SPVEA, órgão ao qual praticamente a FORLUZ deve, no início de suas atividades ter-se tornado a realidade atuante que é hoje. continua prestando-nos magnífica cooperação e somos gratos pela compreensão dispensada aos problemas que lhe são expostos, pelo digno Superintendente, Gal. de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, e seus auxiliares. Ressaltamos e agradecemos também o esforço e a dedicação do Eng. JOAQUIM PÓRTO, representante do Estado do Pará na Comissão de Planejamento.

6.3 — DIRETORIA — Ao iniciar o exercício de 1964, a Diretoria estava constituída do Sr. CÂNDIDO MARINHO DA ROCHA, que vinha respondendo pela Presidência desde agosto de 1963; Sr. EDMUNDO MOURA, como Diretor Comercial, e o Eng. HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS, como Diretor Industrial. Em Assembléia Geral Ordinária de 30.4.64, essa Diretoria foi reconstituída com a substituição do Eng. HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELAS, pelo Eng. JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, como Diretor Industrial. Em consequência dos acontecimentos ocorridos na País em 31.3.64 e que determinaram a instalação de um novo Governo no Estado, verificou-se a renúncia coletiva da Diretoria sendo a mesma recomposta por eleição do Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA para Diretor Presidente, permanecendo o Sr. EDMUNDO MOURA como Diretor Comercial, e sendo eleito o Eng. LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS para Diretor Industrial. A Diretoria atual que tem, hoje, o encargo de prever, projetar tecnicamente, executar e prosseguir continuamente projetando e executando novos serviços, mais melhoramentos, tudo o de que carece, reclama e tem direito a comunidade de que essa Diretoria e seus dedicados e competentes auxiliares são modestos porém conscientes servidores.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1964.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

(aa) Cel. Newton Burlamaqui Barreira
Diretor-Presidente
Edmundo Moura
Diretor-Comercial
Eng. Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Diretor-Industrial

em vigor o Estatuto do Funcionário da FORLUZ.

6 — GERAIS

6.1 — AUMENTO DE CAPITAL — Até 31 de dezembro havia sido integralizado por conta do capital autorizado a aumentar Cr\$ 970.000.000, com o que se encerrou essa subscrição. O Capital Social passou assim de Cr\$ 325.000.000 para Cr\$ 1.295.000.000.

No curso de 1965 a Diretoria proporá novo aumento de capital, a fim de absorver não somente a participação do Governo do Estado e da CELPA mas também as dotações da SPVEA concedidas à Empresa, sob a forma de participação societária.

6.2 — COOPERAÇÃO — Continuou a FORLUZ a desfrutar de magníficas cooperações e compreensão para seus problemas, não somente dos setores oficiais de nosso Estado como da Capital da República, como também na área das atividades privadas.

Destacamos a atuação do Sr. Governador do Estado, Ten.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, que inclusive pessoalmente, deslocou-se de Belém para o Rio de Janeiro, a fim de defender perante às autoridades federais reivindicações desta Empresa. A orientação do Chefe do Executivo de apóio à FORLUZ é seguida por todos os seus auxiliares, destacando-se o Sr. Secretário de Finanças, Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR, graças a cuja atuação está sendo providenciada a regularização de antigos débitos do Governo para com a Empresa.

O Prefeito de Belém, Major ALACID DA SILVA NUNES, mantém estreita colaboração com a Empresa do que tem resultado sensível melhora para nossa cidade.

O BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. e o BANCO DO ESTADO, por seus respectivos Diretores, têm sido outro ponto de apóio para a FORLUZ, destacadamente quando se fêz necessária uma rápida mobilização de recursos para pagamento de prestações já vencidas no estrangeiro.

Para o bom andamento de nossos assuntos relacionados com a dívida no estrangeiro muito há contribuído também a boa vontade e a dedicação de eficiente equipe da Carteira de Câmbio e Fiscalização Bancária, do BANCO DO BRASIL S. A., Srs. Antônio José Pereira Leal, Antônio Reis Araújo Coutinho, Guilherme da Cunha Reis e Fernando Calves Moreira.

É-nos grato registrar a compreensão e a amizade encontradas no Sul do País para com a FORLUZ, destacando-se a figura do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, Eng. MAU-

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

2	IMOBILIZADO		
20	Bens e Instalações em Serviço		
20.2	Instalações para Produção — Motores a Vapor	532.253.327	
20.4	Instalações em Transmissão	72.872.413	
20.5	Instalações de Distribuição	520.613.061	
20.6	Instalações de Distribuição — Consumidores	160.835.539	
20.7	Instalações em Geral	114.625.565	1.467.207.905

21	Outros Bens e Instalações	1.282.402	
25	Bens e Instalações para Uso Futuro ...	14.288.199	
28	Outras Propriedades ..	8.625.570	1.491.404.076
4	DISPONÍVEL		
40	Caixa	3.684.901	
41	Bancos	237.636.963	241.321.864
6	REALIZÁVEL		
60	Contas a Receber	547.522.538	
61	Obrigações e Empréstimos a Receber ..	6.743.445	
62	Devedores Diversos ..	34.124.066	
64	Depósitos Especiais ou Caução	52.456.095	
65	Almoxarifado ..	151.675.988	
68	Títulos de Renda	8.731.513	801.253.645
5	PENDENTE		
50.0	Suspensão	5.358.189	
50.3	Outros Débitos Diferidos	147.391.691	152.749.880
52	Obras e Serviços em Andamento	9.629.187.586	9.781.937.466
0	COMPENSAÇÃO ..		2.441.727.532
		Cr\$	14.757.644.583

— P A S S I V O —

1	INEXIGÍVEL		
10	Capital	1.295.000.000	
11	Reservas	348.128.452	1.643.128.452
3	EXIGÍVEL		
	Curto Prazo		
30	Contas a Pagar	308.383.161	
31	Obrigações a Pagar	262.477.818	
34	Dividendos Declarados	2.416	
37	Outros Créditos Correntes	343.091.743	
	Longo Prazo		
39	Diversas Dívidas a Longo Prazo	9.695.978.672	10.609.933.810
5	PENDENTE		
51	Créditos em Suspensão	30.989.321	
57	Depósitos de Contratantes de Obras ...	18.306.629	49.295.950
9	RESULTADO		
90	Lucros e Perdas		
	Referente a Exercícios Anteriores	12.119.978	
	Lucro Líquido Dêste Exercício	1.438.861	13.558.839
0	COMPENSAÇÃO		2.441.727.532
		Cr\$	14.757.644.583

Soma e confere o presente Balanço a importância de catorze bilhões setecentos e cinquenta e sete milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros.

Pará, 31 de dezembro de 1964.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

(aa.) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, Diretor-Presidente.
EDMUNDO MOURA, Diretor-Comercial.

(a.) EDMUNDO MOURA
Téc. Contabilidade CRC 081

LUÍZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, Diretor-Industrial.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1964			
9	RESULTADO		
90	Lucros e Perdas		
90.01	DESPESAS DE EXPLORAÇÃO		
80.10	Despesas de Operação — Motores a Va por	1.698.559.700,0	
80.11	Desp. de Conservação — Motores a Va por	42.955.303,0	
80.40	Despesas de Transmissão — Operação	38.905,0	
80.41	Despesas de Transmissão — Conservação	187.431,0	
80.50	Despesas de Distribuição — Operação	76.652.641,0	
80.51	Despesas de Distribuição — Conservação	41.576.575,0	
80.52	Despesas de Distribuição — Diversos	11.511.555,0	
80.60	Despesas de Consumid. e de Cobrança — Pessoal	163.406.461,0	
80.61	Desp. de Consumid. e de Cobrança — Mat. e Serv.	85.352.644,0	
80.62	Desp. de Consumid. e de Cobr. Diversos	39.865.180,0	
80.70	Administração em Geral — Pessoal	88.242.710,0	
80.71	Administração em Geral — Material e Serv.	7.384.874,0	
80.72	Administração em Geral — Diversos	164.225.515,0	2.419.959.494,0
90.21	Despesas Estranhas à Exploração		
81.0	Deduções de Renda — Desp. C/Juros e Amortizações		67.396.279,0
81.2	Outras Deduções a Renda		114,8
90.01.00	Diferença de Câmbio		
	De Exercícios Anteriores	129.140.858,0	
	Dêste Exercício	276.006.303,0	405.147.161,0
90.11	Quota para Depreciação		
11.0	Reserva para Depreciação das Instalações	82.126.462,0	
11.5	Reserva para Contas Incobráveis	4.977.596,0	
11.9.1	Fundo de Reserva Legal	75.729,0	87.179.787,0
90.41	Resultado do Exercício		1.438.861,0
			Cr\$ 2.981.121.696,8

9	RESULTADO		
90	Lucros e Perdas		
90.90	RECEITA DE EXPLORAÇÃO		
70.0	Residencial	1.363.328.597,0	
70.1	Comercial	683.297.618,0	
70.2	Industrial	423.098.882,0	
70.4	Podêres Públicos	226.273.761,0	
70.9	Outras Receitas	200.724.963,0	2.396.723.821,0
90.20	Receita Estranha à Exploração		
71.0	Receita Estranha à Exploração Patrimonial		84.397.875,8
			Cr\$ 2.981.121.696,8

Pará, 31 de dezembro de 1964.
FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

(a.) EDMUNDO MOURA
Tec. Contabilidade CRC 081

(aa.) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, Diretor-Presidente.
EDMUNDO MOURA, Diretor-Comercial.
LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, Diretor-Industrial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que nos incumbe por Lei, comparecemos à sede da FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A., à Av. Independência, 209, onde nos foram presentes livros e documentos, e prestados os esclarecimentos solicitados, podendo constatar, assim, o acerto e a estrita obediência à Lei na execução dos serviços contábeis da Empresa, refletindo o Balanço a sua real situação, pelo que nos permitimos

recomendar aos Srs. Acionistas a aprovação das contas e atos da sua Diretoria no exercício de 1964.
Belém, 25 de março de 1965.

(aa) Joel Guedes de Oliveira
Roberto Paixão
Nilo Franco

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.545 de 29.3.965.

(Reg. n. 1432 — Dia 2/5/65).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A.

Relatório da Diretoria — Balanço Geral em 31.12.64 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, em 30 de abril de 1965.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e Estatutários vimos apresentar, para vossa apreciação e julgamento, o Relatório, Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.64.

Em que pese os resultados verificados neste exercício, estamos inteiramente ao vosso dispôr para quaisquer informações ou esclarecimentos; entretanto, em virtude das alterações havidas relativamente ao sistema tributário implantados no País originou a descapitalização, influenciando assim para que os resultados que esperava-mos fossem mais compensadores, porém estamos certos de que as melhores intenções manifestadas pelos poderes públicos, nos permitirão futuramente, margem para melhores resultados.

Nesta oportunidade, agradecemos a todos que conosco colaboraram, não somente os nossos dedicados auxiliares, mas também aos nossos bons clientes.

Belém, de Abril de 1965.

(aa) Lisio dos Santos Capêla — Diretor.

Manoel José Ribeiro Coimbra — Diretor.

BALANÇO GERAL realizado, em 31 de Dezembro de 1964**— A T I V O —**

Disponível		
Caixa e Bancos	1.049.621	
Imobilizado		
Máquinas, Imóveis, Imóveis em Construção, Móveis e Utensílios e Outras Contas	7.339.492	
Bens C/Reavaliação	33.816.175	41.155.667
Realizável		
Efeitos a Receber, Mercadorias e Outras Contas		20.934.455
Compensação		
Seguros	17.500.000	
Ações Cauçionadas	50.000	17.550.000
	Cr\$	80.689.743

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Reserva Legal	411.612	
Fundo para Garantia Dividendos	411.612	
Fundo Aumento de Capital	72.455	
Correção Monetária	442.443	
Lucros Suspensos	3.064.314	54.402.436

Exigível

Contas a Pagar e Outras		
Contas		8.737.307
Compensação		
Valôres Segurados	17.500.000	
Caução da Diretoria	50.000	17.550.000
	Cr\$	80.689.743

Pará, 31 de dezembro de 1964.

(a) Lisio dos Santos Capêla — Diretor.

José Lopes de Macêdo

Contador Reg. n. 31084 — C.R.C. 244

Demonstração da conta de LUCROS E PERDAS, em 31 de Dezembro de 1964**— C R É D I T O —****Resultado do Exercício**

Lucro em Mercadorias, Alugueis, Produtos Manufaturados, Filiais e Outras	
Contas	21.301.381

— D É B I T O —**Gastos do Exercício**

Salário, Prêmios de Seguros, Previdência Social, Combustível, Consertos e Reparos de Máquinas, Impôsto de Vendas e Consignações e Outras Despesas	15.987.274
Depreciações	316.270
Depreciações de Bens Reavaliados	1.626.268
Reserva Legal	168.578
Reserva para Garantia Dividendos	168.578
Lucros Suspensos	3.034.413

Cr\$ 21.301.381

José Lopes de Macêdo

Contador Reg. n. 31084 — C.R.C. 244

Pará, 31 de dezembro de 1964.

(a) Lisio dos Santos Capêla — Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, infra assinados, membros do Conselho Fiscal de COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A., declaramos ao examinar-mos a escrituração comercial e sua documentação, conta de LUCROS E PERDAS e BALANÇO, referentes ao exercício de 1964, cujo resultado verificado e constante do referido Balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" está em consonância com a justificativa apresentada, pela Diretoria.

Belém, ? de Abril de 1965.

(aa) MARY MANSUR.

ANTONIO PEREIRA PEDROZA.

ANIBAL CORRÊA BRITO.

(Reg. n. 1466 — Dia 2-6-65).

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE IMÓVEIS DE MADEIRAS DE BELÉM

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faço saber que no dia 5 de julho de 1965, será realizada neste Sindicato, a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital, tudo de acordo com o artigo 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus suplentes, e outra para os delegados representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para registros das chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido, para tal registro, a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no artigo 11, § 10., da citada Portaria. O requerimento, acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório, para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum", em primeira convocação se-

rão realizadas no dia 20 de julho de 1965, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, no dia 30 de julho de 1965 para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Belém,

(a) José Maria Meireles Amarante

Interventor — Presidente (Reg. n. 1463 — Dia — 2-6-65).

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de Abril de 1965.

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social, à rua 13 de maio número 261/5, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compareceram os acionistas de "Martini, Importadora de Móveis, S/A", portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação pelo livro de presenças da sociedade. Assumindo a presidência, o Senhor Hugo Martini, convidou para secretariá-lo o acionista Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, que inicialmente proce- deu à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" de 27, 28 e 29 do corrente, tendo sido dispensada a leitura do Relatório da diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho fiscal, em virtude dessas peças já serem do conhecimento dos presentes, uma vez que foram publicados nos mesmos órgãos de imprensa, acima citados. Retomando a palavra o senhor presidente colocou o assunto — contas da diretoria — em discussão, tendo usado da palavra o

acionista João Batista Moreira, para congratular-se, em seu nome e no dos demais acionistas, com a atual diretoria, pelo ótimo resultado auferido no ano de 1964, o que bem demonstrava o esforço de todos os administradores no sentido de cada vez mais engrandecer a firma no cenário comercial do País. Colocado o assunto em votação, foi verificado a sua aprovação unânime. Havendo necessidade de recomposição da diretoria, o presidente suspendeu os trabalhos por dez minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas que deveriam disputar as eleições para a diretoria e também para o Conselho fiscal. Coletados os votos, depois de reiniciados os trabalhos, foi verificado o seguinte resultado: — para a diretoria — diretor presidente, Hugo Martini e para diretores Guilherme de Vasconcelos Martini e Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, todos reeleitos; e Da. Araceli Salazar Martini, eleita neste ato, para membros efetivos do Conselho fiscal: — Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, Dr. Geraldo Ferreira Lima e Doutor Daryberg de Jesus Paes Lobo; para suplentes: — Maria de Nazaré Aveiro Leite, José Olavo Rabelo Lamarão e Francisco Ruiz, os primeiros reeleitos e os suplentes eleitos neste ato. Quanto aos honorários da diretoria, os membros serão pagos, tendo-se em vista o limite máximo permitido pela legislação fiscal em vigor. Os membros efetivos do Conselho fiscal, terão uma remuneração mensal fixa de ... Cr\$ 2.000 cada, para o exercício de 1965. A diretoria foi imediatamente empossada, o que deu motivo a grande satisfação entre os presentes. Na oportunidade, o presidente Senhor Hugo Martini, em seu nome e no dos demais companheiros de diretoria, agradeceu a con-

fiança que lhe foi depositada, reafirmando os seus propósitos de continuar a trabalhar pela firma. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, congratulando-se com todos e eu Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, secretário da Assembléia lavei a presente ata que vai assinada por todos os presentes depois de lida e aprovada, extraindo-se cinco (5) cópias para os fins legais.

Belém, 30 de abril de 1965.

(aa) Hugo Martini, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, Guilhermina de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini, Luiza Simões Martini.

Confere com o original.

(a) Hugo Martini
Presidente da Assembléia
(Reg. n. 1465 — Dia — 2-6-65).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de abril de 1965

Aos 19 dias do mês de abril de 1965, precisamente às 15,00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro 64, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Capanema, Comércio e Indústria S/A.", representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no livro de presença da sociedade.

Assumiu a presidência da reunião o diretor-presidente da sociedade sr. Raimundo da Silva Castro o qual deu por iniciados os trabalhos e convidou a acionista Helena da Cunha Leonardo para secretariá-lo. Por ordem do sr. presidente foi lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte", nos seguintes termos: "CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., — Assembléia Geral Ordinária, — (convocação). — Pelo presente

convocamos os senhores acionistas para a sessão de assembléia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 19 de abril às 15,00 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro 64, com o fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação das contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964; b) eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. — Belém, 10 de abril de 1964. — a) Raimundo da Silva Castro — Presidente. Continuando o secretário procedeu a leitura do Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, os quais estiveram à disposição dos acionistas, na forma da lei. Postos em apreciação, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Passando a segunda parte dos trabalhos o sr. presidente anunciou que iria ser processada a eleição dos membros da diretoria para o biênio 65/67 bem como dos membros do Conselho Fiscal pelo período de um ano, a seguir suspendeu os trabalhos pelo espaço de dez minutos para confecção das chapas eletivas. Iniciados os trabalhos solicitou a palavra o acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho que interpretando o pensamento dos demais acionistas presentes solicitou à presidência que fôsse precedida a eleição por aclamação. Posto em apreciação e discussão a sugestão do referido acionista foi por todos aprovada, sendo eleita a seguinte chapa: Membros da Diretoria — Raimundo da Silva Castro — Presidente; Antonio Edson Bastos — Diretor e Manoel Peres Tôrres — Diretor; para Membros do Conselho Fiscal — Nabor de Castro e Silva, Osmar

de Castro e Silva e Armando Pinheiro; suplentes — Isaac Elias Israel, Almira Lauria Teixeira e José Maria Medeiros Vieira Lima, os quais foram imediatamente empossados, sendo nessa oportunidade saudados pelo acionista João da Silva Cunha que os exortou a continuarem na mesma trilha que vêm seguindo, à frente dos destinos da empresa. Em seguida também por unanimidade ficou estabelecido que os membros da diretoria passariam a receber os honorários de Cr\$ 150.000 e os do Conselho Fiscal de Cr\$ 1.000 mensais. Passando a terceira parte dos trabalhos o sr. presidente comunicou aos presentes que havia uma proposição da diretoria concernente a imediata elevação do capital da firma para Cr\$ 50.000.000 motivada pelo fato de atual capital já não estar satisfazendo as exigências oriundas do desenvolvimento da sociedade e para isso deveria ficar o lucro suspenso do exercício de 1964 à disposição da Assembléia Geral, reservas existentes e recursos próprios de cada acionista para a complementação da diferença para o referido aumento. Em seguida o acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho manifestou-se plenamente de acordo com a sugestão da diretoria e solicitou aos demais acionistas que a aprovassem. Posta em apreciação e discussão, foi a proposição da diretoria aprovada por unanimidade.

Como nada mais houvesse a tratar e ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 19 de abril de 1965.

(aa) Raimundo da Silva Castro, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Antonio Edson Bastos, Manoel Peres Tôrres, João da Silva Cunha, Ju-

vêncio Rodrigues da Cunha e Helena da Cunha Leonardo.

(Reg. n. 1470 — Dia 2-6-65).

CONSORCIO IMOBILIÁRIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de Abril de 1965.

Aos três dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às oito horas da manhã, na sede social do "Consórcio Imobiliário, S/A", sito à Rua Gaspar Viana, n. 187 — 1.º andar, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma da lei para tratar dos assuntos constantes do referido Edital de Convocação.

Iniciando a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Filomeno Paulo de Melo que convidou para secretariar os mesmos, o acionista Bernardo Nunes de Moraes. O presidente dos trabalhos comunicou aos presentes que iria mandar efetuar a leitura do Edital de Convocação feito na forma da Lei para a citada Assembléia, cujo teor é o seguinte: — "Consórcio Imobiliário, S/A", Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas do "Consórcio Imobiliário, S/A" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 3 de Abril de 1965 na sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 187 — 1.º andar, às oito horas da manhã, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Renúncia de Diretor; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 22 de março de 1965. — (a) A Diretoria."

Com a palavra, o senhor Presidente comunicou aos presentes que o Diretor Bernardo Nunes de Moraes, em face dos seus inúmeros afazeres, havia dirigido a esta firma, pedido de renúncia,

datado de 22 de março de 1965. Assim sendo, desejava manifestar perante a Assembléia reunida, os seus agradecimentos e da Sociedade pela colaboração desempenhada pela Diretoria renunciante ao mesmo tempo que, solicitava aos presentes, manifestarem-se sobre o pedido de renúncia. Todos os acionistas presentes que representavam a maioria do capital, manifestaram seu acôrdo pela renúncia verificada em face dos motivos alegados pelo acionista Bernardo Nunes de Moraes. Ainda com a palavra, o senhor presidente submeteu à apreciação dos presentes, a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital, tão necessário ao desenvolvimento da própria empresa. Assim sendo, propunha que a parte referente ao capital social fôsse elevada para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), representada por dez mil ações ordinárias, assim como fôsse dada aos acionistas na forma da Lei que rege as Sociedades Anônimas, o necessário, prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência de subscrição. Pediu aos acionistas presentes que se manifestassem sobre a proposta apresentada. Feita a votação, verificou-se que a mesma havia sido aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, o senhor Presidente propôs em face da renúncia do acionista Bernardo Nunes de Moraes que nos Estatutos sociais para desempenho dos objetivos da sociedade, bem como com a finalidade de reduzir novas despesas, fôsse extinta a função de Diretor-Presidente ficando, exclusivamente o cargo de Diretor Superintendente com todas as atribuições da sociedade, passando, assim, este cargo a ser exercido pelo acionista Filomeno Paulo de Melo. Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente declarou

aos presentes que, em face de estar vago os cargos de membros do Conselho Fiscal, Efetivo e Suplente, propunha aos presentes, que fossem indicados nomes para exercerem as presentes funções até à próxima Assembléa Geral Extraordinária, na qual então na forma da Lei, seria indicado definitivamente e eleitos os membros do Conselho.

Após ter suspenso a sessão pelo necessário, à confecção das chapas, verificou-se a indicação dos seguintes nomes: Bernardo Nunes de Moraes, Lauro Sodré Gomes Ribeiro e Cecilda Soares Carneiro para membros efetivos; para Suplentes, Neire da Silva Tabaranã, Vespasiano Cardoso Cavalcante e Edésio Soares Carneiro. Prosseguindo, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Nesta oportunidade, com a palavra o acionista Bernardo Nunes de Moraes ratificou perante os presentes os motivos da sua renúncia, desejando, entretanto, os melhores votos para os que continuavam na organização, assim como, se colocava à disposição da organização para dar sua colaboração em tudo que fosse possível. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos acionistas presentes.

“Consórcio Imobiliário SIA”.

(aa) Filomeno Paulo de Melo, Diretor-Presidente. Bernardo Nunes de Moraes, Diretor-Superintendente.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 2 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 11 de maio de 1965. — (a) Hildeberto

Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.000 — Pagou os emolumentos na 1.^a via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1965. — (a) O funcionário, Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1670/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 537/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1965.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1414 — Dias 29/5, 1 e 2/6/65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de “Solicitador Acadêmico” desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ana Izabel Sardinha Corrêa, José Menezes Graça, Felinto Amorim Pereira Filho, Iranilza Batista de Paiva e Paulo Noleto Cruz e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Carlos Moraes de Albuquerque, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de maio de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. Secretário.

(T. 11.849 — Reg. n. 1431 — Dias 1, 2, 3, 4 e 5-6-65).

FABRICAS PERSEVERANÇA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 16 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1457 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

BELEM COMERCIAL S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 16 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1458 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

COPAM COMPANHIA PROGRESSO DA AMAZONIA Assembléa Geral de Constituição

Os acionistas fundadores da COPAM, “Companhia Progresso da Amazônia”, convocam os seus subscritores de ações da citada Companhia para se reunirem em Assembléa Geral, no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas da manhã à rua 28 de Setembro, 169, para tratar dos seguintes:

a) Leitura do Projeto dos Estatutos da “Companhia Progresso da Amazônia” (COPAM).

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Instalação e início das atividades da empresa.

d) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1965.

José Maria Bezerra.

Carlos Ayres.

Walter Araújo.

Acionistas Fundadores.

(Reg. n. 1446 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da Assembléa Geral Ordinária da “Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)”, realizada, em segunda convocação, a dez de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, presentes acionistas de “Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos” (CITREQ), em número representativo de mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária da dita Empresa, em sua sede social, à rua Santo Antônio 432, Edifício Antônio Velho, estando o número de acionistas comprovado por suas assinaturas, com as exigências legais, no livro de presença à Assembléa Geral. As dez horas o acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléa Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista George Rocha Pitman, tendo este, por solicitação do Presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléa Geral Ordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições de quatro, cinco e seis de maio corrente, e na “Folha do Norte”, desta Capital, edições de hum, quatro e cinco também de maio em curso. O Presidente explicou à Assembléa Geral que a reu-

nião se realizava, em segunda convocação, de vês que, por falta de número, não se reunira a Assembléia Geral, convocada para o dia trinta de abril próximo passado. Em seguida, o Secretário leu o Relatório da Diretoria referente ao movimento social de mil novecentos e sessenta e quatro, assim como o balanço, a conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia seis e "Folha do Norte" do dia quatro de maio, declarando o Presidente, após a leitura, que os referidos documentos estavam em discussão. Por proposta do acionista Evaldo Queiroz de Figueiredo, aprovada pela Assembléia Geral, a parte do lucro posta à discussão da Assembléia Geral, na quantia de cinquenta milhões trinta e nove mil seiscentos e sessenta e hum cruzeiros, foi levada a Lucro Suspenso, para ulterior aplicação no aumento do Capital Social. Encerrada a discussão sobre os documentos, já referidos, concernentes ao movimento social de mil novecentos e sessenta e quatro, procedeu-se à votação, verificando-se a aprovação unânime de todos eles, não votando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo nos trabalhos, o Presidente comunicou que ia realizar-se a eleição do Presidente da Assembléia Geral, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes deste, sendo que os membros da Diretoria por hum triênio, e os demais por hum ano. Após suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das chapas, realizou-se a eleição, cuja apuração apresentou o seguinte resultado: sendo todos os eleitos residentes nesta cidade de Belém, do Pará: Presidente da Assembléia Geral João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado,

comerciante. Diretor-Presidente: Antônio Alves Velho, brasileiro naturalizado, casado, comerciante. Diretores: Carlos da Costa Ribeiro, português, casado, comerciante, Jorge Koury, brasileiro, casado, comerciante, Elias Michel Psaros, grego, casado, comerciante. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Orlando de Almeida Corrêa, contabilista, João Lima Filho, advogado, Raul Damasceno Lima, contabilista, todos brasileiros, e casados. Suplentes: Clementino José dos Reis, português, casado, comerciante. Nemer Fraiha, brasileiro naturalizado, viúvo, comerciante. Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, engenheiro. Ante esse resultado, o Presidente declarou empossados os eleitos. Por proposta do acionista Jorge Koury, foi fixado em seis mil cruzeiros a remuneração mensal de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal. Terminada a matéria de ordem do dia, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem contestação. motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes: — (aa) João Queiroz de Figueiredo, por si, como Presidente da Assembléia Geral e como representante da acionista Importadora de Ferragens S. A., George Rocha Pitman, Carlos da Costa Ribeiro, Jorge Koury, Elias Michel Pereira Psaros, por si e por procuração de Alexandra Psaros; Clementino José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Orlando de Almeida Corrêa, Paulo Petrucelli, Evaldo Queiroz de Figueiredo, Marina Cordeiro da Costa, Costas Stylianeudis,

Luiza dos Santos Ribeiro, Galeria Paulista Ltda., representada por André Binios. Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)". Belém, doze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral.

Tabellião Edgar da Gama Chermont

1o. Ofício de Notas
Reconheço verdadeiro
firma supra de João Queiroz de Figueiredo.

Em testemunho EGC,
da verdade.

Belém, 17 de maio de 1965. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabellião.

Banco do Estado do
Pará, S. A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos
na 1a. via na importân-

cia de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500).

Belém, 19 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1632/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 526/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de maio de 1965. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1438 — Dia 3/6/65).

(*) Reproduzido por ter
saído com incorreções no D. O. de
29/5/65.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 01896/64
Convênio n. 403/64

TERMO DE CONTRATO
1 — PARTES:

I — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
II — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Amazonas.

III — Prelazia do Rio Negro.

Os quais, daqui por diante serão nomeados, respectivamente SPVEA, SERVIÇO e EXECUTOR.

2 — REPRESENTANTES: Neste ato será a SPVEA representada por seu Superintendente, General HENRIQUE GUI-
LHERME MÜLLER — Respondendo pela Supe-

rintendência.

O SERVIÇO, por seu Procurador, Eng.º JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

O EXECUTOR, por seu Procurador, Padre FRANCISCO FABBRI.

3 — FUNDAMENTO

— O presente contrato, é firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "a" e "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro daquele ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954)

e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação de indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — OBJETO: Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, aprovado pelo SERVIÇO e rubricado pelos representantes das partes contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA — CLASSIFICAÇÃO DA VERBA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará diretamente ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 Assistência Médica-Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da Região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde;

04 — AMAZONAS;

2 — Hospital de Tapuruquara — Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA — PAGAMENTO — O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feita pela SPVEA ao EXECUTOR, de acordo com a prioridade da verba, em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro daquela.

CLAUSULA QUINTA — PRESTAÇÃO DE CONTAS — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas do anterior, mas não sem a de que a este tenha procedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA — RELATÓRIOS — O EXECUTOR apresentará ao SERVIÇO e à SPVEA um relatório anual dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil da SPVEA.

CLAUSULA SÉTIMA — DENÚNCIA — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente termo e sustar o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA — ALTERAÇÕES — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as

testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de maio de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MULLER,

Resp. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Antônio Pinto de Almeida.

Américo Ribeiro da Cruz.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada ao Hospital de Tapuruquara

1. Material de consumo e de

transformação

1.1—Material de limpeza, conservação e desinfecção	200.000
1.2—Gêneros de alimentação	3.000.000
1.3—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	800.000
1.4—Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	600.000
	4.600.000

2. Obras

2.1—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	250.000
Eventuais	150.000

TOTAL Cr\$ 5.000.000

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.255

ACÓRDÃO N. 151

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Luíza dos Santos Conceição, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Emiliano Conceição.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite litigioso. Abandono do lar. Requisitos para a sua caracterização.

Não basta a simples ausência do lar para caracterizar o abandono e autorizar o desquite litigioso. A diuturnidade por dois anos consecutivos e a voluntariedade são requisitos fundamentais.

Por "voluntário" se deve ter o abandono injusto, sem causa, malicioso, sem explicação plausível. Se o cônjuge deserta do lar comum levado a isso por motivo relevante, como por exemplo, pelo receio fundado de violências, maus tratamentos físicos ou morais, falta de assistência material, não há que considerar voluntário o abandono.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Preliminarmente, não é de ser conhecido o recurso oficial, por incabível na espécie. Trata-se de uma ação de desquite litigioso, de cuja decisão o recurso próprio é sempre a apelação voluntária. Em processos de desquite o recurso oficial só tem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lugar em se tratando de desquite por mútuo consentimento.

MÉRITO.

Dos cinco motivos que autorizam o desquite litigioso, enumerados no art. 317 do Cod. Civil, o autor ora apelado invoca dois como fundamentos da presente ação: o abandono voluntário do lar conjugal e a injúria grave, um e outro admitidos como provados pela decisão recorrida.

Não basta a simples ausência do lar para caracterizar o abandono e autorizar o desquite litigioso. A diuturnidade por mais de dois anos consecutivos e a voluntariedade são-lhe requisitos fundamentais, devendo ter-se por "voluntário" o abandono injusto, sem causa, malicioso, sem explicação plausível. Se o cônjuge deserta do lar comum levado a isso por motivo relevante, pelo receio fundado de violência, maus tratamentos físicos ou morais, falta de assistência material, não há que considerar voluntário o abandono.

Dentro dessa concepção, que é estritamente legal, se se podesse dizer que a apelante abandonou o lar conjugal, esse abandono teria sido justificado pela falta de assistência material por parte do seu marido, o ora apelado, fato notório que a levou à iniciativa honesta de trabalhar a bordo

dos navios dos SNAPP, vendendo café, doces e outras coisas para prover à própria subsistência.

Que o apelado não dava à sua mulher, a apelante, os necessários recursos à sua manutenção, dizem quase à unanimidade as numerosas testemunhas ouvidas na instrução, valendo destacar a de nome Francelino Amador, apresentada pelo próprio autor ora apelado, em cujo depoimento, à fls. 50, se pode ler esta edificante afirmativa:

"que o motivo das brigas e desavenças entre a ré e o autor, eram todas elas motivadas pelo fato de não querer o autor dar alimentos à sua mulher, o que levava a ré a ir pedir ao marido onde este trabalhava".

Isso bastaria para justificar o abandono que a sentença admitiu como provado.

Mas a verdade é que da inicial, e das alegações subsequentes do autor, não se colhem elementos para positivar essa causa de desquite litigioso. Ao contrário, bem ao contrário, o que dos autos se infere pelas próprias afirmativas do apelado, à que foi ele quem deixou o lar, a princípio para residir com sua genitora, depois para juntar-se a outra mulher, isso por se considerar desassistido pela ré e mrazão das suas continuas viagens. A apelan-

te ainda hoje reside na casa que antes constituía o lar conjugal do par agora desavindo.

Aliás, essa questão do abandono do lar pela apelante está evidentemente superada em face de decisão anterior, proferida na ação ordinária de alimentos por ela proposta contra o apelado, confirmada à unanimidade por este Egrégio Tribunal. O julgamento da procedência dessa ação, e a sua confirmação unânime pela Instância Superior, valeram, sem dúvida alguma, pelo reconhecimento da ora apelante, nos termos do art. 320 do Cod. Civil pátrio. A esse tempo os cônjuges já estavam separados e, é óbvio, se a ora apelante fôsse considerada responsável, ou culpada pela separação, não teria obtido da justiça a pensão alimentícia que lhe foi outorgada.

Quanto às alegadas injúrias graves, se algum dos dois cônjuges em litígio se pode dizer injuriado, sem dúvida é a ré apelante, contra quem foram atirados pelo autor, seu marido, os mais infamantes baldões. Não obstante quasi septuagenária, além de lhe atribuir o vício da embriaguês alcoólica, o apelado ainda a insulta desabrigadamente, chamando-a de libertina, devessa, leviana, desonesta, e acusando-a de se entregar ao comércio sexual com outros homens.

A prova dessas imputações, porém, não se fez de

modo a merecer crédito. É certo que as testemunhas do autor, algumas delas, pretenderam corroborar essas acusações. Mas contra os seus ditos se ergue o testemunho da vizinhança do antigo lar conjugal, unânime no afirmar a honestidade da ré como esposa, e a luta ingente, verdadeiramente heróica, em que ela se empenha, apesar da sua avançada idade, para prover à subsistência de 5 ou 6 netos menores, alguns órfãos, que vivem em sua companhia.

Se o testemunho pessoal do Relator pudesse valer nesta hora, ele o daria para proclamar a dignidade da apelante e repelir a grosseira imputação do vício da embriaguez alcoólica que lhe foi feita. Conhecendo-a desde muitos anos, desde quando, ainda advogado militante, com patrocínio de várias causas na comarca de Soure, o Relator se dirigia para aquela cidade no navio da linha, e via a faina da apelante, noite inteira sem dormir, entregando à venda de café e outros artigos, lutando para auferir os recursos que o apelado lhe negava. Nessas viagens, que foram inúmeras e por anos a fio, nunca o Relator viu a apelante ingerir álcool, ou entregar-se a deboche com sua freqüência.

Ex-positis,

Acórdam os Juizes da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade, em não conhecer da apelação de ofício, por incabível na espécie; "de meritis", e também à unanimidade, em dar provimento à apelação voluntária para reformar a decisão apelada, julgando improcedente a ação.

Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo.

Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares. Belém, Pará, aos 18 dias de novembro de 1964. (a.) Hamilton Ferreira de Sousa, Relator.

ACÓRDÃO N. 155 Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" de Ca- metá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorridos — João Farias e Genesio Farias. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não comprovada a nulidade do flagrante, descabe "Habeas-corpus", para anular os efeitos de prisão em flagrante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino e, recorridos, João Farias e Genesio Farias.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em dar provimento ao recurso, cassando a ordem de "Habeas-corpus", mandar que sejam os pacientes presos e processados, em forma legal, adotado o relatório e os motivos que se seguem:

I — João Farias e Genesio Farias, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal, em consequência de estarem presos por falsos motivos, pois são pescadores e não ladrões de peixe e que foram agredidos e perseguidos injustamente quando, no dia 16 de fevereiro, se encontravam à margem do rio Tocantins em viagem de compra de mapará.

A autoridade policial informa que os pacientes haviam sido presos em flagrante delito por crime de roubo, informando mais que o processo seria remetido dentro de 10 dias ao juizado (fls. 3).

O Dr. Juiz de Direito interino, inicialmente des- pachou, invocando o art. 656, do Cód. de Processo

Penal, determinando a apresentação dos presos e avocou o processo.

Está, às fls. 4, certidão do oficial de justiça que diz haver o delegado de polícia local se recusado a apresentar os presos, para serem ouvidos.

O Juiz, dando por fundamento o art. 654, do Cód. Proc. Penal, concedeu a ordem e mandou expedir alvará de soltura e condenou a autoridade policial nas custas e "isto tudo considerando que a autoridade policial havia desobedecido a seu despacho" de apresentação dos presos (fls. 4 v).

O Ministério Público não foi ouvido e isto tudo foi feito e decidido num só dia, não constando no despacho dia e hora para a apresentação.

II — Os pacientes, segundo informara a autoridade policial, estavam presos em flagrante delito como autores de crime de roubo. O pedido alegava constrangimento ilegal. O Juiz concedeu a ordem porque foi "desobedecido" no seu despacho de apresentação dos acusados. Isto, porém, não era motivo da concessão do "Habeas-corpus".

Se havia sido desobedecido na ordem da apresentação dos presos, cabia ao Juiz, de acordo com o prescrito no artigo 655, do Código de Processo Penal, multar a autoridade desobediente e instaurar processo pela desobediência, além da sua prisão, providenciando ainda o Juiz para que os pacientes fossem tirados da prisão e apresentados em Juízo, de acordo com o prescrito no art. 656, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

O que é certo é que, alegando-se coação ilegal e informando a autoridade policial que os pacientes estavam presos em flagrante como autores de crime de roubo, não havendo comprovação da nulidade do flagrante, nem de ilegalidade da coação, justo era o constran-

gimento e, portanto, descabia o "Habeas-corpus" concedido, para anular os feitos do flagrante.

O Juiz, interino, demonstrou falta de serenidade e o motivo que dá para fundamentar sua decisão, pondo em liberdade presos em flagrante, sem nulidade que neutralizassem os efeitos legais dele, justificam a cassação da ordem e por isso eu dou provimento ao recurso e caso a ordem para mandar que sejam os pacientes presos e processados em forma legal.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 23 de março de 1965. — (a) Aluisio da Silva Leal, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Pará-Belém, 7 de maio de 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 156 Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" de Mon- te Alegre

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Recorrido — Francisco de Aragão Filho.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Comprovada a ameaça de prisão ilegal, confirma-se a decisão que preventivamente, concede a ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Monte Alegre,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao mesmo, adotado o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, pois a ameaça de prisão ilegal consta do ofício da autoridade policial.

Custas, como de Lei P. e R.

Belém, 23 de março de 1965. (aa) Aluisio da Silva Leal, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 157
Recurso "ex-offício" de
"Habeas-corpus" da
Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorridos — Domingos Saraiva Lecorte e Manoel René Pires.

EMENTA — Comprovado o justo receio, impõe-se a concessão preventiva de "Habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-corpus" da Comarca da Capital,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal, adotados o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, a evidência anterior concessão de "Habeas-corpus" liberatório, para lição, em negar provimento ao recurso.

Custas, como de Lei P. e R.

Belém, 12 de abril de 1965. — (a) **Aluisio da Silva Leal**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de maio de 1965. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 158
Recurso Penal "ex-offício"
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Manoel Pereira da Silva.

Relator — Desembargador **Alvaro Pantoja**.

EMENTA — I — Quando a legítima defesa está comprovada, confirma-se a decisão absolutória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal "ex-offício", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Manoel Pereira da Silva,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, con-

decisão apelada, adotados o relatório e fundamentos que se seguem:

I — A Promotoria Pública denunciou incurso nas penas do art. 121, do Código Penal, o apelado, narrando que, a 4 de junho de 1964, o denunciado, era apelado, quando, dirigindo-se para sua casa, e caminhava pela Travessa Marquês de Iervál entre à rua Alferes Costa e à Av. Dr. Freitas, foi interceptado por 3 indivíduos, tendo um deles, Lourival dos Santos, a vítima, o esbofetado por duas vezes, ao mesmo tempo que empunhava uma navalha com intuito de feri-lo, havendo, então, o denunciado o ferido com uma faca, que trazia na cinta, vindo a vítima a falecer, conforme exame necroscópico de fls. 3, do inquérito policial.

O Dr. Juiz "a quo", em decisão de fls. 39, absolveu o acusado, reconhecendo militar em seu favor a excludente da legítima defesa e recorreu "ex-offício".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 42, opina pelo não provimento do recurso.

II — A Promotoria Pública, em razões finais conclue que não há nos autos elementos suficientes para pedir a condenação do acusado.

A sentença recorrida, absolve o denunciado, reconhecendo em seu favor a justificativa da legítima defesa.

Examinando-se os autos, outra não é a conclusão, pois a sentença absolutória se esteia no provado nos autos.

É de se negar, pois, e eu nego, à vista do exposto e dos fundamentos da sentença, provimento ao recurso.

Custas, segundo a lei P. e R.

Belém, 12 de abril de 1965. — (a) **Aluisio da Silva Leal**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 10 de maio de 1965. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 159
Recurso Penal "ex-offício"
do Guamá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Francisco Sales de Albuquerque.

Relator — Desembargador **Alvaro Pantoja**.

EMENTA — I — Confirma-se a sentença absolutória, quando comprovada a Legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca do Guamá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Francisco Sales de Albuquerque,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, penal "ex-offício", interposto, adotado o relatório e os fundamentos da sentença recorrida, por quanto, como assinala a decisão recorrida, e com apoio na prova dos autos, a legítima defesa está configurada, pois a reação do apelado à injusta e atual agressão foi moderada.

Custas, com de lei P. e R.

Belém, 12 de abril de 1965. — (a) **Aluisio da Silva Leal**, Presidente — **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de maio de 1965. — (a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 160
Apelação Penal da
Capital

Apelante — Agenor Alfaia Ribeiro.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador **Alvaro Pantoja**.

EMENTA — I — Não se toma conhecimento da apelação, quando intempestiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, em

que é apelante, Agenor Alfaia Ribeiro; e, apelada, a Justiça Pública,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento da apelação, por interposta fora do prazo, adotado o relatório e os fundamentos abaixo transcritos:

I — Foi denunciado Agenor Alfaia Ribeiro incurso nas penas do art. 121, §§ 3o. e 4o., do Código Penal, como autor da morte de José Nogueira, porque, em 29 de julho de 1962, dirigindo uma camioneta KOMBI, chapa 72.03 — P., quiz, imprudentemente, transpor uma outra na Estrada Belém-Icoaraci nas proximidades do lugar "Mata-Fome", antes de chegar a corrente da Base Aérea, mas fez isto com imprudência indo atingir José Nogueira, que pedalava, em companhia de mais dois colegas, sua bicicleta em sentido contrário e na mão do tráfego, sendo atirado a distância, à margem da estrada, vindo a falecer, fugindo o denunciado, abandonando a vítima.

Foi, afinal, condenado, por sentença de fls. 40, a dois anos de detenção.

É desta sentença que, inconformado apela o reu, alegando preliminarmente, nulidade do processo, porque não houve defesa, pois o advogado seu, Dr. Moura Palha, não compareceu a audiência e a defesa em seis linhas manuscritas, apressadamente, não constitui defesa, correndo o processo, após o interrogatório, à revelia, jogado a indiferença de um advogado, não tendo o defensor, nomeado assinado depoimento de uma testemunha.

Relativamente ao mérito, argue não haver elementos probatórios que autorizassem sua condenação.

É digno de nota que antes de apelar, o acusado, conforme consta de fls. 44, pediu a suspensão con-

dicional da pena, para, depois de concedida, não aceitá-la e, então apelar.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, conforme parecer de fls. 72, opino pelo não conhecimento da apelação, por intempestiva.

I — Preliminar — A sentença condenatória é de 6 de agosto de 1964. Foi expedido mandado de prisão a 19/10/64, de fls. 43. A 23 de outubro, conforme consta de fls. 44, pediu a suspensão condicional da pena. Prestou fiança, segundo consta de certidão de fls. 45.

A sentença de suspensão condicional da pena, constante de fls. 48, está datada de 30 de outubro, havendo sido designado o dia 10 de novembro, conforme certidão de fls. 49, para comparecimento do acusado e leitura, em audiência especial, da sentença de suspensão da execução da pena.

O condenado, ora apelante, não compareceu e em petição de fls. 51, datada de 12 de novembro, declarou, por intermédio de seu advogado, que "renunciava o pedido de suspensão condicional", não tendo, por isso, deliberadamente, comparecido à audiência especial de leitura da sentença de suspensão da execução da pena, marcada para esse fim, e pedia para prestar fiança e recorrer. Isto, como está demonstrado a 12 de novembro.

Não obstante, somente apelou a 17 de dezembro, conforme se verifica pela data da petição de apelação, às fls. 56, confirmada pela data da procuração, às fls. 52, a novo advogado.

Sendo o prazo, para apelação, de 5 dias, está evidente que, sendo a sentença de 30 de agosto, com suspensão da execução pelo pedido de "sursis", o início do prazo para apelar, é de se contar da data dessa audiência especial, isto a 10 de novembro, à qual "deliberadamente", como diz, não compa-

ceu, porque queria prestar "fiança e recorrer".

A fiança, como consta de fls. 45, já estava prestada. Apelou, entretanto, a 17 de dezembro e por intermédio de outro advogado, quando indicou o seu advogado, no interrogatório, advogado que requereu "sursis" e também a prestação da fiança e manifestou desejo de recorrer, como consta da petição de fls. 51, além de um defensor "ad-hoc", que lhe foi dada no processo. Afiançado, logo que "renunciou" o pedido de "sursis", podia e devia ter apelado dentro do prazo de 5 dias que decorreu da audiência especial, para suspensão condicional da pena, que deliberadamente renunciou.

É, pois, de não ser tomado conhecimento da apelação e eu, preliminarmente, não tomo.

Custas, segundo a lei P. e R.

Belém, 12 de abril de 1965. — (a) **Aluisio da Silva Leal, Presidente** — **Alvaro Pantoja, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de maio de 1965. — (a) **Amazonina Silva, pelo Secretário.**

ACÓRDÃO N. 161
Apelação Penal da Capital
Apelante — José Maria Garcia Nunes.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I —
Para condenação é necessário certeza da responsabilidade criminal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, José Maria Garcia Nunes; e, apelada, a Justiça Pública,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação para absolver a José Maria Garcia Nunes da acusação que lhe fez, adotado o relatório retro e, por

fundamento dêste, os seguintes motivos:

I — Está demonstrado nos autos que o apelante era encarregado da tesouraria da seção de carga e descarga da agência da Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil e que prestava, diariamente, contas do dinheiro entrado na dita tesouraria, não havendo, quanto a isso, apurado nada de anormal. Do dinheiro entrado no caixa da seção nada faltou, não havendo, portanto, apropriação indevida dessas quantias.

Foi, porém, desviado dinheiro na seção e acusados e denunciados o chefe dessa seção e o apelante, menor pubere e encarregado da tesouraria dessa dependência da empresa, — como responsáveis.

Constata-se, porém, que o desfalque, a apropriação indevida, pela qual foi denunciado e também condenado o apelante, resultou não porque o apelante se houvesse apropriado de dinheiro entrado na tesouraria a seu cargo, mas em consequência de desvio de dinheiro, relativo a fretes, recebidos irregularmente pela seção, isto é, por funcionários da seção, inclusive o próprio chefe dela, o outro denunciado, e não recolhido à tesouraria.

É da existência dessa irregularidades na seção e não comunicadas à gerência e que deram origem ao desfalque, que se quer deduzir, que se quer tirar a presunção da responsabilidade criminal do apelante.

Não há nos autos, prova plena da responsabilidade criminal do apelante. O dinheiro, recebido na tesouraria, recolhido, diariamente, ao Caixa Geral, prestando contas, sem anormalidade alguma.

Da sua convivência, da sua participação criminosa com as operações efetuadas na seção de carga e descarga com a finalidade de apropria-

ção do dinheiro da empresa não há prova segura que convença de tal. Não se pode concluir, ou presumir, para fundamentar uma condenação, da não comunicação à gerência da não comunicação à gerência na seção a participação dolosa do apelante, dada a praxe adotada na seção, com permissão do seu próprio chefe, pessoa de confiança da Gerência e de influência na empresa e por designação de quem ocupou a função de tesoureiro o apelante, justificando-se, assim, a sua absolvição, como pede o Ministério Público, tanto na primeira instância como nesta, onde o Procurador Geral opina pelo provimento da apelação, para ser absolvido o apelante, por não suficientemente provada a responsabilidade criminal do apelante.

A vista do exposto, é de se dar provimento a apelação e eu dou para absolver, como absolve o apelante da acusação que se lhe faz.

Custas, como de lei, P. e R.

Belém 30 de março de 1965. — (a) **Aluisio da Silva Leal, Presidente** — **Alvaro Pantoja, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1965. — (a) **Amazonina Silva, pelo Secretário.**

ACÓRDÃO N. 162
Apelação Cível "ex-offício"
e **Agravo de Santarém**
(Matéria de Inconstitucionalidade)

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelada — I. B. Sabbá & Companhia Limitada.

Agravante — A Fazenda Pública Municipal.

Agravada — I. B. Sabbá & Companhia Limitada.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I —
Sendo a ação regulada pelo Dec. Lei 960 de 1939, cabe recurso "ex-offício", quando julgada a ação improcedente e não apelação "ne-

cessária". II Sendo o fundamento dos recursos a inconstitucionalidade do imposto e rejeitada esta prejudicial pelo Tribunal Pleno, dá-se provimento aos recursos interpostos para reformar a sentença que julgou improcedente o executivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" e agravo da Comarca de Santarém, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, agravante, a Fazenda Pública Municipal e, apelada e agravada, — J. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 69, em dar provimento tanto ao recurso "ex-officio" como ao de agravo, considerando legal a cobrança do imposto, em questão, em conformidade com a decisão do Tribunal Pleno no V. Acórdão 546 de 4 de novembro de 1964, às fls. 72, destes, reformando, assim, a decisão recorrida, tendo, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — Preliminar — A espécie, em julgamento, é do executivo fiscal. O Dr. Juiz julgou a ação improcedente e apelou, ex-officio, de acôrdo com o art. 822, do Código de Processo Civil, o qual prescreve: — art. 822 — § único. III — Haverá apelação necessária: — das (sentenças) proferidas contra a União, o Estado ou Município.

Fixando o Código de Processo Civil, em seu art. 1, a extensão territorial do novo código, revogou as leis de processo anteriores, "ressalvando", porém, o processo dos feitos por ele não regulados e que constituem objeto de lei especial.

A cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, regulada em lei especial (Dec.-Lei 960, de 17/12/939) é o recurso, de acôrdo com o art. 53,

quando o juiz julgar a ação improcedente, é o recurso ex-officio, propriamente dito, e não apelação, como fez o prolator da sentença.

Certo é que o Juiz recorreu, dando, porém, nome impróprio ao recurso.

É de se conhecer e eu preliminarmente, conheço como "recurso" e não como apelação.

II — Há dois recursos: Um "ex-officio" e o voluntário de agravo.

A matéria desses dois recursos é a inconstitucionalidade do imposto de indústria e profissão, quando cobrado a par do chamado imposto único sobre petróleo e seus derivados. Essa matéria prejudicial, já foi decidida pelo V. Tribunal Pleno, que em acórdão n. 546 de 4.11.1964, às fls. 72, destes, julgou constitucional aquele imposto, em questão.

A vista do exposto, é de se dar provimento ao recurso "ex-officio" como ao de agravo, considerando legal a cobrança do imposto, em questão, em conformidade com a decisão do V. Tribunal Pleno, referida, e eu dou, assim, provimento, reformando, em consequência, a decisão recorrida.

Custas, como de lei P., R. e I.

Belém, 16 de março de 1965. — (aa) Aluisio da Silva Leal, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio 1965. — (a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. Reg. n. 2613 — Dia 2/6/65).

ACÓRDÃO N. 163

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Leite & Gomes e Francisco Maria Bordalo.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A não publicação da sentença em audiência

constitue uma irregularidade, que não gera nulidade uma vez que, "cientes" as partes, recorrem, sem, portanto, prejuízo algum. II — Na locação parcial, o locador, proprietário, ou não, pode retomar parte do prédio por ele não ocupada, para uso próprio e para qualquer fim, sem obrigação de prover a necessidade, que se presume, como também a sinceridade, que somente posteriormente poderá ser comprovada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital em que são apelantes, Leite & Gomes e Francisco Maria Bordalo; e, apelados, os mesmos,

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, em rejeitar a arguição de nulidade da sentença e, quanto ao mérito e também por unanimidade de votos, negar provimento a ambas as apelações, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — O caso não é de falta de audiência de instrução e julgamento. Esta houve, segundo consta de fls. 68. Trata-se sim da não publicação da sentença em audiência.

Em casos semelhantes a jurisprudência nacional, considerando que, julgada a ação, "cientes" as partes, embora não publicada a sentença em audiência, constitui o fato mera irregularidade, não porém nulidade, uma vez que o ato atingiu o seu fim, sem que dessa não observância de formalidade preteridas se originasse prejuízo para alguma das partes, já que, "cientes", recorrem, sem prejuízo algum, sendo de se notar que não basta uma decisão isolada para constituir juris-

prudência, porém que se repita, e sem variação de fundo seja, como se diz, constante e uniforme, quando atingiu afinal, depois de flutuações, a verdade.

Na espécie não houve prejuízo para parte que argue a nulidade.

Rejeito, por isso, a preliminar de nulidade da sentença.

II — Mérito, relativamente à apelação do réu:

A ação se funda no inc. IV, do art. 15, da lei n. 1.300 de 1950. O pedido é da parte suplocada.

"Usando (a lei) do vocabulo locador, quiz deixar claro que também o sublocador pode retomar, desde que, por qualquer forma, o ocupa parte do prédio. Trata-se, como se vê de uma execução à regra adotada de que só o proprietário pode retomar, exceção justificada exatamente pelo fato de, na espécie, já se encontrar o locatário — sublocatário utilizando o imóvel embora parcialmente" (Luiz A. de Andrade e J. J. Marques Filho. — Locação Predial Urbana, pag. 250).

E dizem mais: "Na locação parcial o locador, proprietário, ou não, pode retomar a parte do prédio por ele não ocupada; se a retomada for para uso próprio, pode ter lugar, para qualquer fim; se for para uso de descendentes, ascendentes ou dependentes só é admissível o uso residencial".

E finalizam o comentário aos inciso e artigo invocados, dizendo: "Convenem assinalar que o inciso não exige prove o retomante, ainda que proprietário, a necessidade, pois a mesma é presumida".

Esses mesmos escritores põem em destaque o ensinamento de Espinola Filho, que conclui pela não obrigatoriedade, em face do prescrito no artigo e inciso mencionados, até da alegação de necessidade.

Alega-se também insinceridade do pedido. É de ver-se, porém, que a insinceridade, na hipótese, somente depois, verificado ou não o uso para o fim pedido, premindo a lei invocada a insinceridade com a sanção civil da multa e esta foi cominada, na forma legal, na sentença apelada.

Não procede, pois, o motivo alegado para reforma da sentença.

Resta somente a questão do prazo para desocupação. A sentença fixou em 90 dias.

Os A. A., também apelantes, pedem a reforma da sentença, nesta parte, para o prazo ser fixado somente em 30 dias, enquanto o R., em sua apelação, que esse seja fixado em 6 meses.

O § 30. art. 15, da lei 1.300, referida, prescreve: o "juiz fixará prazo razoável", até seis meses.

O Dr. Juiz, no caso em julgamento, fixou em 90 dias. Este foi o prazo razoável, segundo o seu critério. Não há motivo comprovado para alterar-se esse prazo, nem para mais, nem para menos como querem as partes e apelantes, porque inequivocamente, tratando-se de industrial e comerciante, como é o réu, merecia o fundo de comércio essa proteção legal.

A vista do exposto, é de se negar e eu nego provimento a ambas apelações.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 30 de Março de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de maio de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

(G. Reg. n. 2414 — Dia 3.6.65).

ACÓRDÃO N. 164 Apelação Penal da Capital

Apelantes: — José Luiz da Silva Arias e a Justiça Pública.

Apelada: — A Justiça Pública e Walquiria Dias Viana.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Os presentes autos se referem à dolorosa ocorrência verificada na Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) na manhã de 9 de Maio último, um sábado, quando o apelante José Luiz da Silva Arias manuseando inadvertidamente um pequeno revolver de um colega seu, disparou a arma, atingindo mortalmente um outro bancário que, no exato momento de detonação, ingressava na sede da referida sociedade.

A impressão que resta da primeira leitura dos autos é a de que o apelante devia ser responsabilizado pelo seu procedimento imprudente, experimentando uma arma de fogo em recinto fechado onde se encontravam várias outras pessoas.

Todavia, uma análise mais detida do fato e das circunstâncias em que o mesmo se desenrolou, faz nascer e fortalecer uma convicção diametralmente oposta eis que, na verdade, o que das provas se deduz é que o apelante, tanto quanto o seu colega falecido, foi vítima de uma fatalidade que se abateu sobre ambos, enlutando a família deste e trazendo desespero aquele outro.

A arma fatal, pelo seu aspecto, tamanho e calibre, um pequeno revolver marca "Rossi", calibre 22, todo niquelado, dava a impressão de um brinquedo, e foi assim pensando a apanhou de sobre uma mesa onde a colocara o seu proprietário, e deu ao gatilho, disparando a arma com tanta infelicidade que o projétil foi atin-

gir a vítima, que entrava na sede da Associação ferindo-a em pleno coração.

Não é possível atribuir responsabilidade, ainda que culposa ao apelante, moço de procedimento exemplar e, como se constata dos autos, sem qualquer conhecimento ou experiência de armas de fogo.

Quanto à responsabilidade do apelado Walquirio, a quem o M. P. atribui imprudência pela falta de haver deixado a arma sobre uma mesa e dito ao apelante tratar-se de um brinquedo, não ha como concordar com o representante da J. Pública, tanto mais quando o apelado não teve qualquer participação no fato a que se quer emprestar caráter criminoso.

A vista do exposto,

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em dar provimento à apelação do réu José Luiz da Silva Arias, para absolvê-lo da acusação que lhe foi intentada, e negar provimento à apelação do Ministério Público.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 27 de Novembro de 1964.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, Relator, Ophir José de Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 2615 — Dia 3.6.65).

ACÓRDÃO N. 165
Recurso "ex-offício de Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Nonato Pereira.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira

de Souza.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". A ausência das informações solicitadas à autoridade coatora faz presumir verdadeiras as alegações do paciente, justificando a concessão do remédio heroico. Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam à unanimidade os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Assim decidem por não ter a autoridade policial atendido ao pedido de informações do dr. Juiz "a quo". E, consoante jurisprudência pacífica deste Egrégio Tribunal, a ausência das informações solicitadas à autoridade coatora faz presumir verdadeiras as alegações do paciente, justificando a concessão do remédio heroico.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, Pará, 13 de Outubro de 1964.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de maio de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 2661 — Dia 3-6-65).

ACÓRDÃO N. 166 Apelação Cível "ex-offício" de Tucuruí

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Osvaldo Gonçalves dos Santos e Maria Moreira Gonçalves.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Converte-se em diligência o julgamento, para satisfação de condição legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

de apelação cível "ex-officio", da Comarca de Tucuruí, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Osvaldo Gonçalves dos Santos e Maria Moreira Gonçalves,

Acordam, unanimemente, adotado o relatório retro, em converter o julgamento em diligência, a fim de que o desquitando declare o *quatum* destinado a educação dos filhos, como pede o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer retro, baixando, por isso, os autos à primeira instância, para satisfação do requerido, com concordância da desquitanda.

Custas, conforme a lei. P. e R.

Belém, 12 de Abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Lelal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Maio de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 2662 — Dia — 3-6-65).

ACÓRDÃO N. 167 Recurso Cível "ex-officio" de Maracanã

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Salvador da Conceição Dias.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Em face do Ato Institucional, somente o Presidente da República era o competente para cassar mandatos legislativos e suspender direitos políticos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" cível da Comarca de Maracanã, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Salvador da Conceição Dias,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça negar

provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão, adotado o relatório e os fundamentos abaixo transcritos:

I — Salvador da Conceição Dias, alegando, e provando, ser vereador da Câmara Municipal de Santarém Novo, requereu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, mandato de segurança para ser reintegrado nas funções do aludido cargo, visto haver sido, arbitrária e violentamente, destituído delas por ato da dita Câmara, que, com apoio no Ato Institucional, cassou-lhe o mandato e suspendeu-lhe os direitos políticos pelo prazo de 10 anos.

O Dr. Juiz a quo concedeu a segurança, considerando violado direito líquido e certo do impetrante, tendo em atenção a forma ilegal como procedeu a dita Câmara na prática da cassação do mandato do impetrante.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 22, estuda o ato impugnado, tanto em face da legislação ordinária como em face do Ato Institucional e conclui opinando pelo não provimento do recurso.

II — Está evidente a ilegalidade do ato da Câmara, cassando o mandato de vereador do impetrante e ainda suspendendo-lhe os direitos políticos pelo espaço de 10 anos. Ilegal é e foi o ato, porque, em fase do Ato Institucional, não tinha, sob acusação, sem defesa, de participação em movimentos subversivos, orientados por grupos internos ou filiados ao comunismo de outros países, competência para tal, porque, por força do prescrito no art. 10, do aludido Ato, somente o Presidente da República era competente para cassar mandatos legislativos e suspender direitos políticos, nas condições previstas pelo próprio Ato Institucional.

A vista do exposto, é de se negar e eu nego provimento ao recurso, confirmando a decisão.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 12 de Abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Lelal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Maio de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 168 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Misael Carneiro de Azevedo e Terezinha de Jesus Nina de Azevedo.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando o pedido e processo de acórdão com a lei, nega-se provimento ao recurso da decisão homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Misael Carneiro de Azevedo e Terezinha de Jesus Nina de Azevedo.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados, adotado o relatório retro e considerando que o processo e o pedido estão de acórdão com a lei.

Custas, na forma legal. P. e R.

Belém, 30 de Março de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Lelal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de

Maio de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 2664 — Dia — 2-6-65).

ACÓRDÃO N. 169 Agravo da Capital

Agravantes: — Ernestino Souza Filho e sua mulher.

Agravados: — Herdeiros de D. Zilda da Silva Souza.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Promessa de Compra e Venda.

O Instrumento de Promessa de Venda, sem se características de irretratabilidade e irrevogabilidade, não gera direito real capaz de permitir a obstrução da venda do imóvel prometido. O direito que dele emerge e meramente pessoal, a ser resolvido em perdas e danos.

Vistos, etc.

Relatório:

Em julho de 1962 d. Zilda da Silva Souza e os ora agravantes Ernestino Souza Filho e sua mulher, firmaram um contrato de promessa de venda e compra, pelo qual a primeira prometeu vender, e os segundos comprar, o imóvel coletado sob o n. 502, antigo, sito à rua Boaventura da Silva, nesta cidade. Segundo o instrumento desse contrato, o preço ajustado para o negócio foi de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000), do qual, como sinal e começo de pagamento, foi desde logo paga a importância de Cr\$ 1.500.000, ficando o pagamento do restante para ser efetuado no prazo de 120 dias, quando seria assinada a escritura definitiva.

A promessa não teve o caráter irrevogável ou irreatável, nem se estabeleceu no respectivo instrumento a cláusula de arrependimento. Mas a promitente vendedora, embora imitando desde

logo os compromissários compradores na posse e gozo do imóvel, cujos documentos lhes entregou para o efeito de ser lavrada a escritura reservou-se o domínio do mesmo, cuja transferência seria feita, tal como está expresso no contrato, "após pago o preço total" da transação, no prazo referido de 120 dias.

O prazo contratual se esgotou sem que os compromissários compradores ultimasse a escritura e o pagamento do saldo devedor, sobrevindo, menos depois, o falecimento da promitente vendedora, cujos herdeiros, aberta a sucessão, diligenciaram para a realização do competente inventário, no qual, entre os bens da "de cujus", descreveram o imóvel cuja venda fora prometida, dando os compromissários compradores como credores do monte, na importância por eles paga como sinal.

Esse inventário correu os trâmites regulares e, afinal, o dr. juiz "a quo" à falta de dinheiro de contado, mandou vender o imóvel referido, cujo produto se destinava ao pagamento do passivo da herança, despesas processuais, impostos e honorários de advogado.

Foi quando os ora agravantes, alegando a sua condição de compromissários compradores, com direito à propriedade do imóvel, requereram e obtiveram do dr. juiz a suspensão da venda anunciada.

Posteriormente, porém, refletindo que se tratava, na espécie, de um processo de inventário, meramente administrativo, que não comportava questões de alta indagação, o mesmo dr. juiz, atendendo às ponderações do inventariante, mandou que os ora agravantes buscassem as vias ordinárias e determinou a realização do leilão que sustara.

Os ora agravantes, es-

tão na qualidade de possuidores do dito imóvel, ofereceram embargos de terceiro para impedir o leilão. Os seus embargos foram liminarmente rejeitados pelos fundamentos constantes do despacho de fls.

Dai o presente agravo de petição, na qual arguindo a injuridicidade do despacho agravado, os agravantes buscam a sua reforma para o fim do recebimento e processo regular dos embargos oferecidos, e seu oportuno julgamento.

Contraminutando, arguem os agravados a caducidade do recurso, alegando que os agravantes, usando a um tempo de dois recursos, o agravo e uma reclamação ao Corregedor Geral da Justiça, abandonaram o primeiro por dilatado tempo, e só depois que viram frustrado o êxito do segundo, é que vieram a retomar o seguimento daquele. Dada a impossibilidade do uso simultâneo de dois recursos, como pretenderam os ora agravantes, decida a reclamação pelo indeferimento, não mais podia prosseguir o outro, o agravo. No mérito, pede o desprovimento do recurso.

O dr. Juiz, mantendo a sua decisão, fez subir os autos a este Egrégio Tribunal.

Não tem consistência a pretendida caducidade do recurso ou seu descabimento, como decorrência da sua manifestação simultânea com uma reclamação à Corregedoria.

O recurso só não pode ser conhecido quando não se ampara em texto legal ou, quando amparado, é interposto fora do prazo.

Não procede o argumento dos agravados, segundo o qual o indeferimento da reclamação manifestada juntamente com o agravo, impede o seguimento deste. E não procede porque não se pode ter a reclamação, a rigor, como uma espécie

recursal. E ela, antes um remédio excepcional, de caráter administrativo, para sustar ou impedir os efeitos de erros judiciais dos quais não caiba recurso ordinário. Estes são os enumerados no art. 808 do C. P. C., entre os quais não está a reclamação.

Na espécie dos autos, bem ao contrário do que pretendem os agravados, o indeferimento da reclamação, proferido justamente porque da decisão reclamada cabia recurso ordinário, como que veio revigorar esse recurso ordinário, o agravo tempestivamente interposto, cujo seguimento se interrompera no Juízo a quo.

De se conhecer, pois, do recurso.

No mérito, porém, é de lhe negar provimento.

O instrumento de promessa de venda, nos termos em que está vasado, sem as características de irrevogabilidade e irretratabilidade, não goza direito real capaz de permitir a obstrução da venda do imóvel pretendida pelos agravantes. O direito que dele emerge é meramente pessoal, a ser resolvido em perdas e danos.

É certo que os agravantes foram imitados na posse do imóvel e invocam a sua qualidade de possuidores. Não é menos certo, porém, que os agravantes, recebendo os documentos (isto é expresso no instrumento) do imóvel para preparar a escritura definitiva e completar o pagamento do saldo devedor no prazo de 120 dias, não o fez. E isso era condição para que a promitente vendedora lhes transferisse o domínio da coisa, direito que ela expressamente reservou.

Consequentemente, a "de cujus" faleceu na plenitude do seu domínio sobre o imóvel e, com a sua morte, esse domínio desde logo se transferiu aos seus legítimos herdeiros, os ora agravados.

Ora, consoante estabe-

lece o art. 305 do C. Civil, segunda parte "não se deve julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio. No caso dos autos, essa evidência é manifesta. Ressalta lúcida e indiscutível do próprio instrumento em que os agravantes querem fazer repousar o seu pretendido direito".

Com tal documento, que lhes dava, a posse do imóvel sob a condição resolutive de pagarem o saldo devedor no prazo de 120 dias, posse essa que se tornou precária desde que os agravantes não satisfizeram essa condição no referido prazo, não podia ele embargar do imóvel que era e é da herança.

A vista do exposto, Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despachada à unanimidade a preliminar do não conhecimento do recurso, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto, que provia o agravo para que os embargos fossem recebidos e processados.

Custas na forma da lei. Belém, 12 de Abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Maio de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 2665 — Dia 2-6-65).

ACÓRDÃO N. 170 Embargos de Declaração da Capital

Embargante: — M. F. Gomes, Indústria e Comércio S/A..

Embargado: — O Venerando Acórdão n. 185, de 21-11-63 da Egrégia Segunda Câmara Cível.

Relator: — Desembar-

gador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Embargos de declaração. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado, nada há a declarar, sendo de rejeitar o recurso declaratório.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

Não há ponto obscuro no Venerando Acórdão embargado. Antes, é ele bem claro na sua fundamentação e conclusão.

Desde que, segundo o art. 143 da Lei municipal n. 1.542, para serem considerados "em trânsito" os produtos originários de outros municípios e, como tal, gozarem de isenção tributária, se exige, sejam os respectivos despachos de origem autenticados pela autoridade fiscal do município de Capanema, a prova dessa autenticação se devia fazer com o pedido de segurança, para caracterizar a liquidez e certeza do direito da impetrante, ora embargante, à não tributação e certeza do direito da impetrante, ora embargante, à não tributação que lhe queria impor a Prefeitura desse município.

Além disso, para se favorecer com o pagamento do imposto menor pleiteado, cumpria ainda à ora embargante fazer a prova de haver beneficiado os produtos alienígenas.

Não foi feita qualquer dessas provas, indispensáveis, ambas, à caracterização do direito da embargante à segurança pedida. Nem prova da autenticação dos despachos, nem prova do beneficiamento dos produtos.

Isso está dito com meridiana clareza no Venerando Acórdão Embargado. Não nos cabe antecipar, a contrário sensu, do que se contam os fundamentos, como concluiria o Venerando Acórdão embargado. Nem nos cabe fixar princípios, ou traçar normas regu-

ladoras das relações fiscais entre a Prefeitura de Capanema e os seus contribuintes, como parece objetivar o presente recurso declaratório.

A vista do exposto.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, rejeitar os Embargos e manter em seus termos o Venerando Acórdão embargado.

Custas ex-lege.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Fojucan Tavares. Belém, 13 de agosto de 1964.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de maio de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 2666 — Dia 2/6/65).

ACÓRDÃO N. 171 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Nilson José Fialho de Souza e Maria Yvone Pinto de Souza.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, com exclusão da cláusula V do acórdão firmado entre os cônjuges desquitando, que deve ser considerada como não escrita, por perfeitamente dispensável a sua inclusão, por versar sobre matéria já expressamente regulada pelo Código Civil, pois que no mais, o desquite foi pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo dito Código e com observância das formalidades processuais devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio oriundos da Comarca da Capital, em que são par-

tes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e como apelados, Nilson José Fialho de Souza e Maria Ivone Pinto de Souza, adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 16.

Acórdam os Srs. Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio interposta, para confirmarem, como confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, com exclusão da cláusula V do acórdão firmado entre os cônjuges desquitando, que deve ser considerada como não escrita, por perfeitamente dispensável a sua inclusão, por versar sobre matéria já expressamente regulada pelo Código Civil; pois que no mais, o desquite foi pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo dito Código e com observância das formalidades processuais devidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Ophir José de Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 2667 — Dia 2-6-65)

ACÓRDÃO N. 172 Agravo da Capital

Agravante: — Alfredo Silva de Moraes Rêgo.

Agravado: — Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Absolvição da instância. É de ser decretada quan-

do o autor, com fundamento no art. 15, par. 6o. da lei do inquilinato, pretende receber do réu uma indenização que não chegou a ser fixada por não ter a ação de despejo chegado ao seu termo, eis que o locatário, em meio dela, desocupou o imóvel e depositou as respectivas chaves em juízo.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

Pleiteou o agravante receber do agravado a importância de Cr\$. . . . 360.000, como indenização por infringência do art. 15, parágrafo 6o. da lei do inquilinato, sob o fundamento de que, tendo este pedido para uso próprio o prédio que o agravante ocupava, não o usou com essa finalidade, locando-o a terceiro.

Contestando a ação, trouxe o R. para os autos, atestada por todos os Delegados de Polícia da Capital e pelo Dr. Juiz da 7a. Vara, a comprovação de que reside no imóvel cuja retomada pediu e, assim, requereu fosse absolvido da instância, o que veio a ser deferido pelo juízo a quo.

Dai o presente agravo de petição, manifestado no devido tempo e regularmente processado.

De negar-se provimento ao recurso, pelos próprios fundamentos da decisão recorrida. Invoçando os princípios de economia e celeridade processuais, bem decidiu o dr. Juiz ao fulminar de plano a pretensão do autor, diante da prova exuberante de que o réu reside no prédio cuja retomada pedira. Além das certidões retro aludidas, há ainda a do oficial de justiça, de que citou o réu no referido prédio.

Acresce, por outro lado, que mesmo se despresando esse fundamento, outro consta e a ele se reporta a decisão agravada, que não deixaria prosperar a ação, tornan-

do inarredável a absolvição da instância. É que a ação de despejo proposta pelo ora agravado contra o agravante não chegou a seu termo. Não foi sentenciada porque, no seu decorrer, o agravante desocupou o imóvel, depositando as respectivas chaves em juízo. Não podia, pois, o agravante, executar uma sentença que não foi prolatada.

A vista do exposto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao agravo.

Custas pelo agravante. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 7 de novembro de 1963.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 2668 — Dia 2-6-65)

ACÓRDÃO N. 173

Agravo da Capital

Agravante: — I.A.P.I. (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários).

Agravado: — Sebastião Sena Costa.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Incapacitado para o trabalho no dia 20 de abril de 1955, desde então, há precisamente nove anos, anda o operário Sebastião Sena Costa, de Herodes para Pilatos, transformado em "peteca humana" nas mãos da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e do engenheiro J. Lima Pais, ambos empenhados em transferir ao ora agravante, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, uma responsabilidade que lhes cabe por dever indeclinável.

De lamentar, sem dúvida, a situação da miséria a que deve estar relegado esse operário, vítima do acidente cuja indenização se busca no presente feito. Mas a compaixão que nos inspira a angústia desse pobre homem, não justificaria a imposição de uma condenação a quem nenhuma responsabilidade tem pela sua desventura.

Com efeito, essa responsabilidade não pode ser atribuída ao Agravante, que nenhuma indenização deve ao agravado. Este, que nunca foi empregado do engenheiro J. Lima Pais, conforme se comprova face ao documento de fls. 21, era, ao tempo do acidente de que foi vítima, assalariado da Venerável Ordem 3a. de São Francisco, o que se evidencia dos documentos de fls. 45/47.

Ora, se a Ordem 3a. não possuía apólice de seguro para cobrir os riscos de acidente do trabalho dos seus empregados, é óbvio que esses riscos não podiam ser cobertos pela apólice de seguro emitida pelo Agravante em favor dos empregados do engenheiro J. Lima Pais, que só a esses empregados garantia.

É certo que esse engenheiro, então encarregado das obras de reconstrução do hospital da referida Ordem 3a., por sua alta recreação fazia passar como seus empregados do hospital, apresentando-os à seção própria do Agravante, quando acidentados, para serem socorridos. É o próprio engenheiro quem o confessa, em declaração firmada do seu punho, contida à fls. 21 dos autos.

Esse procedimento, porém, evidentemente fraudulento, com que o citado engenheiro ilaqueava a boa fé do Agravante, não tem nem pode ter força para vincular este último à obrigação de assistir e indenizar, por acidentes no trabalho, quem não está coberto por apó-

lice de sua emissão.

Diante do exposto, Acórdam à unanimidade os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao agravo e reformando a decisão agravada para julgar improcedente a ação de indenização proposta contra o agravante.

Custas ex-lege.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 23 de abril de 1964.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Belém, 14 de maio de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 2711 — Dia 2-6-65)

ACÓRDÃO N. 174

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Hildebrantina Portella.

Apelado: — Fernando da Fonseca Noronha.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Valor da causa. Apelação incabível. Não cabe apelação, e sim embargos de nulidade e infringentes para o próprio juiz prolator da decisão quando o valor da causa é igual ou inferior ao dobro do salário mínimo da região.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e à unanimidade, em não conhecer da apelação, por incabível na espécie.

Custas ex-lege.

Assim decidem por se tratar de uma ação do valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000) e, segundo a Lei n. 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que alterou a redação do art. 839 do Código de Processo Civil, das decisões proferidas em ações cujo valor não exceda o dobro do salário

mínimo da região, o recurso cabível é o de embargos de nulidade e infringentes, para o próprio Juiz prolator da decisão recorrida.

Belém, Pará, aos 8 dias de outubro de 1965.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 2712 — Dia 2-6-65)

ACÓRDÃO N. 175

Apelação Cível de Soure

Apelantes: — Pedro Pereira Nunes e sua mulher Marieta Ramos Nunes.

Apelados: — Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — As sentenças proferidas nas custas de valor inferior ao duplo salário mínimo regional não podem ser revistas em apelação, mas tão só em embargos declaratórios, de nulidade e infringentes do julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca de Soure, em que são apelantes, Pedro Pereira Nunes e sua mulher, sendo apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher;

Intentaram os apelados contra os apelantes, na Comarca de Soure, ação fundada no artigo 405 do Código de Processo Civil, a que deram o valor de Cr\$ 60.000. Julgada procedente, apelaram os vencidos.

Não se conhece, todavia, do recurso interposto, pela sua manifesta inidoneidade.

Das sentenças proferidas em causas, cujo valor seja inferior ao duplo sa-

lário mínimo regional, não cabe apelação, mas embargos declaratórios, de nulidade e infringentes do julgado, segundo a redação dada ao artigo 839 do Código de Processo Civil pela Lei n. 4.290.

Do exposto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação, por incabível na espécie.

Belém, 13 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnato Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 2713 — Dia 2-6-65)

ACÓRDÃO N. 177

Agravo da Capital

Agravante: — Fazenda Camburupy Limitada.

Agravada: — A herança do Dr. Antonino da Cunha Mendes.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Agravo. — Falta de Sustentação do Despacho Agravado.

— Converte-se o julgamento em diligência, a fim de que o doutor juiz "a quo" responda, sustentando ou reformando a decisão agravada, nos termos do disposto no art. 847 do Cod. de Proc. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento oriundos da comarca da capital, em que é agravante, Fazenda Camburupy Limitada e agravada, — a herança do doutor Antonino da Cunha Mendes.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, mandando baixar os au-

tos ao cartório competente, a fim de que o doutor juiz do feito se pronuncie sobre o recurso, mantendo ou reformando a decisão agravada, nos termos do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil. Foi convocado para tomar parte neste julgamento o excelentíssimo desembargador Oswaldo de Brito Farias, no impedimento dos desembargadores Hamilton Ferreira de Sousa e Roberto Cardoso Freire da Silva.

Assim decidem, face a omissão dessa formalidade, por parte do Meretíssimo doutor juiz "a quo", que se limitou a mandar subirem os autos, independentemente da resposta ao recurso a que por lei está obrigado, ex-vi do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil.

Custas afinal.

Belém, 13 de abril de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 2756 — Dia 2-6-65).

ACÓRDÃO N. 173

Apelação Cível da Vigia

Apelante: — Miguel Ferreira Gondim.

Apelado: — Alfredo Ribeiro Bastos Filho.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — O empréstimo de coisa não fungível, mediante remuneração em dinheiro, não pode constituir a figura jurídica do comodato cuja característica essencial é a gratuidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Vigia, em que é apelante, Miguel Ferreira

Alfredo Ribeiro Bastos Filho.

Promovida por Miguel Ferreira Gondim, brasileiro, desquitado, lavrador, proprietário e pecuarista, residente e domiciliado no lugar S. João do município de Colares, a presente ação ordinária de indenização chamou a juízo Alfredo Bastos Filho, brasileiro, casado, prefeito constitucional daquela unidade municipal, sob a égide do disposto nos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil.

Historiando os fatos que motivaram o procedimento judicial, o autor ora apelante afirma que no dia 2 de outubro de 1962, por solicitação do apelado, cedeu-lhe a canoa "Rosa de Maio" de sua propriedade, para o transporte de oito rezes da Fazenda Sta. Catarina situada no município de Chaves, contribuição do Sr. Rodolpho Chermont Filho para o pleito municipal de Colares, no qual ambos eram interessados: o apelante candidato ao cargo de Vice-Prefeito e, o apelado ao cargo de prefeito.

Assim, a guisa de colaboração e por interesse político, emprestou sua embarcação ao apelado, com a condição deste responsabilizar-se por todas as despesas de viagem.

Ocorreu contudo, que, ao transpor o baixio denominado "Cabra Preinha" no rio Ganhoão, município de Chaves, por descuido do motorista, manifestou-se fogo a bordo, queimando-se as velas da embarcação e inutilizando-se seu motor, além de ficar gravemente ferido seu tripulante, José Meninéa.

Na impossibilidade de retornar ao ponto de partida, tendo alcançado com muito esforço o porto onde deveria ser feito o embarque, Lício Ferreira de Mendonça, encarregado da embarcação, resolveu abandoná-la, saindo em

busca de socorro.

Tratando-se de um contrato, no qual um dos contratantes, o apelado, deixou de cumprir a obrigação que lhe cabia, não devolvendo ao comodante a coisa recebida por empréstimo, a este cabe o direito de indenização por perdas e danos.

Refutando as argumentações, o apelado, negou a existência de qualquer contrato entre ambos, não sendo, por isso mesmo, responsável pelos prejuízos que ele diz ter sofrido. Não houve empréstimo, mas apenas a realização de uma viagem de participação conjunta, para a condução de oito rezes doadas para o dia da eleição, da qual ambos eram concorrentes e companheiros de chapa.

Junto à inicial, instruindo-a, foi apenso um processo de interpelação judicial do apelado, pelo qual o apelante concedeu-lhe o prazo de 15 dias para a devolução da embarcação em perfeitas condições de navegabilidade.

Para a avaliação dos prejuízos alegados, foi realizada a necessária vistoria na embarcação sinistrada e, a seguir, em audiência de instrução e julgamento, foram interrogados os litigantes e as testemunhas por eles arroladas.

Não reconhecendo a existência do comodato o juiz processante julgou improcedente a ação, resultando de tal decisão o apelo, a esta Corte, pelo qual pretende o autor a reforma da sentença e o deferimento da indenização pleiteada.

É o relatório.

Dentre os contratos admitidos em nosso direito civil, o comodato caracteriza-se como o empréstimo gratuito de coisa não fungível. Perfaz-se com a tradição da coisa ou objeto emprestado, sendo a gratuidade da transferência, a sua característica predominante.

Entretanto, se o comodante nada pode perceber pela cessão da coisa de sua propriedade, pois se tal sucede configura-se o contrato de arrendamento ou locação, em contrapartida o comodatário obriga-se a zelar por ela como se lhe pertencesse.

É verdade que na aferição de sua responsabilidade ha que se apurar sua culpabilidade, correndo por conta do comodante os prejuízos porventura, oriundos do caso fortuito, salvo, se o comodatário expressamente assumiu esse risco.

Dêstes princípios, que regulam o instituto do comodato, deduz-se que, ao comodatário é expressamente vedada a cobrança de despesas naturais com o uso da coisa, cabendo-lhe, entretanto, direito à indenização por parte do comodante, das despesas extraordinárias como as necessárias para evitar seu perecimento.

Analisando-se as condições que nortearam o acórdão firmado entre apelante e apelado, compreende-se que, no interesse eleitoral de ambos como aliados políticos que eram, foi ajustada a viagem à Fazenda do Sr. Rodolpho Chermont que lhes doara oito rezes para as despesas do dia da eleição, cabendo ao apelante a cessão de sua embarcação e, ao apelado, o custeio do transporte.

Não houve a tradição do objeto do contrato, essencial para a configuração jurídica do comodato como contrato real. A embarcação pertencente ao apelante não foi entregue ao apelado, tanto que, conforme atesta a prova por este produzida, a viagem foi realizada sob a responsabilidade de Lício Ferreira de Mendonça, contratado para tanto pelo próprio apelante, por quem também foi ajustado o trabalho de todos os tripulantes.

Por outro lado, a gra-

tuidade da transação, fator que distingue o comodato do arrendamento, constituindo o principal pressuposto de sua caracterização como contrato de natureza real, igualmente não ocorreu no caso objeto deste apêlo. O apelado pagou ao apelante e este mesmo o confirma em seu depoimento, a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000), para satisfazer as despesas da viagem, arbitradas em quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000) pelo próprio apelante, responsabilizando-se ainda pelo pagamento das gratificações devidas aos tripulantes.

Assim, longe de espelhar a figura do comodato, o acórdão celebrado entre Miguel Ferreira Gondim e Alfredo Bastos Filho, não passou de um simples ajuste de responsabilidades mútuas e definidas, para a concretização de um interesse comum que, quando muito, pode definir o contrato de sociedade, como fez sentir a decisão recorrida.

Quanto ao sinistro sofrido pela coisa objeto de tal transação, do qual resultou o prejuízo ora reclamado, de modo algum pode ser atribuído à culpa do apelado pois, como está esclarecido, foi consequência de descuido do motorista da embarcação. Assim, mesmo se comodato existisse, nenhuma responsabilidade caberia a Alfredo Ribeiro Bastos Filho, que nem sequer tomou parte na fatídica jornada que terminou com o incêndio da canôa pertencente ao apelante.

Com estes argumentos, Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que decidiu corretamente.

Belém, 8 de abril de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente. **Roberto Cardoso Freire da Silva**, Relator. Fui presente, **Ophir José Novaes Coutinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 2757 — Dia 2-6-65).

ACÓRDÃO N. 179

Apelação cível da capital

Apelantes — José Mendes Raiol e sua mulher.

Apelada — Maria de Lourdes Costa da Silva.

Relator — Des. Roberto Freire da Silva.

EMENTA — Não tem cabimento o recurso de apelação nas ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais dos Estados e Territórios, conforme determinou a Lei 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que modificou o art. 839 (caput) do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que são apelantes, José Mendes Raiol e sua mulher; e, apelada, Maria de Lourdes Costa da Silva.

Por atraso no pagamento dos alugueis contratados, Maria de Lourdes Costa da Silva, e seu marido, Nelson Gadelha da Silva, na qualidade de pais e representantes legais de seu filho menor Valdecir Costa da Silva, propuseram no Juízo da Assistência Judiciária Cível desta Comarca, ação de despejo contra José Mendes Raiol, locatário da barraca n. 652, sita à avenida Duque de Caxias, pertencente ao referido menor.

A taxa mensal foi fixada em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000) e, ao ser iniciada "a lide", o locatário estava em débito com o pagamento de doze (12) meses num total de vinte e quatro mil cruzeiros

(Cr\$ 24.000). Daí o procedimento judicial que instaurado com apoio no inciso I, do art. 15, da lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, então vigente. Foi instruído com a escritura particular de compra e venda do referido imóvel e os recibos relativos aos meses vencidos e não pagos.

O pedido foi contestado, sendo preliminarmente solicitada a absolvição da instância por falta do reconhecimento das firmas do instrumento de mandato outorgado pelos autores aos assistentes judiciários desta comarca, omissão posteriormente suprida por determinação judicial. Em sua defesa, o locatário negou a existência de qualquer vínculo locatício com os autores, alegando que a barraca onde reside pertence à sua irmã Guiomar Mendes Raiol, apresentando uma certidão do registro, no Cartório de Títulos e Documentos, de um recibo de conta firmado por Ilair Pereira a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000) por quanto vendeu à Guiomar Mendes Raiol, a barraca n. 652, localizada à avenida Duque de Caxias.

Na instrução processual, além das partes, foram ouvidas as testemunhas Guiomar Mendes Raiol e Ilair Pereira de Souza, seguindo-se os debates orais.

Decidindo, o titular da 8a. Vara julgou procedente a ação e determinou a expedição de mandado de imissão de posse em favor dos requerentes ora apelados, condenando o réu, ora apelante, nas custas processuais.

Buscando a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, temporaneamente o réu apelou para este Colendo Tribunal. Em suas razões de apelados, os autores arguíram o descabimento da apelação usada erroneamente pelo locatário, face ao estabelecido no art. 2.º da

lei 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que proíbe tal recurso nas decisões de primeira instância, quando o valor da causa, como no caso dos autos, é inferior ao dobro do salário mínimo da região.

É o relatório.

O artigo 839, "caput", do Código de Processo Civil, com a modificação introduzida pela lei 4.290, de 5 de dezembro de 1963, passou a vigorar com a seguinte redação: "Das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, só se admitirão embargos de declaração, nulidade ou infringentes do julgado".

Com esta nova orientação legal, o exercício do recurso de apelação foi restringido, passando a incidir somente nos feitos de valor superior ao dobro do salário mínimo fixado para as capitais dos Estados e Territórios, quando, anteriormente, seu limite era apenas de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

Na demanda cuja decisão motivou o presente apelo, o valor da causa foi arbitrado em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000) e a apelação foi interposta em data de 9 de dezembro de 1964, em plena vigência da lei n. 4.290. Já àquela época, o dobro do salário mínimo tabelado para esta capital, era muito superior ao valor da causa, sendo de Cr\$ 31.000, até o dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Com estas considerações,

Acórdam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da presente apelação, por incabível na espécie.

Belém, 8 de abril de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Ro-

berto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Fui presente: — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 2758 — Dia 2-6-65).

ACÓRDÃO N. 180

Apelação cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Sebastião Rabello Mendes Filho e sua mulher.

Relator — Des. Roberto Freire.

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que, o processo obedeceu à tramitação regular, e, as condições acordadas entre os desquitandos, não ferem disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Sebastião Rabello Mendes Filho e Irene Chaves Rabello Mendes.

Sebastião Rabello Mendes Filho e Irene Chaves Rabello Mendes, casados pelo regime universal de bens, peticionaram ao titular dos Feitos da Família expressando seu mútuo desejo de dissolver a sociedade conjugal por eles constituída em data de 31 de dezembro de 1952, conforme certidão de casamento anexa ao pedido, e requereram a decretação de seu desquite.

Consortiados há mais de dois anos, declarando não existir pacto antenupcial, nem filhos do casal, e já haver sido repartida entre os desquitandos o produto da venda dos bens comuns, desobrigando o marido da

prestação de pensão alimentícia por possuir a esposa economia própria, os requerentes cumpriram todas as exigências enumeradas no artigo 642, do Código de Processo Civil.

Ouvidos separadamente pelo juiz processante, sobre as causas de sua intenção, depois de aconselhá-los tentando a reconciliação, foram ouvidos conjuntamente, quando, por persistirem no propósito de se separarem, foi mandado lavrar o termo de ratificação do desquite.

O M. P. por seu representante nos autos, nada opôs ao pedido, sendo, posteriormente homologado o desquite, com fundamento no art. 318, do Código Civil, havendo recurso "ex-offício" para este Tribunal.

Nesta instância, o excelentíssimo senhor desembargador Procurador Geral do Estado, manifestou-se pela confirmação da sentença recorrida.

Acórdam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, assim decidindo porque, os desquitandos, ora apelados, como comprovam a inicial e sua documentação, preencheram todas as exigências legais para a obtenção da dissolução conjugal por eles almejada.

Admitindo o desquite por mútuo consentimento, o Código Civil subordina o seu exercício à condição única de serem os requerentes casados há mais de dois anos, prova que os apelados realizaram a apresentação da certidão de seu casamento ocorrido no ano de 1952.

O Código de Processo Civil, no Título XXXV de seu Livro IV, regulamentando o processamento do desquite amigável, exige a apresentação do contrato ante-nupcial,

quando houver, declaração dos bens comuns e respectiva partilha, acórdado sobre a guarda dos filhos menores, e, declaração da importância ajustada para a manutenção e educação dos mesmos, e, da pensão alimentícia à mulher, caso não disponha de bens suficientes para manter-se.

Por estes motivos, não merece reforma a decisão que decretou o desquite de Sebastião Rabello Mendes Filho e sua mulher, Irene Chaves Rabello Mendes.

Belém, 13 de abril de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 2926 — Dia 2-6-65).

ACÓRDÃO N. 181

Agravo da Capital

Agravante — José Joaquim Pereira de Araújo Néto.

Agravada — Importadora Braga, Limitada.

Relator — Des. Roberto Freire.

EMENTA — Venda de automóveis. Podendo efetuar-se por instrumento particular, para operar contra terceiros, é indispensável a transcrição do documento no registro público, como exige o art. 135, do Código Civil, e prevê o inciso VII, do art. 136, do decreto 4.857, de 9 de novembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Capital, em que é agravante, José Joaquim Pereira de Araújo Néto; e, agravada, Importadora Braga, Limitada.

Da sentença de primeira instância que julgou improcedente os embargos de terceiro interpos-

tos por José Joaquim de Araújo Néto, ora agravante, contra o arresto de dois automóveis na ação executiva que a firma agravada promoveu contra Antônio Cardoso, no Juízo da 6a. Vara desta Comarca, originou-se o presente agravo de instrumento.

Insurge-se o agravante contra o desate de sua pretensão afirmando que, contrariamente ao que decidiu o digno prolator da sentença agravada, provou plenamente no pedido de embargos o esbulho sofrido em sua posse, com a apreensão judicial de dois automóveis de sua propriedade, adquiridos por compra de Antonio Cardoso, executado por dívida pela firma comercial Importadora Braga, Limitada.

No entender do agravante, o julgador desatendeu às provas dos autos, numa decisão "que conflita com a jurisprudência mansa e pacífica de nossos Tribunais, notadamente do Excelso Pretório". Adianta que, a afirmação de serem desprovidos de valor jurídico os recibos de compra com que instruiu os embargados, por não estarem registrados no cartório competente, é vaga e destituída de base. Tal registro destina-se a provar a existência do contrato em relação a terceiros, mas, nunca prova a transferência do domínio que só se transfere pela tradição.

O instrumento foi formado com certidões da sentença agravada, do depoimento do agravante no processo de embargos, das declarações do representante da firma exequente, ora agravada, dos depoimentos de duas testemunhas e, finalmente, dos dois recibos de compra dos carros arrestados, com firmas devidamente reconhecidas e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ambos acompanhados de certidões de seus registros na

Delegacia Estadual de Trânsito.

Contraminutando o agravo, a agravante argumentando "que o contrato de compra e venda de automóveis, seja qual for a sua forma, só valerá contra terceiros se transcrito no Registro de Títulos e Documentos", afirmou que os recibos apresentados pelo agravante nos embargos por ele interpostos, foram dados a registro somente no dia 18 de agosto do ano próximo passado, justamente oito dias após a execução do arresto embargado. Suas alegações foram acompanhadas de certidões de tópicos dos depoimentos do embargante; e de várias das testemunhas que depuseram no processo de embargos.

Despresada, contra o voto do relator, a preliminar de não se conhecer do agravo por lhe faltar a peça obrigatória que é a certidão de intimação ou publicação da decisão recorrida, de vez que pode ser constatado que o recurso foi manifestado em tempo hábil.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao agravo, para confirmar a sentença agravada, cujos fundamentos são legais; e, assim decidem porque:

Tôda a controvérsia que se pretende dirimir por via deste agravo, resume-se em aferir a validade de dois recibos de compra e venda de dois automóveis na discussão de embargos de terceiro, em processo de arresto contra os mesmos instaurados.

Analisando-se os antecedentes que motivaram o recurso a este Tribunal, verifica-se que tudo originou-se de uma ação executiva movida pela agravada contra seu devedor Antônio Cardoso, na qual foi efetuado o arresto de dois automóveis

para segurança do juízo. Foi contra essa medida que José Joaquim Pereira de Araújo Néto, dizendo-se senhor e possuidor da coisa apreendida, ingressou em juízo com embargos de terceiro, exibindo dois recibos comprobatórios da venda que lhe fizera o executado dos carros arrestados, um datado de 26 de março, outro de 3 de abril, ambos assinados por Antônio Cardoso, com as firmas reconhecidas na mesma data da expedição, e, registrados no cartório de Títulos e Documentos no dia 18 de agosto, tudo de 1964.

Segundo admite nosso direito civil, a transferência de bem móvel pode ser efetuada por instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e livre administração de seus bens, e subscrito por duas testemunhas. Esta é a forma extrínseca do ato, para a sua celebração e validade entre os contratantes. Entretanto, o domínio da coisa, só se transfere pela tradição e, para que seus efeitos operem contra terceiros, é indispensável a transcrição do instrumento no registro público. Estas são as regras contidas nos artigos 135 e 620, do Código Civil Brasileiro.

Nota-se, no caso objeto deste agravo, que esta última exigência legal da transcrição, não foi cumprida pelo embargante ora agravante, pois os comprovantes da compra que diz ter efetuado, só foram dados a registro, oito dias após a execução do arresto que recaiu sobre os automóveis vendidos pela agravada a Antônio Cardoso.

Como é óbvio, não se discute a forma do ato, nem a concretização da transferência pela tradição. É irrelevante, investigar se os veículos apreendidos estavam ou não em poder do agravante, por ocasião do arresto.

A divergência situa-se, simplesmente, na validade dos documentos exibidos pelo agravante, na pretensão de sustar, por meio de embargos de terceiro, o arresto requerido e conseguido pela agravada, invocando sua qualidade de senhor e possuidor da coisa arrestada.

Para tal fim, sendo a firma agravada considerada terceiro na transação que o agravante diz ter realizado com Antônio Cardoso, a formalidade do registro do documento, ou, como no caso, dos documentos, que firmaram tal transação, é indispensável para iniciativa de qualquer procedimento judicial contra ela dirigido.

É o cumprimento da norma contida no artigo 135, última parte, do Código Civil, posteriormente regulamentada pelo decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939 que, dispondo sobre a execução dos registros públicos criados por aquele código, entre os atos sujeitos à transcrição no Registro de Títulos e Documentos, para valerem contra terceiros, inclui no inciso 7.º do artigo 136, de modo taxativo, os contratos de compra e venda de automóveis.

No caso da compra feita pelo agravante de dois carros anteriormente vendidos pela agravada a Antônio Cardoso, os competentes recibos só foram apresentados a registro oito dias após a apreensão dos mesmos, embora no mesmo dia de sua lavratura houvessem sido levados ao tabelião para o reconhecimento de suas assinaturas. Conclui-se daí, com facilidade, que sendo extemporâneos, adredemente preparados para instruir o pedido de embargos, não podem servir de prova contra terceiros, pois, para tal fim, estão desprovidos de qualquer validade jurídica, face ao preceituado nos artigos 135, do Código Civil, e 136, inciso VII

do decreto 4.857, de 9 de novembro de 1939, não podendo destarte, operar efeitos contra a agravada.

Custas "ex-vi legis".
Belém, 8 de abril de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Ro-

berto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Fui presente: — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 19 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

CARTÓRIO BUARQUE Edital de Citação pelo Prazo de 30 dias

A Doutora Maria Lucia Gomes Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, no Uso de Suas Atribuições Legais, Etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita a Geny Brelaz de Castro, brasileira, estado civil ignorado, residente na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da Ação Ordinária de Anulação de Registro de constituição da sociedade denominada Socali-Sociedade de Cal Limitada, que se processa neste Juízo, pelo Cartório do 20. Ofício desta Cidade de Capanema, movida por Maria de Jesus Santos Lobato, brasileira, casada com Doutor Celio Dacier Lobato, proprietária, residente e domiciliada à Travessa Rui Barbosa número 1.331, na Capital deste Estado do Pará, e Herly Lopes, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara a Rua Raul Pompeia número 95, Apart. 601, podendo contestá-la, sob pena de revelia no prazo legal, que correrá em Cartório, ao a terminação

do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: —

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Dizem Maria de Jesus Santos Lobato, casada, com Celio Dacier Lobato, e Herly Lopes, solteiro, brasileiro, proprietários, domiciliados e residentes, a primeira em Belém, à Travessa Rui Barbosa n. 1.331, e o segundo presente no Rio Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Raul Pompeia, número 95. Apto. 601, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório em Belém, à Avenida Portugal número 347 (altos), que respeitosamente vem expor, e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — Os Suplicantes faziam parte da sociedade de fato Socali Sociedade de Cal Ltda., com sede na cidade de Capanema, neste Estado, juntamente com o cidadão Jorge Chaves de Oliveira, para a exploração da indústria de calcareo e seus derivados, tendo, para isso, iniciado suas atividades em princípios de 1961, com arrendamento de terras e posterior compra das mesmas. A sociedade em apreço apesar de não estar legalmente constituída, vinha funcionando normalmente, até que fôsse regularizada na Junta Comercial deste Estado, sob a denominação acima. O capital da mesma foi

constituído com número dos Suplicantes, sendo o do último sócio, Jorge Chaves de Oliveira, brasileiro, desquitado, comerciante domiciliado e residente à cidade de Belém, capital do Estado, o trabalho, considerado, assim, sócio de indústria. Acontece que no dia 20 de novembro de 1964, o último sócio, senhor Jorge Chaves de Oliveira, juntamente com Geny Brelaz de Castro e Francisco de Sales Leal, a primeira residente no Recife, Estado de Pernambuco, e o segundo à cidade de Capanema, à Rua Joaquim Tavora, s/n, constituiu a sociedade com denominação de Socali-Sociedade de Cal Ltda., levando-a a registro na Junta Comercial do Estado, sob o número 1.491-64, em 3 de Dezembro de 1964, preterindo os Suplicantes na constituição de Direito da sociedade e concedendo a qualidade de sócios a duas pessoas completamente alheias aos negócios e interesses sociais da firma de fato existente, fraudando, assim, com o simulado contrato, a sociedade de fato, num completo desrespeito às normas legais que regem a espécie. Em face disso os suplicantes fizeram um protesto para ressalva de Direito para prevenir responsabilidades (Doc. junto) e como a constituição da referida sociedade e seu consequente registro, na Junta Comercial deste Estado, se fez ilegalmente burlando direitos adquiridos querem propor a presente Ação Ordinária para nular a constituição da mesma e o consequente registro, com fundamento no artigo 147, do Código Civil Brasileiro, uma vez que todos os atos praticados decorreram "por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação e fraude" requerendo seja citados os Reus para contestar a ação e acompanhá-la em todos os seus termos, até

final, pena de revelia, devendo ser a citação do Réu Jorge Chaves de Oliveira feita por precatória, para esta capital, a do Réu Francisco de Sales Leal, por mandado, de vez que residente nessa Comarca, e a da Ré Geny Brelaz de Castro, por edital, pelo prazo legal, pois que reside em Recife Estado de Pernambuco, em lugar incerto e não sabido. Nestes termos D. e A. esta, com os inclusos documentos, dá-se o valor da presente de Cr\$ 10.000.000 e protestando por todos os gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, especialmente, depoimento pessoal dos Reus, sob pena de confesso. P. Deferimento. Belém, 17 de maio de 1965. P. P. Alberto Valente do Couto. Despachos: D. p/ dependência ao 20. Ofício. A. Conclusos. Cap., 15 de Maio — 1965. (a) Maria Lucia Ferreira. Autuados, voltaram conclusos. Despacho: — Cite-se na Forma Requerida. Cap. 21-5-65. (a) Maria Lucia Ferreira. Em tempo: — Edital pelo prazo de 30 dias. ML Ferreira. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, (a) ilegível, Juramentado, datilografei e subcrevo.

Dra. Maria Lucia Gomes
Ferreira
Juiz de Direito

Pagou a taxa e o imposto devidos pela assinatura do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, na importância de cinco e uma cruzado e cinquenta centavos, respectivamente.

Capanema, 26 de maio de 1965.

(T. n. 11851 — Reg. n. 1464 — Dia — 2-6-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de Junho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é Embargante José de Lima Vieira; e, Embargada, Laura Vieira Pereira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de Junho de 1965.

AMAZONINA SILVA — Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 3312 — Dia 2-6-65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, e sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes José Cândido da Paz, assistido de seu procurador o Dr. Moacir Guimarães e apelados: José de Luca e outros assistido de seu advogado o Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona, afim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1965.

LUIZ FARIA — Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Manoel Sarmanho (advogado Dr. Democrito Noronha); e, Rcto., Simão Bechara Rossy (advogado Dr. Burlamaqui Freire), afim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1965.

OLINTHO TOSCANO, Escrivão.

Edital de 1a. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Luiz Gonzaga Amaral Santos, contra "A Maloca" Proc. n. 3a. JCJ-7476/64.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícias tiverem que, no dia 30 de junho — 1965, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, n. 370, serão levados a público pregão de venda

e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Luiz Gonzaga Amaral Santos contra "A Maloca" bem esse encontrado à Praça da República S/N — em frente ao QG da Aeronáutica, e que são os seguintes:

"Uma máquina registradora marca NATIONAL, elétrica, número 165 — 2 GDE, avaliada por duzentos e oitenta mil cruzeiros" (Cr\$ 280.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por centos), de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 26 de maio de 1965 Eu, José Alexandre de Mello Jr., datilografei, e eu, Carmen Moura Chaga, Chefe de Secretaria subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente

Edital de 1a. Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Everaldo da Silva Cruz e outros contra I.F. dos Passos — Tipografia "Tagra" proc. n. 999/64 e anexo.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a todos quantos o presente edital

virem, ou dêle notícias tiverem que, no dia 30 de junho — 1965, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, n. 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Everaldo da Silva Cruz e outros contra I.F. dos Passos — Tipografia "Tagra" bens esses encontrados à Praça D. Pedro II, n. 46 — Largo de Palácio e que são os seguintes:

"Um (1) cutelo para papel marca CONSANI n. 88, fabricação nacional, avaliado em Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 550.000)"

"Uma (1) máquina impressora marca CONSANI, n. B-137, formato ofício, com um (1) motor elétrico marca Brasil n. 125.057, tipo SM-243, avaliada em Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 650.000)"

"Uma (1) máquina impressora marca CONSANI n. 126.548, tipo SM-316, avaliado em Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Cr\$ (750.000)"

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por centos), de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 26 de maio de 1965 Eu, José Alexandre de Mello Jr., datilografei, e eu, Carmen Moura Chaga, Chefe de Secretaria subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.274

Ata da vigésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Raimundo Noletto, Rodolfo Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco, e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis, e Dário Dias constatando haver número legal deu por aberto os trabalhos e como nada fôsse tratado nem na hora do Expediente e nem na primeira parte da ordem do dia anunciou a Segunda Par-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

te da Ordem do Dia, sendo aprovados, os processos: Em terceira discussão duzentos e dezenove barra sessenta e quatro do deputado Antonino Rocha, concedendo a pensão à viúva e filhos menores de Renato Linhares, duzentos e vinte barra sessenta e quatro do deputado Mário Cardoso, abrindo crédito para a construção de um auditório na Escola Normal de Soure; duzentos e vinte e um barra sessenta e quatro do deputado José Macêdo, elevando à categoria de Vila a povoação Mujuí dos Campos, de Santarém; duzentos e vinte e dois barra sessenta e quatro do Deputado Gerson Peres, criando um camissariado no Município de São Caetano de Odivelas; duzentos e vinte e três barra sessenta e quatro do deputado Victor Paz, abrindo crédito em favor da Sociedade Cirúrgica do Pará; duzentos e quarenta e três barra sessenta e quatro do Executivo, celebração do Convênio para aplicação das leis de intervenção no domínio econômico; duzentos e vinte e cinco barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito para recuperação do Teatro da Paz, duzentos e vinte e oito, duzentos e trinta, duzentos e trinta e um, duzentos e vinte e seis, todos de mil novecentos e sessenta e quatro,

oriundos do Executivo abrindo créditos em favor de Francisco Bastos, Firmo Macêdo, Teodolinda Moraes, Carlos Silva, Centrais Elétricas do Pará respectivamente. Nada havendo mais a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ata da vigésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa,

Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, passou para a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovados, os processos: Em redação final duzentos e dezenove, duzentos e vinte, duzentos e vinte e um, duzentos e vinte e dois, duzentos e vinte e três, duzentos e vinte e oito, duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta, duzentos e trinta e um, duzentos e quarenta e três, duzentos e vinte e cinco, duzentos e vinte e seis, todos de mil novecentos e sessenta e quatro. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, às dez horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Dário Dias.

Ata da vigésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes de Oliveira, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco, e Ney Peixoto o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder as leituras das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Brabo de Carvalho, usou da palavra para dar conhecimento a Casa de que o Governador do Estado ficou satisfeito com a rejeição da prorrogação do seu mandato uma vez que este era pensamento de sua Excia.. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos:

do deputado Américo Brasil denunciando irregularidades nas transações de vendas de terras e aquisição ilegal das mesmas feitas pelo japonês Satoshi Sawada, com a conivência de seus irmãos, à JAMIC, e pedindo apuração das responsabilidades criminais dos implicados, contra o voto da Bancada do PTB; duzentos e dez barra sessenta e quatro do deputado José Macêdo, solicitando instalações de agências postais nas localidades de Curuaí e Mujuí dos Campos em Santarém, e duzentos e onze barra sessenta e quatro do deputado, Mário Cardoso, que trata de tabelamento no interior do Estado. Na Segunda Parte da Ordem do dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em primeira discussão duzentos e trinta e três barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre abertura de crédito suplementar para reforça de dotação do orçamento vigente; duzentos e trinta e nove barra sessenta e quatro do Executivo, modificando dispositivos da lei número mil seiscentos e sessenta e oito de doze de marco e cinquenta e nove; duzentos e quarenta e um barra sessenta e quatro do Executivo, extinguindo vinculação entre cargos públicos para efeito de percepção de vencimentos, tendo o deputado Américo Brasil justificado o seu voto contrário; duzentos e quarenta e cinco barra sessenta e quatro do Executivo, criando a Sociedade de Economia Mista Progresso do Pará, setenta e dois, duzentos e trinta e dois, duzentos e quarenta, todos de mil novecentos e sessenta e quatro oriundos do Executivo abrindo créditos especiais em favor de Valmir Miranda, Departamento de Águas e Esgotos e Polícia Militar do Estado, respectivamente. O processo duzentos e trinta e

quatro barra sessenta e quatro do deputado Geraldo Palmeira, foi encaminhado à Comissão de Finanças. O processo duzentos e quarenta e dois barra sessenta e quatro do Deputado Geraldo Palmeira, foi encaminhado à Comissão de Justiça. O Processo duzentos e onze barra sessenta e quatro da Prefeitura de Igarapé-Miri, foi encaminhado à Comissão de Justiça e de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a presente Sessão foi encerrada às onze horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para às doze horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em quinze de dezembro de sessenta e quatro.

(aa) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Dário Dias.

Ata da centésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lou-

renço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis, e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte; ofício da Fundação Octávio Meira Martin, comunicando a eleição de sua primeira Diretoria. A seguir, foi aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Américo Brasil, comunicou à Mesa um projeto de Resolução, alterando disposições da Resolução número vinte e um, de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. O deputado Geraldo Palmeira, apresentou um projeto de lei, criando o curso de violão no Instituto Carlos Gomes. Foi aprovado o requerimento duzentos e cinco barra sessenta e quatro do deputado Santino Corrêa, que trata da concessão pelas companhias aéreas o desconto de passagens em favor dos deputados paraenses. Na Segunda Parte da Ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos: Em discussão única duzentos e vinte e sete barra sessenta e quatro da Mesa Executiva, com emendas do deputado Geraldo Palmeira e Gerson Peres, concedendo aumento de vencimentos aos funcionários deste Legislativo. Em terceira discussão noventa e dois barra sessenta e quatro do deputado João Reis, com emenda do deputado Péricles Guedes, criando o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará. Em segunda discussão cento e quatorze barra sessenta e quatro, do deputado Raimundo Noleto, aumentando a pensão viúva Carmelinda Rocha, cento e quarenta

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes eos senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Cantuiss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor

Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Ney Peixoto, que apresentou um requerimento de congratulações ao Governador Jarbas Passarinho, pelo trabalho eficiente que vem executando à frente do Governo do Estado. O deputado Alfredo Cantuss, manifestou o seu apêlo, ao requerimento apresentado pelo deputado Ney Peixoto. O deputado Arnaldo Moraes procedeu a leitura de uma carta do suplente do deputado Rubens Azevedo, cujo conteúdo desmente que pretenda ingressar na União Democrática Nacional. Na Primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento do deputado Ney Peixoto, apresentado na hora do expediente da presente sessão, com manifestação favorável dos deputados Dário Dias e Ubaldo Corrêa. O deputado Dionísio Carvalho, encaminhou à Mesa a sua declaração de bens. Na Segunda Parte da Ordem do Dia foi aprovado, em primeira discussão, o processo duzentos e quarenta e seis barra sessenta e quatro do deputado Ubaldo Corrêa, dando nova redação a dispositivos da lei setecentos e quarenta e nove de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Em explicação pessoal o deputado Geraldo Palmeira denunciou enxerto no lei de desiqui-

paração, tendo o deputado João Reis esclarecido o assunto, considerando equívoco da funcionária que datilografou a matéria, ao que foi acompanhado pelos deputados Ubaldo Corrêa, Brabo de Carvalho e Heno Gueiros. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada as dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Dário Dias. Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21.12.64. Está conforme o original. — Maria Luiza Tavares, datilógrafa. Visto. — Guilherme Martires, secretário legislativo.

Ata da centésima quarta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Cantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Elá-

dio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurgão Sampaio, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Ney Peixoto, que justificou o seu voto favorável a prorrogação do mandato do Governador Jarbas Passarinho. O deputado Brabo de Carvalho requereu urgência e preferência para o processo duzentos e quarenta e cinco barra sessenta e quatro do Executivo. A seguir, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. O deputado Mário Cardoso requereu tabelamento para os gêneros de primeira necessidade no interior do Estado. Na primeira parte da Ordem do Dia foi aprovado o requerimento do deputado Brabo de Carvalho, apresentado na hora do expediente da presente sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os processos em redação final duzentos e setenta e oito barra sessenta e três, sessenta, cento e trinta e dois, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dois, cento e quarenta e seis, cento e sessenta e nove, cento e setenta e oito, cento e oitenta e um, duzentos e dois, cento e oitenta e oito, duzentos e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e quatro. Em terceira discussão duzentos e dez, barra sessenta e quatro do deputado Lourenço Lemos, criando uma escola normal na cidade de São Francisco do Pará; duzentos e quatorze barra sessenta e quatro, do deputado José Macedo, abrindo crédito para aquisição de móveis para a escola de Comércio do Baixo Amazonas; duzentos e dezesseis barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito

especial em favor de Jovelina Nimuendajá e duzentos e dezessete barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito para a instalação da Bacia leiteira do Pará. Em primeira discussão duzentos e dezenove barra sessenta e quatro do deputado Antonino Rocha, concedendo pensão mensal à viúva e filhos menores do ex-funcionário Renato Linhares; duzentos e vinte barra sessenta e quatro do deputado Mário Cardoso, abrindo crédito para a construção de um auditório na escola regional de Soure; duzentos e vinte e um barra sessenta e quatro do deputado José Macedo, elevando à categoria de Vila a povoação de Mujuí dos Campos, município de Santarém; duzentos e vinte e dois barra sessenta e quatro do deputado Gerson Peres, criando um comissariado de polícia no município de São Caetano de Odivelas; duzentos e vinte e três barra sessenta e quatro do deputado Victor Paz, abrindo crédito especial em favor da Sociedade Médica Cirúrgica do Pará; duzentos e trinta e sete barra sessenta e quatro do deputado Flávio Franco, contra o voto do deputado José Maria Chaves alterando dispositivos da resolução número vinte e um de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, está em discussão única; duzentos e quarenta e três barra sessenta e quatro do Executivo, sobre a celebração do convênio para aplicação das leis de intervenção no domínio econômico; duzentos e vinte e cinco barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial para a recuperação do Teatro da Paz; duzentos e vinte e oito, duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta, duzentos e dois, duzentos e vinte e seis, todos de mil novecentos e sessenta e qua-

tro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Francisco Bastos, Firmo Macedo, Teodolina Moraes, Carlos Silva, Centrais Elétricas do Pará, Sociedade Anônima, respectivamente. O processo cento e noventa e oito do deputado Santino Corrêa, foi rejeitado. Os processos trezentos e quarenta e cinco e duzentos e trinta e seis, ambos de mil novecentos e sessenta e quatro e de autoria do deputado Geraldo Palmeira foram encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada uma extraordinária para às dezesseis horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Presidente José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18.12.64.

Está conforme o original. — Maria Luiza Tavares, datilógrafa. Visto. — Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da centésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão

Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados Dário Dias e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, que manifestou as suas congratulações ao Congresso dos Prefeitos, realizado no município de Breves, oportunidade em que ressaltou a organização do mesmo, tendo em vista a orientação dada pelo deputado Américo Brasil, tendo este agradecido os elogios ao seu colega deputado Brabo de Carvalho. O deputado Raimundo Noleto, usou da palavra para elogiar a Mesa desta Assembléia, pelo curso feito pelo funcionário Guilherme Mártires, no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará. A seguir, foram lidas e aprovadas as atas anteriores, sem emendas. Nada foi tratado na primeira parte da ordem do dia. Na segunda parte da ordem do dia foram aprovados os seguintes processos: Em redação final trinta e seis, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito, oitenta e cinco, cento e dois, cento e três, cento e quatro, cento e seis, cento e treze, cento e dezessete, cento e dezenove, cento e vinte e três, cento e vinte e quatro, cento e vinte e seis, cento e trinta, cento e quarenta e três, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e sete, cento e

cinquenta e oito, cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois, cento e sessenta e três, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e seis, cento e sessenta e sete, cento e setenta, cento e setenta e um, cento e setenta e dois, cento e setenta e três, cento e setenta e quatro, cento e setenta e cinco, cento e setenta e seis, cento e setenta e sete, cento e oitenta e dois, cento e oitenta e seis, cento e oitenta e sete, duzentos e um, todos de mil novecentos e sessenta e quatro, e cento e dois barra sessenta e três. Em primeira discussão quarenta e vinte e quatro barra sessenta e três do deputado Ubaldo Corrêa, autorizando a abertura de crédito, destinado à conclusão do Ginásio Alvaro Adolfo, de Santarém; cento e setenta e nove barra sessenta e quatro do deputado João Reis, transformando em Mesa de Rendas a atual Colônia Estadual de Tomé-Açu, e noventa e dois barra sessenta e quatro do deputado João Reis, com a manifestação favorável do deputado Gerson Peres, e contrária do deputado Geraldo Palmeira, criando o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo marcada uma sessão extraordinária para às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Presidente José Maria Chaves; secretários Dário Dias e Acindino Campos.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11.12.64. Está conforme o origi-

nal. — Maria Luiza Tavares, datilógrafa. Visto. — Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da centésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Borda-lo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os deputados Altino Costa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Victor Paz, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso e Antonino Rocha, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Geraldo Palmeira, que abordando o assunto relacionado com a agricultura e com a saúde pública no interior do Estado, estendeu-se em considerações sobre a necessidade de amparar o povo interiorano, dando-se os meios que facilite a sua sobrevivência. A seguir foram lidas e aprovadas as atas

das sessões anteriores, sem emendas. O deputado Dário Dias usou da palavra para contestar as declarações feitas à imprensa pelo Pretor de Capitão Poço, relacionada com a criação da Comarca de Ourém, uma vez que é uma injustiça a instalação da referida Comarca, neste último município. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Geraldo Palmeira justificou e apresentou três projetos de leis, a saber: assegurando estabilidade ao serviço ativo militar dos sargentos, cabos e soldados da Polícia Militar do Estado; alterando a cobrança da taxa sobre bebidas alcoólicas, e dispondo sobre a autorização para o Estado, filiar ao Instituto dos Comerciantes os correntistas da Loteria do Estado. Foram aprovados os seguintes requerimentos: duzentos e três barra sessenta e quatro do deputado Mário Cardoso, contra o voto da bancada do Partido Social Democrático, solicitando ao Superintendente da Valorização da Amazônia, informações do quanto foi recebido até a presente data da verba consignada no orçamento da União, e duzentos e quatro barra sessenta e quatro, do deputado Mário Cardoso, que trata do enquadramento dos servidores da Superintendência da Reforma Agrária lotados no núcleo colonial do Guamá. O deputado Geraldo Palmeira requereu urgência e preferência para o processo de sua autoria, que trata de promoções na Polícia Militar. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os processos. Em segunda discussão noventa e dois barra sessenta e quatro, do deputado João Reis, com emendas dos deputados Arnaldo Moraes e Péricles Guedes, criando o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará. Em primeira dis-

cussão cento e quatorze barra sessenta e quatro, deputado Raimundo Noletto, aumentando a pensão concedida à viúva Carmelinda Maria da Rocha; cento e quarenta barra sessenta e quatro, do Executivo, abrindo crédito em favor da Paraense Transportes Aéreos, e duzentos e doze barra sessenta e quatro do Executivo, com manifestações dos deputados Hélio Gueiros e Gerson Peres, reajustando a remuneração de cargos aos níveis de salário mínimo da região, estabelecendo novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado e dá outras providências. O processo trezentos e setenta e três barra sessenta e três, do deputado Péricles Guedes, foi arquivado por solicitação sua e deferida pela presidência. O processo duzentos e vinte e sete barra sessenta e quatro, da Mesa Executiva, concedendo aumento de vencimentos aos funcionários da Assembléia Legislativa, depois de debatido, foi encaminhado à Comissão Executiva para apreciação das emendas apresentadas pelos deputados Geraldo Palmeira, Hélio Gueiros e Ubaldo Corrêa, este em nome do deputado Lourenço Lemos. Requereu a medida que foi aprovada, o deputado Gerson Peres. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão que sofreu uma prorrogação de uma hora, foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e as extraordinárias de acordo com o que já foi deliberado. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Presidente José Maria Chaves; secretários

João Reis e Dário Dias.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1964.

Está conforme o original. — Maria Luiza Tavares, datilógrafa. — Visto: Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da trigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos senhores deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da Ordem do Dia, passou à segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovado em terceira discussão o processo 246/64, do deputado Ubaldo Corrêa. Nada mais foi tratado; sendo a presente sessão encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1964.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1965. — Rosa Barbosa, datilógrafa. Visto: Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezessete horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurgão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da Ordem do Dia, passou à segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovado em redação final, o processo 246/64, do deputado Ubaldo Corrêa. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada, às dezessete horas e cinco minutos e marcada a sessão de encerramento do período ordinário para às dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada

pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1964.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1965.

Rosa Barbosa, datilógrafo. Visto: Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Ney Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, deixando de comparecer os deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, José Macêdo, Romeu Santos, Lourenço Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio e Nery Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, nada sendo tratado na hora do expediente. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado João

Reis apresentou um projeto de Resolução, criando o Serviço de Divulgação da Assembléia Legislativa. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão cento e dois barra sessenta e três do deputado Flávio Franco, elevando a categoria de vila a povoação São Raimundo dos Borralhos, município de Santo Antônio de Tauá; trezentos e vinte e quatro barra sessenta e três do deputado Antonino Rocha, modificando o artigo sessenta e quatro da lei dois mil oitocentos e nove; cento e quatro barra sessenta e quatro do Executivo, disciplinando a pauta fiscal para arrecadação da receita pública; cento e oito barra sessenta e quatro do deputado Arnaldo Moraes, modificando a redação dos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo cento e vinte e oito da Constituição do Estado; cento e setenta e cinco, cento e setenta e seis, cento e setenta e sete e cento e oitenta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e quatro, abrindo créditos especiais em favor de Lauretino Corrêa, Mário Souza, Maria Melo e Raimundo Marques, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Presidente José Maria Chaves; secretários João Reis e Eládio Lobato.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14.12.64. Está conforme o origi-

nal. — Maria Luiza Tavares, datilógrafo. Visto: Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da décima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Hélio Gueiros, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Nery Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, dando ciência aos senhores deputados que, de acordo com a lei, promulgou o projeto de lei, instituindo pensão mensal aos filhos e viúva do ex-deputado Angelino Lima. A seguir, a palavra foi concedida ao deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, que requereu aplausos ao Congresso dos Municípios que se realizará no município de Breves. Constatada a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos, sendo marcada a sessão ordinária do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da As-

sembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa.) Presidente José Maria Chaves; secretários João Reis e Eládio Lobato.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15.12.64.

Está conforme o original. — Maria Luiza Tavares, datilógrafo. Visto: Guilherme Mártires, secretário legislativo.

Ata da décima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Nery Peixoto, deixando de comparecer os deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Simpliciano Medeiros, Osvaldo Brabo de Carvalho, Lourenço Lemos, Dário Dias, o senhor presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, nada sendo

tratado na hora do expediente. Na Primeira Parte da Ordem do dia, os deputados Antonino Rocha e Mário Cardoso, apresentaram projetos de leis, sendo o primeiro, concedendo pensão mensal à viúva e filhos menores do ex-funcionário Renato Lima Linhares e o segundo dispondo sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) destinado à construção de um auditório na Escola Normal Regional do Município de Soure. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em segunda discussão, oitenta e três barra sessenta e quatro, do Poder Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 14.662,00 em favor de Importadora de Ferragens Sociedade Anônima, cento e dezoito barra sessenta e quatro de Cr\$ 39.104,00 em favor de Itamar Soares de Azevedo, cento e quarenta e barra sessenta e quatro de Cr\$ 12.000,00, em favor de Clemente Germiniano de Alfaia Paraense, cento e cinquenta barra sessenta e quatro de Cr\$ 72.000,00 em favor de Manoel Alves Salgado, cento e cinquenta e dois barra sessenta e quatro de Cr\$ 69.720,00 em favor de Joaquim Egídio Nunes, cento e cinquenta e sete barra sessenta e quatro de Cr\$ 27.000,00 em favor de Ester Siqueira Rodrigues Brito, cento e oitenta e dois barra sessenta e quatro de Cr\$ 5.885,00 em favor de Manoel dos Reis Souza, duzentos e um barra sessenta e quatro de Cr\$ 36.320,00 em favor de Belmira Afonso Nunes, e os processos cento e dezanove barra sessenta e quatro do Executivo concedendo pensão mensal à viúva Sra. Júlia Figueira Pinheiro, viúva do ex-deputado à Assembleia Legislativa do Estado, Heráclito Pinheiro, majora as pensões instituídas

pela lei número dois mil e treze, de vinte seis de agosto de mil novecentos e sessenta e dá outras providências e o cento e trinta barra sessenta e quatro, concedendo pensão de Cr\$ 20.000,00 em favor de D. Maria Lins de Vasconcelos Chaves e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada outra para às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Acindino Campos.

Ata da décima sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Ney Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, deixando de comparecer os deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio

Carvalho, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Borda, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, José Macêdo, Romeu Santos Lourenço Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis, e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos na hora do Exped. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado João Reis, apresentou um projeto de resolução, criando o Serviço de Divulgação Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão cento e dois barra sessenta e três do deputado Flávio Franco, elevando à categoria de Vila a povoação São Raimundo dos Borralhos município de Santo Antônio de Tauá; trezentos e vinte e quatro barra sessenta e três do deputado Antonino Rocha, modificando o artigo sessenta e quatro da lei dois mil oitocentos e nove, de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e três; cento e quatro barra sessenta e três do Executivo disciplinando a pauta fiscal para arrecadação da receita pública; cento e oito barra sessenta e quatro do deputado Arnaldo Moraes, modificando a redação dos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo cento e vinte e oito da Constituição do Estado; cento e setenta e cinco, cento e setenta e seis, cento e setenta e sete e cento e oitenta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e quatro, abrindo créditos especiais em favor de Laurentino Corrêa, Mário Souza, Maria Melo e Raimundo Marques, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e

vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Eládio Lobato.

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de junho p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — O Promotor Público da Justiça Militar Recorrido — Conselho Permanente da Justiça Militar — Relator — Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

Apelação Penal — Capanema — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Amâncio Rodrigues de Oliveira — Relator — Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

Recurso Penal "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Recorrido — Pedro Pereira da Silva, por seu advogado, Artemis Leite da Silva — Relator — Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES.

Recurso Penal — Bragança — Recorrente — Manoel Verçosa Machado, por seu advogado, W. Quintanilha Bibas — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA, Pe-lo Secretário.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1965

NUM. 2.387

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ ACÓRDÃO N. 8.622

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e por unanimidade,

Acórdam estabelecer o seguinte Calendário Eleitoral para as eleições que se realizarão no dia três (3) de outubro de 1965, nesta Circunscrição, referentemente aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, Prefeito e Vice-Prefeito do município de Belém.

3 de abril — sábado — Data para a desincompatibilização de candidatos.

I — A Governador:

De quem esteja substituindo (art. 139, II-a, da Constituição Federal).

II — A Prefeito:

a) de quem o esteja substituindo;

b) das autoridades policiais com jurisdição no município, sejam efetivas ou interinas (art. 139, III, parágrafo único da Constituição Federal).

— Data a partir da qual, e até três (3) meses após a data da eleição, nenhum servidor público federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido ex-officio (art. 64, Lei 2.550).

24 de junho — quinta-feira — As 18,00 horas, termina o prazo:

a) para alistamento eleitoral (art. 4, Lei 2.550);

b) para recebimento de pedido de transferência (art. 10, letra a, Lei 2.550).

3 de julho — sábado — Data para a desincompatibilização de candidatos, A Governador:

a) dos Secretários de Estado, dos Comandantes das Regiões Militares, dos Chefes e Comandantes de Polícia, dos Magistrados federais e estaduais e do Chefe do Ministério Público, sejam efetivos ou interinos (art. 139, II e seu parágrafo único, da Constituição Federal);

b) das autoridades, efetivas ou interinas, que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo as mencionadas nas letras a) e b), do número II, do art. 139, da Constituição Federal (art. 139, § seu parágrafo único da Constituição Federal).

— Início da campanha eleitoral, permitindo-se a afixação de faixas ou cartazes nos logradouros públicos e o funcionamento de alto-falantes em veículos, das 14 às

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

22 horas e nas sedes dos partidos.

das 16 às 20 horas (art. 8.º, letras b e c, combinado com os artigos 11 e 14, da Resolução n. 7.007).

25 de julho — domingo — Encerramento do prazo:

a) para recebimento de pedido de segundas vias (Resolução n. 5.874, art. 12);

b) em que devem estar prontos todos os títulos, resultantes de pedidos de inscrição e transferência, para entrega aos eleitores (art. 6.º, Lei 2.550)

26 de julho — segunda-feira — Data em que:

a) às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada Zona, e proclamado o número de inscritos até às 18 horas do dia anterior; publicação de edital com o nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título e fornecimento de cópia autêntica aos diretórios municipais dos partidos, com idêntica comunicação ao TRE (art. 16, Lei 2.550);

b) será encerrada a transferência de eleitores, devendo constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao TRE, do edital e da cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos partidos, e da publicação na imprensa, os nomes dos últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados e o número dos respectivos títulos eleitorais (art. 16, § 1.º, Lei 2.550).

3 de agosto — terça-feira — Início do período dentro do qual

as estações de rádio-difusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, do Estado, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações, até 48 horas antes do pleito, reservarão, diariamente, duas horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre 13 e 18 horas e outra, à noite, entre 20 e 22 horas (art. 11, § 3.º, Lei 4.115).

4 de agosto — quarta-feira — Data para encerramento do prazo de expedição de segundas vias de títulos (art. 12, Lei 2.550).

— Data a partir da qual aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal, para remessa de cédulas eleitorais e material de propaganda de seus candidatos

registrados (art. 15, Lei 4.109).

5 de agosto — quinta-feira — Audiência pública de encerramento do prazo para expedição de segundas vias de títulos (art. 16, § 2.º, Lei 2.550).

19 de agosto — quinta-feira — Encerramento do prazo:

a) para indicação, pelos partidos, de nomes para mesários (art. 23, § 1.º, Lei 2.550);

b) às 18 horas, para requerimento de registro de candidatos (art. 8.º, Lei 4.109).

29 de agosto — domingo — Término do prazo:

a) para publicação do edital de convocação à audiência pública de nomeação dos membros das mesas receptoras (arts. 22 e 23, § 2.º, Lei 2.550, e art. 69, do Código Eleitoral);

b) no qual deverão estar julgados os pedidos de registro de candidatos (art. 2.º, parágrafo único, da Resolução 7.007).

3 de setembro — sexta-feira — Encerramento do prazo para entrega dos títulos decorrentes de pedidos de segundas vias, inscrição e transferências (art. 3.º, Lei 3.416).

— Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras (arts. 22 e 23, § 2.º, Lei 2.550 e art. 69, do Código Eleitoral).

3 de setembro — sexta-feira — Data da designação dos locais de votação (art. 20, letra n, do Cód. Eleitoral).

— Encerramento do prazo para constituição das Juntas Eleitorais (art. 3.º, da Resolução 5.976).

— Término do prazo para requerimento de registro de diretórios de partidos políticos ou de alteração nos já registrados (art. 56, Lei 2.550).

— Data a partir da qual:

a) as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre 18 e 22 horas (art. 11, parágrafo 11, Lei 4.115);

b) ressalvados os horários de propaganda gratuita já referidos, é proibida a divulgação de propaganda pessoal ou partidária, mesmo fora do Estado, através de rádio ou de televisão, exceto na hipótese de transmissão ou re-

transmissão, não mais de uma vez, de cada comício público realizado nos locais permitidos pela autoridade competente, na forma da lei (art. 11, § 12, Lei 4.115).

5 de setembro — domingo — Término do prazo para reclamação contra nomeação de membros de mesa receptora (art. 26, Lei 2.550).

13 de setembro — segunda-feira — Encerramento do prazo para o candidato requerer cancelamento do seu registro (art. 4.º, Lei 3.416).

18 de setembro — sábado — Término do prazo para o delegado de partido devolver ao Juiz os títulos e recibos em seu poder (art. 2.º, Lei 2.982).

— Data a partir da qual não se pode deter ou prender candidatos, salvo caso de flagrante delito (art. 129, n. 4, do Código Eleitoral).

— Início do período em que é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de "prévias" ou testes pré-eleitorais (art. 11, § 14, Lei 4.115).

23 de setembro — quinta-feira — Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar a escolha de prédios para utilização no pleito (art. 79, § 3.º, do Código Eleitoral).

— Data em que devem ser publicados os nomes dos candidatos registrados (art. 65, do Código Eleitoral).

— Término do prazo para recusa de nomeação do mesário (art. 69, § 4.º, do Código Eleitoral).

25 de setembro — sábado — Data do encerramento da propaganda, individual ou partidária, através de serviços de alto-falantes (art. 11, § 13, Lei 4.115).

28 de setembro — terça-feira — Data a partir da qual e até 48

horas depois da eleição não se pode prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável (art. 129, n. 2, do Código Eleitoral).

30 de setembro — quinta-feira — Encerramento do prazo para distribuição do material destinado à votação (art. 77, do Código Eleitoral).

1 de outubro — sexta-feira — Encerramento do prazo para entrega aos interessados dos títulos devolvidos pelos delegados de partidos (parágrafo único, art. 3.º, Lei 3.416).

1 de outubro — sexta-feira —

Data da cessação de propagação eleitoral, mediante rádio-difusão, comício ou reuniões públicas (art. 129, n. 3, do Código Eleitoral), às 7 horas da manhã.

3 de outubro — domingo — Data das eleições para Governador e Vice-Governador do Estado; Prefeito e Vice-Prefeito de Belém.

4 de outubro — segunda-feira — Encerramento do prazo para os Juizes Eleitorais comunicarem o número de eleitores que votaram em cada uma das seções, bem como o total de votantes da Zona (art. 42, Lei 2.550).

18 de outubro — segunda-feira — Encerramento do prazo para: a) conclusão dos trabalhos das Juntas Eleitorais (art. 43, Lei 2.550);

b) o Presidente do TRE designar a data em que deverão ser realizadas as eleições, quando não se reunirem todas as seções de um município (complementares) (art. 72, do Cód. Eleitoral).

3 de novembro — quarta-feira — Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração na Circunscrição (art. 93, do Código Eleitoral).

17 de novembro — quarta-feira — Encerramento do prazo para realização das eleições complementares (art. 72, do Código Eleitoral).

3 de janeiro de 1966 — Término do prazo dentro do qual não poderia ser transferido ou removido, ex-officio, servidor público (art. 64, Lei 2.550).

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator; Oswaldo de Brito Farias, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Edgar Machado de Mendonça, Lydia Dias Fernandes. — Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 3031 — Dia 29-5-65).

JUIZ ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 37/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Jorge Ferreira da Silva, portador do título n. 15960, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo le-

gal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2844, dia 2/6/65)

EDITAL N. 38/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Ataulpa Lima Ledo, portador do título n. 15.543, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2843, dia 2/6/65)

EDITAL N. 39/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Olin da Tapembeck Vaz, portadora do título n. 442, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2842, dia 2/6/65)

EDITAL N. 40/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Chagas Gouvêa, portador do título n. 22.513, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2841, dia 2/6/65)

EDITAL N. 41/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Viancy de Moura Costa, portador do título n. ... 22.958, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2840, dia 2/6/65)

EDITAL N. 42/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Sérgio Araújo, portador do título n. 28.844, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2839, dia 2/6/65)

EDITAL N. 43/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Valter Ferreira Silva, portador do título n. 10.422, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2838, dia 2/6/65)

EDITAL N. 44/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Transferência ao eleitor Adaildo Costa, com título expedido pela 29a. Zona de Belém-Pará, filho de Evaristo Costa e Prudência Borges Costa, residente à Passagem Leitão 167 — Telégrafo, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2837, dia 2/6/65)